



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.382 – DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração n.º 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração n.º 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista, tendo como objeto o reforço de 5.118 UFIRs, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no repasse de recursos referentes ao mês de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Para cobertura da despesa servirá de recurso a rubrica: 0902.08411902037 – 3231 – 915.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.383 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Autoriza a contratação temporária de um Nutricionista para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) Nutricionista, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 2.981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 21 anos completos;
- titulação: Habilitação para o exercício da profissão de Nutricionista.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 0602.13750212021 – 3111 – 610.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Böhler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.384 – DE 1º DE MARÇO DE 1999.

Alt. fl. Lei 3.444/99

Autoriza o Executivo  
Municipal a instituir o PROGRAMA  
DE PARCERIA COMUNITÁRIA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE PARCERIA COMUNITÁRIA, que consiste na execução, em caráter participativo com o poder público, de obras de saneamento e pavimentação de vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Para a execução de obras através do PROGRAMA DE PARCERIA COMUNITÁRIA, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades representativas de bairros ou outras, regularmente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações municipais.

Art. 3º - A entidade representativa que desejar integrar-se ao Programa deverá, para cada obra, apresentar os seguintes documentos:

- I – proposta da participação comunitária na execução da obra;
- II – estatuto da entidade devidamente registrado em Cartório;
- III – CGC/MF – Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;
- IV – ata de eleição da diretoria atual;
- V – abaixo-assinado dos proprietários beneficiados;
- VI - ata de assembléia aprovando a obra através da participação no Programa de Parceria Comunitária.

Parágrafo Único – Somente poderão enquadrar-se no Programa obras que abranjam extensões de, no mínimo, uma quadra.

Art. 4º - À entidade representativa caberá:

- I – contratação da mão-de-obra;
- II – fornecimento de materiais para a execução da obra.

Art. 5º - Ao Município caberá:

- I – apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, à seu critério;
- II – elaborar o projeto ou aprovar projeto elaborado pela entidade;
- III – fornecer apoio técnico através de serviços de topografia, arquitetura e engenharia;
- IV – fornecer máquinas necessárias à execução da obra;
- V – fornecer aterro, se necessário, e colaborar com outros materiais, se disponíveis em estoque;
- VI – responsabilidade técnica do projeto e fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Antes do início da execução das obras, a entidade representativa de bairro será convocada para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo e o valor correspondente a cada imóvel, com vistas a assinatura do Convênio com o Município.

Art. 7º - O Município reserva-se o direito de promover embargos no caso do não cumprimento das especificações técnicas previstas no projeto.

Art. 8º - A sinalização da obra é de inteira responsabilidade da empreiteira ou entidade encarregada da construção.

Art. 9º - Caso haja imóvel confrontante pertencente ao Município, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade o valor correspondente em material ou serviços.

Art. 10 - Aos proprietários participantes do Programa de Parceria Comunitária será concedido um desconto de vinte por cento (20%) no IPTU e respectivas taxas, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por Lei, no exercício imediatamente seguinte ao da conclusão da obra, atestada por técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Único - O desconto referido no caput deste artigo deverá ser requerido pela entidade representativa antes do vencimento da cota única do IPTU, relacionando nominalmente e com o respectivo endereço, os proprietários que tiverem contribuído para a execução da obra.

Art. 11 - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade decorrente da mão-de-obra a ser utilizada e seus encargos sociais ou infortunisticos, bem como de inadimplência entre a entidade, seus associados ou contratados.

Art. 12 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de março de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.385 - DE 25 DE MARÇO DE 1999.

*Rev. p/ Lei 3.461/1999*

Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e define os critérios de sua admissão.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - A presente lei preservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 2º - O Município assegurará 10% das vagas dos empregos oferecidos através de Concurso Público Municipal, em casos de administração direta, autarquias e fundações, aos deficientes físicos mediante habilitação profissional específica para o cargo, fornecida por entidade oficial ou reconhecida, ou a critério de serviço público oficial, e aprovação em concurso ou teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar a função ou atividade.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, para os efeitos do artigo anterior, realizará concurso público exclusivamente para deficientes físicos em prazos a serem estabelecidos por lei complementar.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....  
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1999.

  
Vereador ADAIR VIANNA  
Presidente

Registre-se e publique-se:  
Data supra.

  
Maria Cristina Moysés Esswein  
Secretária-Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADEMIR GONZAGA.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.386 – DE 1º DE ABRIL DE 1999.**

Rev. P/LC  
3518/00

Acrescenta o inciso IV e o parágrafos 3º e 4º ao art. 112 da Lei Complementar nº 2635/90 – Regime Jurídico Único.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 112 da Lei Complementar nº 2635/90 – Regime Jurídico Único – será acrescido do inciso IV e dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

- “Art. 112 - ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV – para permuta.

- § 1º -
- § 2º -

§ 3º - As permutas serão admitidas apenas entre servidores da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 4º - Os servidores cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária da sua categoria funcional, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Compra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.387 – DE 1º DE ABRIL DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO e abertura de Crédito Especial.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO, organização civil com sede à Rua Alberto Gottselig, s/n, nesta Cidade, CGC nº 03037712/0001-73, para o repasse de recursos no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem aplicados na organização do evento bienal, instituído pela Lei nº 3029/94, alterada pela Lei nº 3053/95, denominada "ARTE & FESTA – Montenegro é muito mais...", que integra o Calendário de Eventos do Município para o ano de 1999, aprovado pelo Decreto nº 2.395, de 31.12.98.

Parágrafo Único – A COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO deverá apresentar prestação de contas documental dos recursos repassados, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

- 04 01 11 65 363 1045 – 3233 – 426
- 04 - SMAIC
- 01 - Administração
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços
- 65 - Turismo
- 363 - Promoção de Turismo
- 1045 - Festa bienal – Arte & Festa, Montenegro é muito mais...
- 3233 - Contribuições Correntes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0401.11623461006 - 3132 - 407	R\$	5.000,00
0401.11653631013 - 3120 - 423	R\$	4.000,00
0401.11653631013 - 3132 - 424	R\$	10.000,00
0401.11653631013 - 4110 - 425	R\$	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.388 – DE 12 DE ABRIL DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar 150 cargas de aterro para a empresa POKER Comércio e Indústria do Vestuário Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa POKER Comércio e Indústria do Vestuário Ltda, situada à Av. Júlio Renner n.º 530, 150 (cento e cinquenta) cargas de aterro para nivelar o terreno.

Parágrafo Único – O transporte do aterro correrá à conta da empresa beneficiada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Revog. pela lei comp. 3943/03*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.389 – DE 23 DE ABRIL DE 1999.**

Altera dispositivos da  
Lei Complementar n.º 2637/90,  
que estabelece o Plano de  
Carreira do Magistério Público  
do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O TÍTULO III – DO REGIME DE TRABALHO – da Lei Complementar n.º 2637/90, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, inicia-se no artigo 20.

Art. 2º - Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar n.º 2637/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3142/96, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A jornada de trabalho do membro do magistério é de 22 horas semanais.

§ 1º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, para substituir professores nos seus impedimentos legais.

§ 2º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida não podendo ultrapassar o período letivo.

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá uma gratificação igual a 100% (cem por cento) do vencimento, e só será paga quando estiver em pleno exercício desse regime.

Art. 3º - Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar n.º 2637/90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O professor cujo número de horas em que lecionar for inferior à carga horária, terá que completar sua jornada em outras atividades conforme necessidade existente e inerente ao cargo de professor, atendendo, prioritariamente, os alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para efeito do cumprimento da carga horária semanal de sua jornada de trabalho, o professor Área 1 - Currículo por Atividades – atenderá, no mínimo, 20 (vinte) horas em sala de aula, e as horas restantes destinar-se-ão a atividades complementares, inerentes ao cargo. O professor Área 2 – Currículo por Área e/ou Disciplina – atenderá os alunos em até 20 (vinte) horas na escola, e as restantes destinar-se-ão a atividades complementares inerentes ao cargo.

§ 2º - Deverá ficar assegurado horário específico e sistemático de, no mínimo, 4 (quatro) horas mensais para as reuniões administrativo – pedagógicas, com a aprovação dos Conselhos Escolares e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - As demais atividades inerentes ao cargo poderão ser computadas como atividades dentro da carga horária semanal, mesmo que realizadas fora da Unidade de Ensino, sob responsabilidade do professor, com anuência do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitados os horários de atendimento ao aluno e as reuniões administrativo – pedagógicas.

§ 4º - Poderá, a critério de definição do Conselho Escolar, com anuência do servidor e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a carga horária semanal exceder o previsto, em sábados ou feriados, para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Complementar n.º 3142/96, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.390 – DE 30 DE ABRIL DE 1999.**

Autoriza o Poder Público Municipal a adotar o sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a adoção do sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 06 de julho de 1994.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado em contratos futuros para compras ou prestação de serviços, sempre que convier à administração.

Art. 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.478, DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 3.390, de 30 de abril de 1999, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.390, de 30 de abril de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais e gêneros de consumo freqüente, ou para prestação de serviços, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º O procedimento de Registro de Preços, previsto na Lei nº 3.390, de 30 de abril de 1999, destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado na aquisição de materiais e gêneros de consumo ou para prestação de serviços, sempre que convier à Administração.

Art. 3º A licitação de Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º No âmbito do procedimento licitatório disciplinado por este Decreto, importa o registro de todos os preços classificados.

§ 2º A Adjudicação será formalizada em Ata de Registro do menor preço e respectivo fornecedor.

§ 3º Para fins de convocação remanescente, serão registradas os demais fornecedores e seus respectivos preços, em conformidade com a classificação final obtida no procedimento licitatório.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Licitações, poderá efetuar o registro de preços para fornecimento de materiais e gêneros de consumo freqüente ou prestação de serviços que devam atender todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. A Diretoria de Licitações poderá utilizar Ata de Registro de Preços para aquisição de objetos ou contratação de serviços para mais de uma Secretaria, servindo de cobertura à despesa a respectiva dotação orçamentária da unidade administrativa requisitante do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

Art. 5º O preço registrado pela Diretoria de Licitações será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as contratações em que a utilização da Ata de Registro de Preços se revele antieconômica ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

.....  
Art. 6º A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao detentor da Ata, em igualdade de condições.

§ 1º O exercício do direito de preferência previsto no caput dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, do tipo menor preço, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do Registro de Preços terá a preferência, em igualdade de condições, ao vencedor da licitação.

§ 2º O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do órgão licitante, devendo o resultado ser comunicado por escrito a Diretoria de Licitações.

§ 3º A não utilização da Ata de Registro de Preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no artigo 10 deste Decreto.

Art. 7º A Nota de Empenho formalizará o ato de compra ou contratação dos serviços, devendo na mesma constar o número da Ata de Registro de Preços e o número da Concorrência.

Art. 8º Os fornecedores que tenham seus preços registrados, com a observação da ordem de classificação, poderão ser notificados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no Edital.

Art. 9º O prazo máximo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses.

Art. 10 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I – pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; ou
- c) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

II – pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

§ 1º A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal da Fazenda, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento de Registro de Preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada, no máximo, em trinta dias.

§ 3º O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no inc. I deste artigo, será feito por notificação.

§ 4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o Registro de Preços será cancelado automaticamente.

§ 5º Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constar tes no Registro de Preços.

Art. 11 Os preços registrados serão publicados trimestralmente, por afixação, no mural do edifício sede da Prefeitura.

Parágrafo Único. A publicação referida no caput deste artigo será efetuada pela Diretoria de Licitações, da qual constará:

- a) objeto – fornecedor;
- b) preço registrado;
- c) prazo de validade do registro; e
- d) eventuais prorrogações.

Art. 12 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas, a critério da Administração.

§ 1º A recusa injustificada em retirar ou receber as Notas de Empenho correspondentes às ordens de fornecimento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor constante na Nota de Empenho.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, representado pela Nota de Empenho, a Administração poderá aplicar às detentoras da Ata de Registro de Preços, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I – Multa:

- a) por atraso superior 5 (cinco) dias na entrega do objeto ou serviço, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade na entrega do objeto ou serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega do objeto ou serviço, estabelecidos na Nota de Empenho, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

§ 3º A penalidade pecuniária prevista neste artigo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou podem ser inscritas para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 03 DE AGOSTO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.391 – DE 14 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, visando o custeio da manutenção do credenciamento deste ao Sistema Único de Saúde durante o período de 29 de abril a 28 de maio do corrente exercício.

Art. 2º - Pelo atendimento dos pacientes do SUS, o Executivo Municipal fica autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), em duas parcelas iguais, nos dias 14 e 28 de maio de 1999.

§ 1º - O valor estabelecido no caput deste artigo é equivalente ao déficit mensal apurado pelo Hospital Montenegro, decorrente dos atendimentos do SUS.

§ 2º - Durante o período de vigência do Convênio deverá ocorrer um encontro de contas entre o Hospital Montenegro e o Governo do Estado, para apuração do déficit real mensal.

§ 3º - Qualquer diferença entre o valor do repasse e o valor de déficit real a ser apurado, será abatida nas parcelas futuras, em Convênio a ser firmado entre o Município e o Hospital Montenegro, visando a continuidade do credenciamento no SUS.

§ 4º - Na hipótese do credenciamento após o período de vigência do presente Convênio, a diferença eventualmente apurada deverá ser restituída ao Município, à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0603.13754282022 – 3231 – 618.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.392 – DE 14 DE MAIO DE 1999.**

Autoriza a contratação temporária de um Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) Médico com especialização em Psiquiatria, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 2.981/94, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 21 anos completos;
- titulação: Habilitação para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Psiquiatria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.393 – DE 21 DE MAIO DE 1999.**

Altera a redação do inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º 2.321/83, que institui a FUNDARTE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º 2.321, de 05 de dezembro de 1983, que institui a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, passando a ter a seguinte redação:

- “Art. 5º - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

IV – articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral, e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;

V - .....

VI – promover serviço de radiodifusão de programas culturais e de interesse da comunidade.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 2.440 – DE 21 DE MAIO DE 1999.**

Altera o Estatuto da  
FUNDARTE, aprovado pelo  
Decreto n.º 2.008, de 29.12.93.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - De acordo com a Lei n.º 3.393, de 21 de maio de 1999, fica alterada a letra "e" e acrescentada a letra "g" ao artigo 3º do Estatuto da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, aprovado pelo Decreto n.º 2.008, de 29 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

e) articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral, e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;

f).....

g) promover serviço de radiodifusão de programas culturais e de interesse da comunidade."

Art. 2º - Fica, igualmente, acrescentado o art. 30 ao Estatuto da FUNDARTE, com a seguinte redação:

"Art. 30 – Em caso de participação em Radiodifusão, serão atendidos os seguintes dispositivos:

- a) o serviço de Radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- b) qualquer alteração dependerá de prévia autorização do Poder concedente;
- c) o canal de Radiodifusão de Montenegro denominar-se-á TV CULTURA DE MONTENEGRO;

Lido em sessão do dia

27.05.99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- .....
- d) os Administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;
  - e) será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União;
  - f) o Conselho de Programação será formado pelo Conselho Técnico Deliberativo da Fundarte;
  - g) a qualquer tempo será permitida, a estabelecimentos de ensino superior do Município, e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes;
  - h) a programação ajudará no processo de interiorização como fator de integração do homem com sua Região, sendo que nessa existem Entidades de produção e utilização dos programas, que atuarão como parceiros da Fundação."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.394 – DE 28 DE MAIO DE 1999.**

Altera o Art. 2º da Lei  
3.166/96, que reformula e consolida  
o Conselho Municipal de Urbanismo  
– CMU.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 3.166/96, de 13 de novembro de 1996, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo:

I – Um representante dos seguintes órgãos da Prefeitura Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Departamento de Pesquisa e Urbanismo;
- d) Diretoria do Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Diretoria de Saneamento e Urbanismo;
- g) Diretoria de Projetos de Engenharia.

II – Um representante das seguintes entidades:

- a) União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- b) Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO;
- c) Inspeção do CREA de Montenegro;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Montenegro;
- e) Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- f) Ofício de Registro de Imóveis de Montenegro;
- g) Tabelionato de Montenegro.

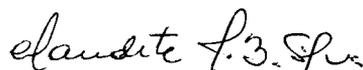
Parágrafo Único – Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e/ou impedimentos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.395 – DE 28 DE MAIO DE 1999.**

Altera a descrição de ruas,  
denominadas através da Lei n.º  
2872/92.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as descrições de ruas, denominadas através da Lei n.º 2.872, de 26 de outubro de 1992, conforme segue:

- AVENIDA ESPANHA  
Segue o traçado da Via I (i), desde a Estrada das Américas até a Av. Júlio Renner, bem como o trecho que segue até a Rua Chicago, em direção a Rua Atlanta.
- RUA ATLANTA  
Rua 01 do Loteamento Parque Cidade Nova, tendo início no entroncamento da Av. Espanha com a Rua Chicago.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.396 – DE 07 DE JUNHO DE 1999.**

Altera a redação do artigo 3º  
da Lei Complementar n.º 2.960, de  
13.12.93.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 2.960, de 13 de dezembro de 1993, que altera o Código de Posturas do Município e dispõe sobre a fiscalização dos camelôs, passando a ter a seguinte redação:

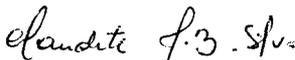
“Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei e seu Regulamento, ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.397 – DE 07 DE JUNHO DE 1999.

Denomina Rua José Luís  
uma via pública.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ LUÍS a via pública que inicia no entroncamento das ruas Dr. Bruno de Andrade e Cristiano Matte, seguindo, no primeiro segmento, até 15,80m além da projeção da Rua Othelo Rosa e, no segundo segmento, da Rua Menino Deus até a Rua 15 de Novembro.

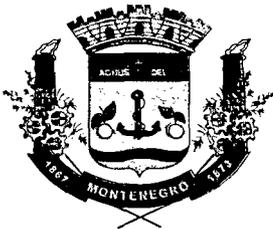
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de junho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.398 – DE 11 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar Convênio com o  
CONSEPRO.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Comunitária – CONSEPRO, visando o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para custear as despesas referentes ao conserto da viatura GM-Monza, placas IPC-0501, que atende a Delegacia de Polícia de Montenegro.

Parágrafo Único – O CONSEPRO deverá apresentar prestação de contas das despesas realizadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do veículo devidamente consertado.

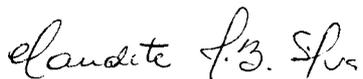
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0205.06301782007 – 3222 – 220.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.399 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o pagamento de despesas de passagem e hospedagem a convidados oficiais do Município e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a "hóspedes oficiais do Município", que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º - A qualidade de "hóspede oficial do Município" será declarada através de Decreto do executivo.

Art. 3º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice do IGPM.

Art. 5º - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, um crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação funcional e econômica:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

020103070212050 – 3132  
02 – GABINETE DO PREFEITO  
01 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO  
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
07 – ADMINISTRAÇÃO  
021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
2050 – Recepções e Homenagens aos Hóspedes do Município  
3132 – Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado na presente Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária: 100103070212047 – 3132 – 1002.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Al. 66 3518/00

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.400 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Altera os artigos 112, 233 e 234  
do Regime Jurídico Único – Lei  
Complementar n.º 2635/90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

LC 3518/00 2 Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 112 da Lei Complementar n.º 2635/90 –  
Regime Jurídico Único, o § 3º com a seguinte redação:

- " Art. 112 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

- § 1º - .....
- § 2º - .....

§ 3º - Inexistindo servidor estável disponível, poderá haver a cedência de  
servidor não estável ou de contratado nos termos do inciso IV do art. 233 desta Lei."

Art. 2º - O artigo 233 da Lei Complementar n.º 2635/90 fica acrescido do  
inciso IV, com a seguinte redação:

- " Art. 233 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....

IV - atender projetos e/ou programas específicos de relevante  
interesse público, com duração temporária, a serem definidos em Lei."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 234 da Lei Complementar n.º 2635/90, que  
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 234 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação  
orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de três (3) meses nos casos  
previstos nos incisos I e II, e nos casos previstos nos incisos III e IV o prazo será fixado  
nas Leis próprias."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º  
da Lei n.º 2.981/94, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de  
junho de 1999.**  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.401 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Cria cargo de Desenhista no  
Quadro de Cargos de Provimento  
Efetivo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado mais um (01) cargo de Desenhista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.402 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

Art. 2º - Para o cumprimento do Convênio, fica autorizada a cedência de servidores para a Secretaria da Educação, visando suprir as necessidades das escolas públicas estaduais de difícil provimento, localizadas no território do Município.

Art. 3º - Caberá ao Estado ressarcir o Município, mensalmente, na proporção de um vencimento básico do respectivo cargo no Quadro Funcional vigente no Município, por cada cedência, além dos encargos patronais decorrentes.

Art. 4º - O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais até o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.403 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a OASE, mantenedora do Hospital Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas, mantenedora do Hospital Montenegro, com repasse mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento médico e de enfermagem pelo SUS – Sistema Único de Saúde, mediante plantão em sistema de urgência e emergência.

Parágrafo Único – O prazo do Convênio autorizado é de 6 (seis) meses, a contar de 1º de junho de 1999, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0603.13754282022 – 3231 – 618.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.404 – DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio com a COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio aprovado pela Lei n.º 3.387/99 entre a COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO e o Município, visando aumentar em mais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o repasse de recursos a serem aplicados na organização do evento denominado "ARTE & FESTA – Montenegro é muito mais...".

Parágrafo Único – A COMISSÃO ORGANIZADORA DE EVENTOS DE MONTENEGRO deverá apresentar prestação de contas documental dos recursos repassados, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento.

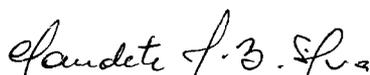
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11653631045 – 3233 – 426.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.405 – DE 02 DE JULHO DE 1999.

*Alt-p/Lei 3.501/2000*

Cria e delimita os Bairros  
no Município de Montenegro e  
revoga a Lei n.º 2.921/93.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Ficam criados e delimitados os Bairros no Município de Montenegro, conforme segue:

**BAIRRO AERoclUBE**

Pela Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, a partir do entroncamento com a RS 124, até o encontro com o Arroio da Cria, segue por este, águas acima, até atingir a RS 124, seguindo por esta até o ponto inicial.

**BAIRRO BELA VISTA**

Toda a cercania do Morro São João, a partir do encontro das Ruas Dr. Bruno de Andrade, José Luís, Cel. Apolinário de Moraes, Estrada Maurício Cardoso e Av. Ernesto Popp.

**BAIRRO CENTENÁRIO**

Seguindo pela Rua Buarque de Macedo, a partir do encontro com a Rua Florindo Machado, até a Estrada Maurício Cardoso, retornando por esta até a Rua 13 de Maio e por esta até a Rua Simões Lopes Neto, seguindo por esta até a Rua Florindo Machado, por onde segue até encontrar o ponto inicial.

**BAIRRO CENTRO**

Pela Rua Cel. Apolinário de Moraes, a partir da Estrada Maurício Cardoso até atingir as margens do Rio Caí, por onde segue paralelamente à Rua Cel. Álvaro de Moraes. A partir do encontro com a Rua Ramiro Barcelos, segue por esta até atingir a Rua Capitão Machado, por onde segue até o encontro com a Rua Capitão Cruz, prosseguindo por esta até a Rua Júlio de Castilhos, seguindo por esta até a Rua Capitão Porfírio, de onde segue até a Rua Fernando Ferrari, por onde segue para atingir e percorrer a Rua Bento Gonçalves do início ao fim, continuando pela Rua Buarque de Macedo até o encontro desta com a Rua Santos Dumont. Deste ponto, segue pela Rua Santos Dumont até a Rua Esperança e por esta até a Passarela Ferroviária I, por onde segue até encontrar-se com a Rua Ramiro Barcelos e, por esta, seguir até a Estrada Maurício Cardoso, por onde retorna até atingir o ponto inicial.



#### **BAIRRO CINCO DE MAIO**

A partir do ponto de encontro da Av. Júlio Renner com a Rua João Correa, seguindo por esta, atravessando a Estrada Maurício Cardoso em linha imaginária perpendicular ao eixo da mesma até o ponto de encontro com a linha imaginária que liga a RS 124 à Rua Getúlio Vargas (Esquina da Sorte), por onde segue até encontrar a Rua Getúlio Vargas, seguindo por esta até encontrar o início da Rua Augusto José da Motta, daí seguindo até o final da mencionada rua, para através de outra linha imaginária, dirigir-se ao início da Av. Ernesto Popp, por onde segue até alcançar a Av. Júlio Renner e, por esta, atingir o ponto inicial (Rua João Correa).

#### **BAIRRO ESTAÇÃO**

Na intersecção da RS 124 com o Arroio da Cria, segue por este, águas acima, até o encontro com os trilhos da RFFSA e, por estes, até a Estrada Maurício Cardoso, quando retorna por esta estrada até atingir a rótula com a RS 124, retorna pela RS 124 até o ponto inicial.

#### **BAIRRO FAXINAL**

Tem início na intersecção da Estrada Maurício Cardoso com a Estrada Selma Wallauer, por onde segue até encontrar a RST 470, por onde retorna até atingir a Estrada Maurício Cardoso, seguindo por esta até o ponto inicial.

#### **BAIRRO FERROVIÁRIO**

Pela Rua Buarque de Macedo, a partir do ponto de encontro com a Rua João Wohlgemuth, até a Rua Osvaldo Aranha. Seguindo pela Rua Bento Gonçalves até atingir a Rua Fernando Ferrari, por onde segue, no trecho existente e em linha imaginária, até atingir a Rua Quinze de Novembro, seguindo por esta até a Rua Olavo Bilac, por onde segue até a Rua Espírito Santo, percorrendo esta até o encontro com a Rua Osvaldo Aranha e, em seguida, a Rua Leopoldo Gemmer, por onde segue até a Rua João Wohlgemuth e, por esta, atinge a Rua Buarque de Macedo (ponto inicial).

#### **BAIRRO GERMANO HENKE**

Na intersecção da RS 124 com o Arroio da Cria, segue por este, águas acima, até o encontro dos trilhos da RFFSA, seguindo por estes até a Estrada da Vendinha, por onde segue até o entroncamento com a RS 124, retornando por esta, sentido Pólo-Montenegro, até o encontro com o Arroio da Cria.

#### **BAIRRO IMIGRAÇÃO**

Pela Estrada Reynaldo Hörlle, a partir da Estrada Maurício Cardoso, até atingir a Rua Uruguai, por onde segue até a RST 470, retornando por esta até a Estrada Maurício Cardoso e por esta até o ponto inicial.

#### **BAIRRO INDUSTRIAL**

A partir da Rua Dr. Bruno de Andrade, segue pela Rua Hortêncio Rodrigues Machado até encontrar o Arroio São Miguel, por onde segue, águas abaixo, até sua foz. A partir daí, segue pelo Rio Cai, paralelamente à Rua Cel. Álvaro de Moraes, até atingir a Rua Cel. Apolinário de Moraes, por onde prossegue até a Rua José Luís, retornando por esta, até atingir o início da Rua Dr. Bruno de Andrade por onde segue até o ponto inicial.



#### **BAIRRO MUNICIPAL**

Na rótula da Rua Dr. Bruno de Andrade com a Rua Alfredo Hoffmann, segue por esta até o encontro com a Rua Torbjorn Weibull, por onde segue até atingir a foz do Arroio São Miguel, seguindo por este, águas acima, até o encontro com a Rua Hortêncio Rodrigues Machado, seguindo por esta até a Rua Dr. Bruno de Andrade por onde retorna até o ponto inicial.

#### **BAIRRO OLARIA**

Pela Estrada Maurício Cardoso, a partir do Rio Cai, segue até encontrar a Rua Osvaldo Aranha por onde segue até a Rua Espírito Santo e por esta segue até a Rua Olavo Bilac, por onde prossegue até a Rua Quinze de Novembro e seguindo por esta, no trecho existente e na projeção, até atingir o Rio Cai, seguindo por este, águas acima, até encontrar a Estrada Maurício Cardoso (ponto inicial).

#### **BAIRRO PANORAMA**

A partir do encontro da Estrada Maurício Cardoso com a Rua Ramiro Barcelos, segue por esta até atingir o prolongamento da linha imaginária que liga a RS 124 até a Rua Getúlio Vargas (Esquina da Sorte), por onde continua até alcançar a Estrada Selma Wallauer. Por onde segue, até atingir a Estrada Maurício Cardoso e, por esta, retornar ao ponto inicial.

#### **BAIRRO PASSO DO MANDUCA**

Pela Rua Capitão Machado, a partir do entroncamento com a Rua Ramiro Barcelos, até atingir a Rua Capitão Cruz, por onde segue até atingir a Rua Júlio de Castilhos, seguindo por esta até a Rua Capitão Porfírio e por esta até a Rua Fernando Ferrari, por onde segue, no trecho existente e em linha imaginária, até alcançar a Rua Quinze de Novembro, por onde em projeção, segue até o Rio Cai e, por este, segue águas abaixo, até alcançar a Rua Ramiro Barcelos e por esta, retorna ao ponto inicial.

#### **BAIRRO PORTO DOS PEREIRA**

Pela Estrada para Pareci, na intersecção com a Estrada Reynaldo Hörlle, segue até a Estrada dos Navegantes, por onde atinge o Rio Cai e por este segue, águas abaixo, até a Estrada Maurício Cardoso, retornando por esta até a Estrada Reynaldo Hörlle, por onde atinge o ponto inicial.

#### **BAIRRO PROGRESSO**

A partir do encontro da Rua Buarque de Macedo com a Rua Intendente Amândio Lampert, segue por esta última até a Rua Albano Coelho de Souza, por onde segue até a Rua Osvaldo Aranha e seguindo por esta até encontrar a Rua Leopoldo Gemmer, prosseguindo por esta até atingir a Rua João Wohlgemuth e, por esta, até encontrar a Rua Buarque de Macedo, por onde retorna ao ponto inicial.

#### **BAIRRO RUI BARBOSA**

Pela Estrada Maurício Cardoso, a partir do encontro com a Rua Ramiro Barcelos, segue em direção a Rua 13 de Maio, por onde segue até atingir a Rua Simões Lopes Neto, seguindo por esta até a Rua Florindo Machado, por onde segue até encontrar-se com a Rua Buarque de Macedo, prosseguindo por esta até atingir a Rua Santos Dumont, seguindo por esta até a Rua Esperança e, por esta, até a Passarela Ferroviária I, por onde segue até a Rua Ramiro Barcelos, retornando por esta ao ponto inicial.



#### **BAIRRO SANTA RITA**

Rótula da RS 124 com a Av. Júlio Renner, segue pela referida avenida até atingir a Rua Severo Fabrazil, prossegue pela citada rua até o seu encontro com a Rua Ricardo Jahn, por onde continua até atingir a Rua Juvenal Alves de Oliveira, seguindo por esta até o encontro com a Estrada Maurício Cardoso, partindo deste ponto em uma linha perpendicular imaginária ao eixo da mencionada estrada, no rumo da ligação imaginária da RS 124 com a Rua Getúlio Vargas (Esquina da Sorte), retornando por esta ligação imaginária até atingir a rótula da Estrada Maurício Cardoso com a RS 124, retornando por esta até atingir o ponto inicial.

#### **BAIRRO SANTO ANTÔNIO**

A partir do ponto de encontro da Rua Getúlio Vargas com a Rua Augusto José da Motta, percorre esta até o seu final. Daí, por linha imaginária, segue na direção do entroncamento da Av. Ernesto Popp com a Estrada Maurício Cardoso, até atingir esta última, por onde retorna até a Rua Ramiro Barcelos, por onde segue até alcançar o prolongamento da linha imaginária que liga a RS 124 até a Rua Getúlio Vargas (Esquina da Sorte), seguindo por este prolongamento imaginário até a Rua Getúlio Vargas, por onde retorna ao ponto inicial.

#### **BAIRRO SÃO JOÃO**

Na rótula da Estrada Maurício Cardoso com a Rua Buarque de Macedo, segue por esta última até encontrar a Rua Intendente Amândio Lampert, seguindo por esta até a Rua Albano Coelho de Souza e, por esta, até a Rua Osvaldo Aranha, por onde segue até atingir a Estrada Maurício Cardoso, por onde retorna até o ponto inicial.

#### **BAIRRO SÃO PAULO**

Pela Rua Dr. Hans Varelmann, a partir do ponto de encontro com o Arroio da Cria, atravessando a Av. Júlio Renner onde atinge a Rua Campos Neto, por onde segue até encontrar a Rua Juvenal Alves de Oliveira, seguindo por esta até atingir a Rua Ricardo Jahn, seguindo por esta para alcançar a Rua Severo Fabrazil e, através desta atingir a Av. Júlio Renner, por onde segue até encontrar a RS 124, por onde continua até o Arroio da Cria, por onde segue, águas abaixo, até o ponto inicial.

#### **BAIRRO SENAI**

É contornado pela Rua João Correa até a Av. Júlio Renner, seguindo por esta até a Rua Campos Neto, por onde segue até encontrar a Rua Juvenal Alves de Oliveira, seguindo por esta, atravessa a Estrada Maurício Cardoso em linha imaginária perpendicular a esta, até o ponto de encontro com a ligação imaginária da RS 124 com a Rua Getúlio Vargas (Esquina da Sorte), por onde continua para atingir a outra linha imaginária perpendicular à Estrada Maurício Cardoso que dá encontro com a Rua João Correa por onde segue até atingir o ponto inicial.

#### **BAIRRO TANAC**

Pela Rua Acácia, a partir da Rua Lourenço Wolff até a Rua Torbjorn Weibull, seguindo por esta até a foz do Arroio São Miguel, seguindo pelo Rio Caí no sentido de sua vazante até a foz do Arroio da Cria, por onde segue, águas acima, até a confluência com o Arroio Sem Denominação que corta o Bairro Timbaúva, seguindo por este até o encontro com a projeção da Rua Acácia (Via III, ramo II), por onde segue até atingir o trecho já existente da Rua Acácia (ponto inicial).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

#### **BAIRRO TIMBAÚVA**

Rótula da Av. Ernesto Popp com a Av. Júlio Renner, seguindo por esta até a Rua Dr. Hans Varelmann, por onde segue até o Arroio da Cria, seguindo por este, águas abaixo, até a confluência com o Arroio Sem Denominação que corta o Bairro Timbaúva, por onde segue até alcançar a projeção da Rua Acácia (Via III, ramo II), seguindo por esta até atingir o trecho já existente da Rua Acácia, prosseguindo por esta, atravessa a Rua Torbjorn Weibull, onde atinge a Rua Alfredo Hoffmann por onde segue até a Av. Ernesto Popp seguindo por esta até atingir o ponto inicial.

#### **BAIRRO ZOOTECNIA**

A partir da Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho percorre a Estrada Marcirio de Souza Carpes até a Estrada para o Morro Montenegro, seguindo por esta até encontrar o Rio Cai, por onde segue, águas acima, até encontrar o Arroio da Cria, por onde segue, águas acima, até encontrar o Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, por onde segue até atingir o ponto inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.921, de 18 de junho de 1993, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 02 DE JULHO DE 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.406 – DE 09 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a METROPLAN – Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a METROPLAN – Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional – visando a cooperação mútua para execução da fiscalização da operação do transporte metropolitano coletivo de passageiros, executado entre os municípios pertencentes à Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 2º - O Município compromete-se a ceder um (01) Agente de Fiscalização de Transporte para a METROPLAN.

Art. 3º - A METROPLAN obriga-se a repassar ao Município parte dos valores efetivamente arrecadados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas atuadas, cujos percentuais serão definidos no Convênio.

Art. 4º - O Convênio terá vigência de um (01) ano, podendo ser renovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.407 – DE 09 DE JULHO DE 1999.**

Cria cargo de Agente de  
Fiscalização de Transporte.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado um (01) cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º - As Especificações do Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

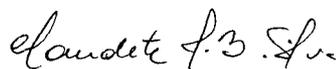
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE

PADRÃO DO VENCIMENTO: 03

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Exercer a fiscalização da operação do transporte coletivo de passageiros, orientar, sugerir, autuar e controlar a observância das normas pertinentes, dentro do território do Município e/ou entre os municípios pertencentes a Região Metropolitana de Porto Alegre.

b) Descrição Analítica:

- Preencher documentação alusiva a infrações de transporte, tais como: advertência, auto de infração de transporte, verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal e na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- Exercer o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, itinerários, tarifas, tabelas e horários, bem como do estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus e similares;
- Verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras e terminais do centro e dos bairros;
- Controlar a lotação de passageiros;
- Verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço;
- Prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros;
- Receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário;
- Auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano;
- Registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito;
- Executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado, atendimento ao público; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município;
- c) Condições de saúde específica para a natureza do cargo.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos e 45 incompletos
- b) Instrução: 1º grau
- c) Outros: conforme instruções do processo seletivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.408 – DE 09 DE JULHO DE 1999.**

Autoriza a contratação  
temporária de um Agente de  
Fiscalização de Transporte.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar administrativamente um (01) Agente de Fiscalização de Transporte, para atuar na fiscalização da operação do transporte metropolitano coletivo de passageiros.

Art. 2º - O prazo da contratação é de 01 (um) ano, atendendo o disposto no art. 234 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.409 – DE 09 DE JULHO DE 1999.**

Isenta a empresa AGROGEN  
Desenvolvimento Genético Ltda., do  
pagamento de taxas.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa AGROGEN Desenvolvimento Genético Ltda., com amparo na Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995, do pagamento das taxas de expediente, aprovação de projeto, licença de construção, lançamento e habite-se, incidentes sobre as construções abaixo descritas:

I – na Granja Guararapes, em Vendinha:

- a) um Núcleo de Recria, com 4.188,09m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados), composto de 03 (três) aviários e uma portaria de núcleo;
- b) um Núcleo de Produção, com 4.188,09m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados), composto de 03 (três) aviários e uma portaria de núcleo;
- c) um Galpão para transferência de aves, com 103,44m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);
- d) duas casas de madeira, com 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) cada.

II – no Incubatório, no Bairro Estação:

- a) um prédio administrativo, com 409,36m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);
- b) uma sala de descanso para pintos, com 137,85m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.410 – DE 09 DE JULHO DE 1999.**

Autoriza a contratação temporária de dois médicos e um enfermeiro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e administrativamente, um (01) médico Clínico Geral, um (01) médico Pediatra, e um (01) Enfermeiro, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de seis (06) meses, atendendo o disposto no artigo 234 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único, em sua nova redação conforme artigo 3º da Lei Complementar n.º 3.400/99.

Art. 3º - Os critérios básicos para as contratações são os seguintes:

- I – idade mínima de 21 anos completos;
- II – habilitação específica para o exercício da profissão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0603.13754282023 – 3111 – 627, do Fundo Municipal de Saúde, com recursos da PAB – Piso de Atenção Básica.

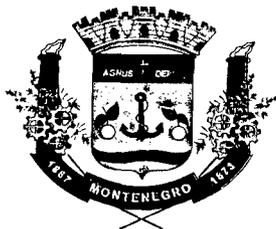
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.411 – DE 09 DE JULHO DE 1999.**

Autoriza o Executivo  
Municipal a abrir Crédito Especial  
no valor de R\$ 22.000,00.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

0603.13754282023 – 3111 – 627  
06 – SMSAS  
03 – FMS  
13 – Saúde e Saneamento  
75 – Saúde  
428 – Assistência Médica e Sanitária  
2023 – Assistência Médica, Sanitária e Odontológica  
3111 – Pessoal Civil

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária: 0603.13754282023 – 3131 – 621.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.412 – DE 20 DE JULHO DE 1999.**

Denomina Capitão Ney  
Tavares de Andrade um  
logradouro público.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

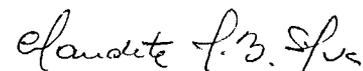
Art. 1º - A rua n.º 4 do Loteamento Moradas da Glória (iniciando na Rua Campos Neto com término na rua n.º 03 do mesmo loteamento), localizado no bairro Santa Rita, passa a denominar-se rua Capitão Ney Tavares de Andrade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.413, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo  
Municipal a conceder incentivos a  
empresa AZ – Ind. Eletrônica Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa AZ – Indústria Eletrônica Ltda, com sede à Rua Jorge Guilherme Moojen, 44 – Bairro Progresso, nesta cidade, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – doação do imóvel a seguir descrito, para instalação da unidade fabril: "Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 19.460,00m<sup>2</sup> (dezenove mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), situada no Bairro Faxinal, nesta cidade, zona de expansão urbana, medindo e confrontando-se: a Leste, onde mede 167,80m (cento e sessenta e sete metros e oitenta centímetros), com a Rodovia RST-470 que liga Montenegro a Salvador do Sul; a Oeste onde mede 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros), com Augusta do Espírito Santo; ao Norte, a contar da rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 214,66m (duzentos e catorze metros e sessenta e seis centímetros) e o segundo de 53,43m (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros), com a Companhia Brasileira de Cartuchos (antes Município de Montenegro); ao Sul, a contar da mesma rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 231,60m (duzentos e trinta e um metros e sessenta centímetros), e o segundo de 85,60m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) com Augusta do Espírito Santo; matrícula no Registro de Imóveis n.º 31.216, fls. 01, livro 2-RG."

II – isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de dez (10) anos;

III – isenção das taxas de expediente, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, incidentes sobre as edificações, num total de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) projetados; e

IV – serviços de terraplanagem em área de 40m (quarenta metros) X 65m (sessenta e cinco metros), para fins de construção, conforme segue:

- a) 1º módulo – em 90 dias;
- b) 2º módulo – até o ano 2001;
- c) 3º módulo – até o ano de 2002; e
- d) 4º módulo – até o ano de 2003.

Art. 3º - São compromissos da empresa:

I – iniciar as operações da unidade fabril em um (01) ano, a contar da presente Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
II – oferecer novos empregos diretos na atividade produtiva, conforme segue:

- a) primeiros seis meses – 24 funcionários
- b) do 7º até o 12º mês – 28 funcionários
- c) no 2º e 3º anos – 32 funcionários
- d) no 4º e 5º anos – 40 funcionários

III – oferecer treinamento e cursos preparatórios para os funcionários, em 1999, correspondente a 3% (três por cento) das horas trabalhadas;

IV – realizar os seguintes investimentos:

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na construção do prédio;
- b) U\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) em maquinários e equipamentos; e
- c) U\$ 320.000,00 em projetos de pesquisa.

V – fornecer serviços de um trator de esteiras padrão D8 para auxiliar na terraplanagem; e

VI – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente Lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da unidade fabril, nos termos da Lei 3.035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.414, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a ampliação da empresa CORDASUL – Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à título de incentivo à ampliação de indústrias previsto na Lei n.º 3.035/95, a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) incidente sobre o prédio onde estiver estabelecida, pelo período de 10 (dez) anos, à empresa CORDASUL – Ind. e Com. de Plásticos Ltda., CGC/MF n.º 02.226.030/0001-46, estabelecida à Rua Ibiá n.º 21, nesta Cidade.

Art. 2º - São compromissos da empresa:

I – investir a quantia estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no empreendimento;

II – oferecer no mínimo 20 (vinte) empregos novos diretos;

III – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo acompanhar a operacionalização da empresa, nos termos da Lei 3.035/95.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos, ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à empresa beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao benefício, corrigido monetariamente pela UFIR.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.415, DE 23 DE JULHO DE 1999.

*NH - pl  
Lei 342199*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a ampliação da empresa MAPS - Engenharia Industrial Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à título de incentivo à ampliação de indústrias previsto na Lei n.º 3.035/95, à empresa MAPS - Engenharia Industrial Ltda, CGC/MF n.º 94.477.700/0001-15, conforme segue:

- I - isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) incidente sobre o imóvel de sua propriedade sito à Av. Júlio Renner n.º 51, pelo período de 10 (dez) anos;
- II - fornecimento de 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de aterro, sendo que o transporte correrá à conta da empresa beneficiada.

Art. 2º - São compromissos da empresa:

- I - instalar a nova unidade da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente Lei;
- II - investir a quantia estimada de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na implantação do empreendimento;
- III - oferecer no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos;
- IV - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º - No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela UFIR.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei 3.035/95.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.416, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária de Professores e Auxiliares de Serviços Escolares.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, três Professores e onze Auxiliares de Serviços Escolares, para atendimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, conforme Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação.

Art. 2º O prazo previsto para as contratações é de um ano, iniciando-se em agosto de 1999.

Art. 3º Os critérios básicos para as contratações são os seguintes:

- I – idade mínima de dezoito anos completos;
- II – aproveitamento do Banco de Concursados; e
- III – titulação, no caso de ausência de Banco de Concursados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Büller*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.417, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária  
de professores e Auxiliar de  
Serviços Escolares.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporária  
e administrativamente, três Professores e um Auxiliar de Serviços Escolares, para  
atender o Programa Integração – AABB Comunidade, vinculado à Secretaria  
Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo previsto para as contratações é de cinco meses,  
iniciando-se em agosto do corrente ano.

Art. 3º Os critérios básicos para as contratações são os seguintes:

- I - idade mínima de dezoito anos completos;
- II – aproveitamento do Banco de Concursados; e
- III – titulação, no caso de ausência de Banco de Concursados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei  
correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23  
de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.418, DE 26 DE JULHO DE 1999.

Altera a redação dos artigos 7º e 15 da Lei n.º 3.329/98, que institui o Estacionamento Rotativo Pago.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei n.º 3.329, de 05 de outubro de 1998, que institui o Estacionamento Rotativo Pago, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O horário para Estacionamento Rotativo Pago será fixado por Decreto do Executivo, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito."

Art. 2º - Fica, igualmente, alterado o artigo 15 da Lei n.º 3.329, de 05 de outubro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 15 - O veículo que não portar cartela regularmente preenchida, conforme artigo 14, ou que exceder o período de estacionamento previsto na mesma, será considerado como veículo estacionado irregularmente, e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, conforme artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - As penalidades somente serão aplicadas após a notificação administrativa expedida pelos fiscais do estacionamento rotativo.

§ 2º - O veículo estacionado nas condições previstas neste artigo, somente será guinchado após decorrido 30 (trinta) minutos da emissão da notificação.

§ 3º - As penalidades previstas no caput deste artigo começarão a ser aplicadas 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, período este que servirá para divulgação da medida e orientação dos usuários."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 7º e 15 da Lei n.º 3.329/98, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 26 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.419, DE 30 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Convênio de Cooperação  
Técnica com a METROPLAN.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de  
Cooperação Técnica com a METROPLAN – Fundação de Planejamento  
Metropolitano e Regional – visando a elaboração do Plano Diretor do Município,  
mediante o repasse mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º O prazo de vigência deste Convênio é de doze meses,  
podendo ser prorrogado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da  
seguinte dotação orçamentária: 0303.03090432012.3132 – 319.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30  
de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária Geral.

*Câmara*



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Coordenação e Planejamento

**METROPLAN**



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO  
METROPOLITANO E REGIONAL -  
METROPLAN E O MUNICÍPIO DE  
MONTENEGRO.**

A FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, instituída pelo Decreto nº 23.856, de 08.05.75 com sede na Rua Carlos Chagas, Nº 55, 2º andar em Porto Alegre, RS, inscrita no CGC/MF sob o Nº 88008057/0001-88, a seguir denominada METROPLAN, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente JOSÉ JORGE RODRIGUES BRANCO, e o MUNICÍPIO de MONTENEGRO a seguir denominado MUNICÍPIO neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Srª MARIA MADALENA BÜHLER, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

A finalidade do presente CONVÊNIO é estabelecer as bases de cooperação mútua de natureza técnica entre os convenientes, visando a elaboração do Plano Diretor do MUNICÍPIO, compatibilizado com as diretrizes estaduais de desenvolvimento regional e a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos do Plano, as tarefas técnicas a serem desenvolvidas, e demais elementos complementares são discriminados em plano de trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional  
Rua Carlos Chagas, 55 - 1.º, 2.º e 4.º andares - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS  
Tel.: (0xx51) 286.6064 - Fax (0xx51) 286.4672 - Endereço Eletrônico: metroplan@pro.via-rs.com.br



# METROPLAN

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- A) dispor da cartografia básica;
- B) constituir equipe técnica local necessária à elaboração e acompanhamento do Plano, da qual fará parte o Coordenador Local, a ser indicado;
- C) proporcionar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos ora conveniados, facilitando a obtenção de dados e informações de interesse técnico, bem como a participação dos setores específicos da Administração Municipal com responsabilidade na implementação do Plano;
- D) proporcionar espaço físico, equipe e infra-estrutura administrativa necessários à realização dos trabalhos.
- E) submeter previamente à METROPLAN e ao Coordenador Local toda matéria referente a iniciativas urbanísticas, até a aprovação do Plano pela Câmara Municipal;
- F) alocar recursos financeiros para a elaboração do Plano Diretor, mediante prestação de contas;
- G) articular e coordenar a participação das organizações governamentais e não governamentais, legalmente constituídas, com atuação no Município, visando democratizar o processo de planejamento e incentivar o exercício da cidadania;
- H) executar, conforme cronograma estabelecido as atividades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, acordadas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DA METROPLAN

A METROPLAN se obriga a :

- A) designar 1 (hum) técnico responsável pela execução do Convênio, bem como apoiar com sua estrutura operacional a realização das atividades relativas à elaboração do Plano Diretor;



- B) constituir equipe técnica básica para execução do Convênio;
- C) executar, conforme cronograma estabelecido, as atividades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, acordadas no Plano de Trabalho;
- D) participar, sempre que necessário, das reuniões técnicas de avaliação e acompanhamento dos trabalhos, bem como de reuniões com a Câmara de Vereadores e entidades representativas da sociedade civil organizada, para prestar esclarecimentos, divulgar e debater o trabalho técnico, objeto do Convênio;
- E) proporcionar à equipe técnica local amplo acesso aos dados disponíveis na METROPLAN, relativos à elaboração do Plano Diretor.

## **CLÁUSULA QUINTA : DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS CUSTOS**

Fica estabelecido que:

- A) Os trabalhos, objeto do presente convênio, serão desenvolvidos centralizadamente no MUNICÍPIO com a realização de reuniões de assessoramento, na periodicidade que se fizer necessária, devendo ocorrer, no mínimo uma reunião mensal;
- B) As despesas decorrentes da realização das atividades relativas à elaboração do Plano Diretor, como as de transporte para o deslocamento dos técnicos à Montenegro, assim como as despesas com diárias e material de reprodução gráfica, correrão por conta do MUNICÍPIO. Para a o ressarcimento destas despesas deverá ser repassado, mensalmente, à METROPLAN a importância de R\$ 250,00.

## **CLÁUSULA SEXTA : DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, contados a partir da constituição da equipe técnica local.

## **CLÁUSULA SÉTIMA : DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.



# METROPLAN

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA : DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio. E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1999 .

**JORGE BRANCO**  
Diretor-Superintendente

**MARIA MADALENA BÜHLER**  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

1.

2.



## PLANO DIRETOR do MUNICÍPIO de MONTENEGRO Plano de Trabalho

**etapa preliminar:** Reavaliando para qualificar

### A – Consulta popular

**Objetivo:** Elaborar um Plano Diretor que seja resultado de um processo interativo permanente com a sociedade, fazendo com que todos sejam corresponsáveis pelos resultados obtidos.

**Produto:** Compilação das demandas apresentadas pela sociedade.

**Executor:** COREPLAN / Sub-Comissão formada pelas entidades representativas da comunidade.

### B – Avaliação da legislação em vigor

**Objetivo:** Identificar os aspectos em que a legislação que compõe o Plano Diretor não atende às novas propostas de desenvolvimento urbano:

**Produto:** Avaliação abordando os seguintes temas:

- identificar as propostas estabelecidas pelo P.D. (densificação, sistema viário...);
- as propostas oferecidas pelo P.D. à cidade foram implementadas parcial ou integralmente;
- que efeitos produziram e que dificuldades impediram ou retardaram a sua implementação;
- que atividade de impacto foi implantada que não havia sido prevista/proposta pelo P.D.;
- que atividade de impacto não foi implantada que havia sido prevista/proposta pelo P.D.;
- que fatores impulsionam ou retardam o desenvolvimento do município;
- as conseqüências das ações públicas e privadas na avaliação dos impactos urbanos e ambientais produzidos ao longo do tempo;

1

- se os instrumentos jurídico-urbanísticos apresentaram inadequações à realidade (em que aspectos a legislação não atende a dinâmica de crescimento / a ocupação atual corresponde ao proposto pela legislação);
- se o sistema de planejamento posto em prática tem condições de fornecer elementos e informações necessárias para o monitoramento sistemático e as tomadas de decisão;
- se o processo decisório institucionalizou e ampliou as formas de participação da sociedade no planejamento municipal.

**Executor:** COREPLAN / Sub-Comissão formada pelos representantes dos órgãos da Administração Municipal e um da Câmara de Vereadores.

### **C – Inventário Técnico-Documental**

**Objetivo:** Registrar as pesquisas, estudos, planos e projetos existentes e do instrumental jurídico e cartográfico disponível.

**Produto:** Coletânea referencial contendo indicações sobre a natureza, título, súmula, fonte, número, data, escala e local do acervo de cada documento.

**Executor:** Todos os envolvidos na elaboração do Plano Diretor.

**1ª etapa:** Caracterização do município

#### **A – Quadro Regional**

**Objetivo:** Analisar as políticas estaduais, caracterizando o município na região onde se encontra inserido.

Identificar as relações sócio-econômicas, culturais e ambientais com o restante da região.

**Produto:** 1. Mapa contendo:

- Estado do RS
- Região/Aglomerado
- Município
  - área urbana e rural
  - distritos
  - hidrografia principal
  - eixos viários BR/RS

2. O Município de Montenegro na RMPA:

- Caracterização do Município/Região;
- Localização/Acessibilidade;
- Evolução da população, estimativa ano 2010 (reflexo da implantação de equipamentos de impacto), taxas de crescimento, população faixa etária, n.º médio de pessoas por domicílio, distribuição de renda;
- Atividades econômicas principais, comportamento recente da economia, principais gêneros e suas perspectivas, ISSO 9 000 e 14 000, atividades principais da população economicamente ativa, caracterização da mão-de-obra local, qualificação da mão-de-obra (cursos técnicos, escolaridade), importância econômica do município, importância da produção rural, localização e caracterização de núcleos de comércio e serviços, projetos importantes que estão sendo financiados no município;
- Existência de recursos naturais a preservar, áreas inadequadas à ocupação, degradação ambiental tendo como unidade espacial de análise a bacia hidrográfica do Cai;
- Avaliação das áreas ocupadas, eixos de expansão, evolução da área urbana, equipamentos públicos e privados de porte, patrimônio cultural,;
- Sistema viário regional, distribuição modal de viagens, principais eixos de deslocamento, volume de viagens, municípios de origem e destino das viagens significativas, transporte de carga.

### 3. Estudos e Projetos Metropolitanos com Repercussão Direta no Município:

- PDRS;
- Bacia do Cai;
- Transporte metropolitano.

**Executor:** METROPLAN.

### B – Quadro Municipal

**Objetivo:** Avaliar a evolução do município desde sua origem quanto aos aspectos de meio físico e meio construído.

**Produto:** Mapas contendo as informações básicas, com respectivo texto explicativo, referentes ao:

#### 1 – Meio Físico

Elaborado no mapa básico do território municipal, Esc: 1/50.000, contendo:

- a) Delimitação dos distritos/perímetros urbanos legais;

- b) Delimitação das sub-bacias hidrográficas/drenagem superficial;
- c) Áreas inundáveis/banhados;
- d) Cobertura vegetal de preservação, incidência de legislação;
- e) Declividades:
  - > 5%
  - 5% - 15%
  - 15% - 30%
  - 30% <
- f) Geologia/solos;
- g) Jazidas/potencial mineral;
- h) Direção predominante dos ventos.

## 2 - Meio Construído

### 2.1 - Origem e evolução da ocupação

Mapa básico do território (urbano/rural) municipal. Esc: 1/10.000, contendo:

- a) Delimitação de perímetro urbano;
- b) Identificação do núcleo inicial;
- c) Delimitação dos parcelamentos implantados por década;
- d) Evolução dos perímetros urbanos;
- e) Identificação dos parcelamentos regulares, irregulares, clandestinos ou invasões;
- f) Glebas em processo de parcelamento.

### 2.2 - Usos/equipamentos

Mapa básico, contendo:

- a) Habitação unifamiliar/ Áreas invadidas;
- b) Habitação coletiva;
- c) Comércio e serviços;
- d) Uso misto;
- e) Indústria;
- f) Áreas básicas ( portos, aeroportos, estação rodoviária, ferroviária, quartéis, etc.);
- g) Prédios de valor histórico e cultural;
- h) Escolas de 1º e 2º graus;
- i) Escolas de 3º grau;
- j) Cemitérios;
- k) Áreas de recreação de propriedade privada;
- l) Praças e parques;
- m) Hospital, postos de saúde, clínicas, etc.;
- n) Prédios da Administração Pública;
- o) Prédios utilizados para fins religiosos, de lazer e cultura.

### 2.3 – Fontes de poluição

Mapa básico, contendo:

- a) Depósito de resíduos sólidos;  
com tratamento  
sem tratamento
- b) Local de destino final de esgoto (pontos);
- c) Local de captação de água e ETA;
- d) Estação transformadora de Energia Elétrica;
- e) Prédios que abrigam produtos perigosos/poluentes;
- f) Áreas degradadas (em geral) mineração, etc.;
- g) Indústrias poluentes.

### 2.4 – Sistema Viário / Infra-estrutura / Serviços Urbanos

Mapa básico, contendo:

- a) Vias principais;
- b) Vias secundárias;
- c) Vias projetadas;
- d) Vias pavimentadas / Tipo de pavimentação  
continuidade das vias  
capacidade das vias
- e) Rede de abastecimento de Água;
- f) Rede de fornecimento de Energia Elétrica;
- g) Rede de esgotamento pluvial;
- h) Rede de esgotamento cloacal;
- i) Linhas de transmissão (CEEE e Eletrosul);
- j) Dutos (oleodutos, adutoras, etc.);
- k) Itinerários de Coleta de Lixo;
- l) Itinerários de Transporte Coletivo.

### 2.5 – Densidade

Mapa básico, contendo:

- a) densidade média por quarteirão.

**Executor:** Corpo Técnico das diversas Secretarias Municipais.

2ª etapa: Aspectos Sócio-Econômicos

#### A – Aspectos Demográficos

**Objetivo:** Analisar o crescimento bem como a composição da população municipal.

*Handwritten initials and signature*

**Produto:** Tabelas com texto justificativo, contendo dados de:

- evolução da população;
- taxas de crescimento populacional;
- taxa de urbanização;
- composição da população.

## B – Aspectos Econômicos

**Objetivo:** Analisar a condição econômica do município e verificar a sua capacidade de investimento.

**Produto:** Tabelas com texto justificativo, contendo dados de:

### SETOR PRIMÁRIO :

- características gerais;
- explorações predominantes;
- estrutura agrária;
- potencialidades das atividades agropecuárias.

### SETOR SECUNDÁRIO:

- evolução recente, distribuição e porte dos estabelecimentos industriais;
- estrutura industrial;
- valor adicionado fiscal da indústria.

### SETOR TERCIÁRIO:

- evolução e distribuição espacial;
- comércio atacadista;
- comércio varejista;
- serviços.

**Executor:** Técnicos Municipais.

**3ª etapa:** Consolidação do Diagnóstico

## A – Meio Físico

**Objetivo:** Identificar a aptidão do meio físico visando a preservação de recursos naturais e à ocupação urbana adequada.

**Produto:** Elaboração da carta de uso recomendado do solo, a partir dos cruzamentos das cartas básicas, apresentando os condicionantes à ocupação urbana, como segue:

- áreas impróprias à ocupação urbana;

- áreas com sérias restrições à Ocupação Urbana;
- áreas com restrições moderadas à Ocupação Urbana;
- áreas adequadas à Ocupação Urbana;
- áreas preferenciais ao uso agrícola;
- áreas prioritárias para mineração;
- áreas para recuperação / degradadas.

## **B – Meio Construído**

**Objetivo:** Identificar na estrutura urbana áreas de conflito e potencialidades que deverão ser trabalhadas.

**Produto:** Elaboração de cartas, a partir dos cruzamentos das diversas informações levantadas, necessárias para a elaboração da legislação básica.

### • Lei do Plano

#### **1. definição de perímetro urbano**

Mapa básico, contendo o resultado dos cruzamentos das seguintes cartas e tabelas:

- áreas de proteção
- evolução urbana
- uso do solo atual
- densidade
- sistema viário / serviços / infra-estrutura
- mapa regional
- uso recomendado (meio físico)
- dados sócio-econômicos
- crescimento populacional ( ocupação em ha para 10 anos)
- possibilidade de densificação
- eixos de expansão
  - áreas de preservação
  - urbana
  - rural

#### **2. definição do zoneamento**

Mapa básico, contendo o resultado dos cruzamentos das seguintes cartas e tabelas:

##### **2.a – áreas que deverão ser recuperadas**

- uso do solo
- uso recomendado (meio físico)
- fontes de poluição

##### **2.b – áreas para densificar / melhorias urbanas proposta de sistema viário / integração**

7  
H  
JB

uso recomendado (meio físico)  
serviços / infra-estrutura  
densidade  
sistema viário  
fontes de poluição

**2.c – Tipos de parcelamento do solo**  
**loteamento popular / sítios de recreio / área de uso intensivo /**  
**área de uso extensivo / área para a implantação de condomínios**

uso recomendado (meio físico)  
uso do solo  
sistema viário

**2.d – usos especiais / mineração / uso agrícola / reflorestamento**

uso recomendado (meio físico)  
áreas de proteção

**3. definição do parcelamento do solo**

Mapa básico, contendo o resultado dos cruzamentos das seguintes cartas e tabelas:

**3.a – tamanho do lote / forma de parcelamento / infra-estrutura /**  
**hierarquia viária**

uso do solo  
densidade  
serviços / infra-estrutura

**4ª etapa: Apresentação e discussão dos resultados**

**Objetivo:** Promover a participação da comunidade organizada, bem como dos poderes executivo e legislativo municipal, na definição do Plano Diretor, apresentando os condicionantes físicos e técnicos analisados pela equipe.

**Produto:** Registro em atas das diversas reuniões, com as aspirações, pontos positivos e negativos da cidade.

**5ª etapa: Proposta do Plano Diretor e Legislação Complementar.**

**Objetivo:** Elaborar a legislação de forma que expresse o acordado nas reuniões da 4ª etapa.

CRONOGRAMA

Etapas	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Etapa preparatória	XXXX	XXXX										
1ª Caracterização do Município												
A) Quadro Regional		XXXX	XXXX	XXXX								
B) Quadro Municipal		XXXX	XXXX	XXXX								
2ª Aspectos Sócio-Econômicos												
A) Demografia				XX	XXXX	XX						
B) Economia				XX	XXXX	XX						
3ª Consolidação do Diagnóstico												
A) Meio Físico						XXXX	XXXX					
B) Meio Construído						XXXX	XXXX					
4ª Apresentação e discussão dos resultados.								XXXX				
5ª Proposta do Plano Diretor								VVVV	VVVV			
6ª Aprovação da leg. Câmara de Vereadores										VVVV	VVVV	
Editoração												XXXX

Observação: X = etapas passíveis de serem dimensionadas; V = etapas difíceis de serem dimensionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.420, DE 05 DE AGOSTO DE 1999.

Inclui programa no Plano Plurianual e  
na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001,  
aprovado pela Lei n.º 3.213/97 e alterado pelas Leis n.º 3.265/98, 3.285/98,  
3.320/98, 3.347/98 e 3.399/99, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício de 1999, aprovada pela Lei n.º 3.321/98, passam a ser acrescidos do  
seguinte programa:

**42. ENSINO FUNDAMENTAL**

**19. CONVÊNIO PRADEM** - Programa de Apoio ao  
Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Objetivo: Estabelecer parceria, através de Convênio com o  
Governador do Estado, visando a expansão e melhoria do Ensino  
Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir  
Crédito Especial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para atender  
as funções assumidas pelo Município na seguinte classificação:

0904.08421882052 - 3111 - 956	R\$	22.000,00
0904.08421882052 - 3113 - 957	R\$	12.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior  
servirá de recurso o ressarcimento das despesas decorrentes do Convênio  
PRADEM, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, com a  
interveniência da Secretaria da Educação.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05  
de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.421, DE 13 DE AGOSTO DE 1999.

Estabelece normas para  
a exploração do comércio  
ambulante.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - A exploração do comércio ambulante no território do Município, passa a obedecer as normas estabelecidas no Código de Posturas e na presente Lei.

§ 1º - Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa, mesmo em caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante em locais públicos, trailers, veículos automotores, de tração animal ou manual.

§ 2º - Nas condições mencionadas no parágrafo anterior incluem-se os detentores de veículos automotores licenciados, que atendam as seguintes especificações técnicas:

I – os veículos automotores deverão apresentar laudo de vistoria mecânica e segurança, fornecido por oficina autorizada, inclusive das adaptações de equipamentos que porventura ocorrerem, por ocasião da concessão e da renovação do alvará;

II – o equipamento de preparação do alimento deverá observar as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III – no local onde ficará estacionado para fazer entrega de mercadoria, o veículo deverá obedecer as normas vigentes do Código Brasileiro de Trânsito e do Estacionamento Rotativo Pago, e será obrigatória a utilização de equipamento de sinalização, à noite, no leito da rua, numa distância de 2 (dois) metros da traseira do veículo, de forma a facilitar a sua visualização por outros veículos;

IV – não poderão ser acrescidos ao veículo equipamentos que impliquem aumento de suas proporções.

Art. 2º - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de prévio licenciamento da autoridade competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente estabelecido na legislação tributária do Município.

Art. 3º - Para o exercício de comércio ambulante, o interessado deverá pagar anualmente a taxa de fiscalização ou vistoria, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 4º - O vendedor ambulante que for encontrado sem a licença para o exercício corrente, ou mesmo o licenciado que infringir qualquer dispositivo desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

está sujeito a autuação e apreensão da mercadoria, equipamento e do veículo se necessário, encontrado em seu poder, até o pagamento da multa imposta.

§ 1º - Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulário apropriado, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º - Paga a multa, bem como as taxas de apreensão e guarda, a coisa apreendida será imediatamente devolvida ao seu dono.

§ 3º - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 horas, serão doadas a estabelecimentos de Assistência Social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado.

§ 4º - As mercadorias não perecíveis, quando não reclamadas dentro de 10 (dez) dias, deverão ser leiloadas pelo município.

§ 5º - A doação e/ou leilão de mercadorias não isenta o infrator do pagamento das obrigações.

§ 6º - Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 5º - O Comércio Ambulante obedecerá a seguinte classificação:

- I – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias ou artigos de venda permitida;
- II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;
- III – pela forma como será exercido;
- IV – pelo local ou zona licenciada.

Art. 6º - É proibido ao vendedor ambulante:

- I – impedir ou dificultar o trânsito e estacionamento nas vias públicas;
- II – estacionar em frente as agências bancárias;
- III – apregoar mercadorias em altas vozes ou molestar transeuntes com o oferecimento dos artigos postos a venda;
- IV – vender, expor ou ter em depósito no equipamento ou veículo utilizado, mercadoria estrangeira entrada ilegalmente no país;
- V – vender mercadorias que não pertençam ao seu ramo autorizado;
- VI – transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;
- VII – operar com veículos ou equipamentos sem a devida aprovação e vistoria do órgão competente da vigilância sanitária, quando da comercialização de alimentos;
- VIII – ingressar nos veículos de transporte coletivo para efetuar a venda de seus produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Aos vendedores ambulantes licenciados, poderá ser concedida autorização para estacionamento eventual, podendo montar tendas ou stands nos locais onde se realizarem solenidades, espetáculos e promoções públicas ou privadas.

Parágrafo Único – A autorização será fornecida pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou pelo promotor do evento, quando privado.

Art. 8º - Não será concedida licença para o exercício do Comércio Ambulante em vias públicas, das seguintes atividades:

- I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, amendoim torrado, centrifugação de açúcar, churros, cachorro-quente, milho verde e crepes;
- II – preparo de bebidas ou misturas de xarope, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de líquidos ditos refrigerantes;
- III – venda fracionada ou a copos, de refresco e bebida refrigerante;
- IV – venda de bebidas alcoólicas;
- V – venda de cigarros.

Art. 9º - Nos passeios com largura inferior a 1,5 metros, contados o cordão da calçada, não será permitido o estacionamento para a venda de produtos de qualquer espécie.

Art. 10 – Quando o comércio for desenvolvido em veículo automotor, poderá este estacionar somente para efetuar entrega da mercadoria à domicílio.

Parágrafo Único – O veículo ambulante poderá estacionar para preparo e entrega da mercadoria, por um período de até 1 (uma) hora, respeitando uma distância mínima de 100 (cem) metros dos estabelecimentos fixos em funcionamento, que vendam produtos similares.

Art. 11 – Os produtores de hortifrutigranjeiros serão regidos pela Lei n.º 2.588, de 15 de agosto de 1989, e Decreto n.º 1.687, de 31 de agosto de 1989.

Art. 12 – Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão portar, obrigatoriamente, Alvará de Saúde fornecido pelo órgão sanitário competente.

Art. 13 – O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei implica, dependendo da gravidade da infração, nas seguintes penalidades:

- I – notificação preliminar;
- II – multa e apreensão;
- III – cassação da licença.

Parágrafo Único – Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a ela cominadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A multa inicial será de 100 (cem) UFIRs.

§ 2º - Em caso de reincidência da infração, será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIRs.

§ 3º - Havendo uma terceira incidência da infração, será aplicada multa de 400 (quatrocentas) UFIRs e a toda e qualquer outra reincidência.

Art. 15 – Todo vendedor ambulante denunciado por não cumprir as disposições da presente Lei, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Art. 16 – Nos casos omissos nesta Lei, aplicam-se, onde couberem, as disposições do Código Tributário Municipal e Código de Posturas.

Art. 17 – Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete a Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar a sua integral execução.

Art. 18 – Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

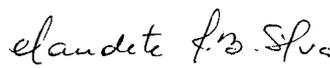
Art. 19 – A fiscalização do Comércio Ambulante de que trata esta Lei, será de responsabilidade dos Agentes Fiscais e/ou Fiscais de Posturas lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.422, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Altera a carga horária de  
diversos cargos de provimento efetivo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Altera a carga horária prevista nas Especificações dos Cargos, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 2636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, reduzindo-a de 40 (quarenta) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- Agente Administrativo;
- Agente Administrativo Auxiliar;
- Contínuo;
- Desenhista;
- Fiscal de Obras;
- Fiscal de Posturas;
- Fiscal de Tributos;
- Recepcionista;
- Tesoureiro; e
- Agente Fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.423, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Inclui programas no Plano Plurianual  
e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001,  
aprovado pela Lei n.º 3.213/97 e alterações posteriores, e a Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 1999, aprovada pela Lei n.º 3.321/98, passam  
a ser alterados e acrescidos dos seguintes programas:

**48. CULTURA**

9. RECUPERAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA  
**OBJETIVO:** Recuperar e definir o uso da área tombada da antiga Estação  
Férrea, para utilização da população.

**75. SAÚDE**

28. PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE  
**OBJETIVO:** Desenvolver as ações previstas na Municipalização Solidária  
da Saúde, instituída pelo Decreto Estadual n.º 39.582/99.

**91. TRANSPORTES URBANOS**

6. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
**OBJETIVO:** Desenvolver as funções da Diretoria de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19  
de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.424, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.015,57 (Quarenta e um mil, quinze reais e cinquenta e sete centavos), na seguinte classificação:

0603.13754282053 – 3111 – 662	R\$	100,00
0603.13754282053 – 3120 – 663	R\$	100,00
0603.13754282053 – 3131 – 664	R\$	100,00
0603.13754282053 – 3132 – 665	R\$	40.515,57
0603.13754282053 – 4110 – 666	R\$	100,00
0603.13754282053 – 4120 – 667	R\$	100,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde, para desenvolver as ações da Municipalização Solidária da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.425, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.764,00 (Dois mil setecentos e sessenta e quatro reais), na seguinte classificação:

0905.08482471042 - 3132 - 962	R\$	50,00
0905.08482471042 - 3120 - 963	R\$	50,00
0905.08482471042 - 3131 - 964	R\$	2.664,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária: 0301.03070212009 - 3132 - 308.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.426, DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

Institui a "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA" no município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", no município de Montenegro, a ser comemorado durante a Semana Farroupilha de cada ano.

Art. 2º A "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", tem por objetivos:

- a) Divulgar e incentivar o uso da Pilcha Gaúcha em substituição ao traje convencional em todos os atos oficiais, públicos ou privados, realizados no município de Montenegro;
- b) Esclarecer ao povo em geral e, em especial, as escolas públicas e particulares do município, quanto ao seu uso, origem e evolução histórica;
- c) Realizar palestras, exposições e promoções.

Art. 3º A "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA", fará parte do Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º A comemoração da "SEMANA DA PILCHA GAÚCHA" será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e entidades tradicionalistas do município.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.427, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Alt. Lei: 3.715/02

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação da empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA, CGC n.º 03.299.866/0001-33, nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I - doação de um terreno com área de 6.635m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob o n.º 31.169, Livro 2 RG, fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 133,71m (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros) com Manoel Djalmo da Silva e outros; ao Sul, na extensão de 133,71m (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros) com área remanescente do Município de Montenegro; ao Leste, na extensão de 49,73m (quarenta e nove metros e setenta e três centímetros) com a Rua Campos Neto; ao Oeste, na extensão de 49,73m (quarenta e nove metros e setenta e três centímetros) com área remanescente do Município de Montenegro.

II - serviços de terraplanagem no imóvel doado;

III - isenção de taxas de expediente, aprovação de projeto, licença de construção, lançamento e habite-se; e

IV - isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Após a abertura da Via J, compromete-se o Município a doar à empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA, parte da área remanescente da mesma matrícula, assim caracterizada: Um imóvel com área de 1.143,60m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando-se: ao Norte, na extensão de 114,36m (cento e catorze metros e trinta e seis centímetros) com área remanescente do Município a ser doada a VITASUIT ALIMENTOS LTDA; ao Sul, na extensão de 114,36m (cento e catorze metros e trinta e seis centímetros) com área de Nilson Sidinei Luft (Loteamento Sítio Mariana); ao Leste, na extensão de 10,00m (dez metros) com a Rua Campos Neto; ao Oeste, na extensão de 10,00m (dez metros) com área remanescente do Município de Montenegro.

Art. 3º São compromissos da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

I – fornecer 30 (trinta) horas de trator esteira D8 ou similar para os serviços de terraplanagem no imóvel doado;

II – iniciar as operações da unidade industrial no Município de Montenegro no prazo de 2 (dois) anos;

III - investir a quantia estimada de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) na implantação do empreendimento;

IV – oferecer novos empregos diretos, na atividade produtiva, preferencialmente para pessoas que residam em Montenegro, conforme segue:

No 1º ano .....6 empregos;

2º ano .....8 empregos;

3º e 4º anos .....10 empregos;

5º ao 10º ano .....12 empregos;

V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.428, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

*Alt. Lei:  
35301/00*

Altera o Plano Plurianual do  
Município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual do Município para o período de 1998/2001, aprovado pela Lei nº 3.213, de 1997 e alterado pelas Leis nº 3.265/98, 3.285/98, 3.320/98, 3.347/98, 3.399/99, 3.420/99 e 3.423/99, modificando e acrescentando programas de acordo com os Anexos I e II que passam a integrar a presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTENEGRO ALTERAÇÕES NO PLURIANUAL 1998/2001

## ANEXO I

### 07 ADMINISTRAÇÃO

#### 3. IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS

**OBJETIVO:** Equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento na prestação de serviços à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

#### 4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**OBJETIVO:** Revisar o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

#### 17. PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR.

**OBJETIVO:** Promover um programa de acompanhamento permanente do servidor na área da saúde a nível de prevenção e identificação de desvios comportamentais e implantar um programa de prevenção de acidentes através da contratação de uma assessoria, aquisição de equipamentos de proteção e sinalização que visem segurança e bem-estar do servidor no seu local de trabalho.

#### 23. FUMREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

**OBJETIVO:** Equipar e fazer a manutenção dos serviços do Corpo de Bombeiros.

#### 24. HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** Pagar despesas com passagens, refeições e alojamento a hospedes oficiais do Município, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

#### 25. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE CARPINTARIA

**OBJETIVO:** Construção de um espaço e aquisição de equipamentos para montagem de uma carpintaria, objetivando a recuperação de móveis do patrimônio público, bem como servir de almoxarifado.

## 15 PRODUÇÃO ANIMAL

### 1. PROGRAMA DE PISCICULTURA

**OBJETIVO:** Incentivar a piscicultura para incremento da produção através da adoção de técnicas modernas e do apoio à comercialização.

### 3. CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES E SUINOS

**OBJETIVO:** Promover incentivos para construção de aviários e pocilgas, através de acesso a propriedade, visando o escoamento da produção, bem como instituir um programa de recuperação da suinocultura, promovendo o fomento e a ligação produtor/indústria.

## 17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### 2. CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER, VISITAÇÃO E ESTUDOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**OBJETIVO:** Aproveitamento de áreas de reserva legal, em parceria com os proprietários, visando seu uso como atividade de lazer, visitação e estudos.

## 18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

### 5. PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA COMUNITÁRIA NA ZONA RURAL

**OBJETIVO:** Dotar as comunidades rurais de infraestrutura de uso comunitário visando a fixação do homem ao campo.

## 22 TELECOMUNICAÇÕES

### 1. PROGRAMA DE VIABILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES/TELEFONIA RURAL

**OBJETIVO:** Viabilizar a implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.

## 41 EDUCAÇÃO CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS

### 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Proporcionar atendimento educacional contínuo às crianças de zero a seis anos.

## 42 ENSINO FUNDAMENTAL

### 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino, uma vez que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série.

### 13. ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

**OBJETIVO:** Oportunizar aos estudantes do ensino fundamental, em situação de risco e/ou situação irregular de vida escolar, a oferta de ensino pré-profissionalizante e/ou extra-curricular, através de programas diferenciados de orientação para o trabalho, concomitante à prática pedagógica e recreativa.

### 14. ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO

**OBJETIVO:** Oportunizar aos estudantes, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de orientação para o trabalho, concomitante à prática pedagógica.

## 46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

### 3. CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS NORMÉLIO PETRY E DOMINGOS DOS SANTOS

**OBJETIVO:** Concluir as obras no Ginásio Azulão e do Ginásio Domingos dos Santos, bem como realizar obras de reformas que preservem a integridade dos mesmos.

### 6. APOIAR A REALIZAÇÃO DA OLIMPÍADA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Apoiar a prática esportiva em várias modalidades e categorias.

## 9. APOIO AOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** Apoiar a realização dos campeonatos municipais, como contratação de arbitragem dos jogos, aquisição de equipamentos e materiais esportivos, transporte e alimentação dos atletas.

---

## 48 CULTURA

---

### 12. REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS CULTURAIS

**OBJETIVO:** Efetivar parcerias com as comunidades para realização de atividades e eventos culturais e esportivos de lazer, utilizando os espaços públicos.

### 13. RESGATE DA MEMÓRIA CULTURAL E HISTÓRICA

**OBJETIVO:** Pesquisar, tratar e divulgar a memória cultural, através do resgate da memória oral, visual e simbólica.

### 14. CONFECÇÃO DE CARTÕES POSTAIS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** Suprir a falta de material de divulgação do Município.

### 15. ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

**OBJETIVO:** Melhorar e ampliar as possibilidades de atendimento ao público.

### 16. PINTURA EXTERNA DA BIBLIOTECA

**OBJETIVO:** Melhorar a aparência do prédio, criando condições de conservação e durabilidade.

### 17. CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE DA BIBLIOTECA

**OBJETIVO:** Climatização do ambiente através de aparelhos condicionadores de ar.

### 18. APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS TRADICIONALISTAS

**OBJETIVO:** Apoiar a participação de grupos tradicionalistas em eventos realizados fora do Município de Montenegro.

---

## 51 ENERGIA ELÉTRICA

---

## 2. EXTENSÃO E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO MEIO RURAL

**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.

## 3. SUBSTITUIR LUMINÁRIAS PÚBLICAS FLUORESCENTES E VAPOR DE MERCÚRIO

**OBJETIVO:** Continuar este trabalho visando unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção.

---

## 53 RECURSOS MINERAIS

---

### 3. EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA

**OBJETIVO:** Suprimento das necessidades da Administração Municipal em relação a utilização de brita e pedra para calçamento, visando a melhoria no atendimento.

---

## 57 HABITAÇÃO

---

### 1. INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA E O FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR

**OBJETIVO:** Instituir o Fundo Rotativo de Habitação Popular (FRHP), objetivando pleitear, investir, executar e fiscalizar projetos habitacionais e de aquisição de áreas, objetivando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente, bem como nas áreas de risco.

### 5. CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**OBJETIVO:** Dar prosseguimento às ações que viabilizem a coleta e armazenagem de sobras de construções com a finalidade de construir ou melhorar habitações da população carente.

---

## 60 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

---

### 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO

**OBJETIVO:** Aquisição de novas áreas e construção de módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar melhoramentos na iluminação existente.

#### 6. INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO E/OU PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL

**OBJETIVO:** Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal, objetivando rapidez, economia nas autópsias, bem como facilitar a construção correta dos inquéritos policiais.

#### 7. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA USINA DE MINERALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**OBJETIVO:** Solução para o problema do lixo e aproveitamento da matéria-prima para adubação primária, substituindo o calcário.

---

### 65 TURISMO

---

#### 4. PROJETO CIDADE BONITA

**OBJETIVO:** Promover ações e medidas para a implantação do Projeto Cidade Bonita

---

### 75 SAÚDE

---

#### 12. INCREMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL

**OBJETIVO:** Execução do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica na íntegra, firmar Convênios e Consórcios necessários a suprir o abastecimento de medicamentos à população atendida.

#### 29. AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO LABORATORIAL

**OBJETIVO:** Aquisição de novos equipamentos e ampliação do espaço físico a fim de aumentar a capacidade de atendimento de exames realizados aos pacientes atendidos pelo SUS, suprimindo uma demanda existente.

#### 30. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE CONVÊNIOS

**OBJETIVO:** Ações conjuntas para promover e implantar assistência ambulatorial, hospitalar e especializada.

---

### 76 SANEAMENTO

---

#### 1. AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL

**OBJETIVO:** Ampliar e conservar a rede de esgoto em várias ruas do município.

#### 4. IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NA ÁREA DA RFFSA E ÁREAS CARENTES

**OBJETIVO:** urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população carente que lá reside, bem como nas demais áreas carentes do Município.

#### 9. IMPLANTAÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO BÁSICO

**OBJETIVO:** Implantar oficina de saneamento básico visando atender a população de baixa renda na aquisição de Módulos Sanitários para possibilitar melhorias de condições de higiene e saúde, através de programas comunitários na construção dos mesmos, formalizar projetos e convênios com órgãos federais e/ou estaduais pertinentes ao assunto; conscientizar a população geral a respeito do assunto.

---

## 81 ASSISTÊNCIA

---

#### 4. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PROFISSIONALIZANTE

**OBJETIVO:** Construir um prédio objetivando viabilizar o atendimento à criança / adolescente através das oficinas previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

#### 5. CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA

**OBJETIVO:** Oferecer um espaço de transição e resgate da cidadania.

#### 6. PLANTÃO SOCIAL

**OBJETIVO:** Encaminhar, orientar, facilitar e fornecer recursos eventuais, tais como: passagens urbanas e intermunicipais, auxílio funeral, fotos e encaminhamentos à documentos.

#### 7. ORIENTAÇÃO AO APOIO FAMILIAR/GRUPOS DE CONVIVÊNCIA

**OBJETIVO:** Promover a construção da cidadania.

#### 8. CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DOAÇÕES

**OBJETIVO:** Construção de uma sala para ser utilizada como almoxarifado dos materiais recebidos a título de doação para serem distribuídos à população de baixa renda.

#### 9. APOIO NA MANUTENÇÃO DAS OFICINAS JÁ IMPLANTADAS NA APAE

**OBJETIVO:** Incentivar e manter o trabalho já implantado e referendado no Plano Municipal de Assistência Social.

#### 10. LAZER NA TERCEIRA IDADE

**OBJETIVO:** Integrar os idosos, promovendo atividades recreativas.

#### 11. GRUPO DE CONVIVÊNCIA / CONVIVER

**OBJETIVO:** Realizar encontros mensais onde será fornecido chás com guloseimas e palestras sobre temas atuais.

#### 12. OFICINAS DE TRABALHO

**OBJETIVO:** Promoção humana.

#### 13. SEMINÁRIO SOBRE A TERCEIRA IDADE

**OBJETIVO:** Realizar um encontro para serem abordados temas referentes ao processo de envelhecimento.

#### 14. CAPACITAÇÃO / OFICINA COMAS

**OBJETIVO:** Promover a atualização dos conselheiros.

#### 15. SEGUNDO SEMINÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:** Mobilizar a comunidade e esclarecer a política municipal de assistência social.

#### 16. BANCO DE DADOS SOCIAL

**OBJETIVO:** Elaborar um perfil da comunidade.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES – FUNDARTE

## ANEXO II

---

### 08 EDUCAÇÃO E CULTURA

---

#### 4. COMPLEMENTAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**OBJETIVO:** Adquirir materiais e equipamentos de informática possibilitando ao aluno/docente o acesso à tecnologia direcionada à arte e à educação.

#### 5. CURSOS BÁSICOS, TÉCNICOS E DE ATUALIZAÇÃO CULTURAL

**OBJETIVO:** Oferecer cursos na área de arte e educação que atendam às necessidades do ensino local e aos interesses da comunidade.

#### 7. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E DE PESQUISA

**OBJETIVO:** Propor ao MEC e ao MINC projetos que visem o desenvolvimento das atividades da FUNDARTE e do Município de Montenegro como um todo.

#### 9. IMPLANTAÇÃO DE FACULDADE

**OBJETIVO:** Habilitar profissionais na área de educação, atendendo a nova lei de diretrizes e bases da educação.

---

### 48 CULTURA

---

#### 3. NATAL NA COMUNIDADE

**OBJETIVO:** Manutenção do evento proporcionando à comunidade momentos de cultura e lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.429, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o ano de  
2000 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2000, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes nos Anexos I e II.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos Anexos I e II desta, serão elaboradas as propostas Orçamentárias para 2000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária será apresentado considerando o comportamento da receita e despesa do exercício em que for elaborado, bem como sua projeção para o exercício em que irá vigor.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 1º de outubro de 1999 e deverá ser apreciado antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2000, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, no orçamento do exercício referido.

Parágrafo Único. Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização da dívida, no caso deste artigo.

Art. 9º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite de vinte por cento do total da despesa autorizada;

b) para atender reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas bem como seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente.

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. No projeto de Lei de Orçamento estarão contidos os percentuais exigidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, para as áreas de saúde e educação.

Art. 11. Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 12. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 13. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de sessenta por cento previsto na Lei Complementar n.º 096, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo Único. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- I - Despesas com o PASEP;
- II - Salários;
- III - Obrigações patronais;
- IV - Proventos de aposentadoria e pensão;
- V - Remuneração do Prefeito e Vice;
- VI - Remuneração de Vereadores.

Art. 15. São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 16. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 17. O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizada, não tiverem prestado contas até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Cláudia M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Buhler*  
**MARIA MADALENA BUHLER,**  
Prefeita Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Diretrizes Orçamentárias 2000**

**ANEXO I**

---

**1. PROCESSO LEGISLATIVO**

---

**1. REFORMAR E/OU CONSTRUIR INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal.

**2. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO**

**OBJETIVO:** Equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores e software com sua respectiva manutenção, informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade.

**3. PROGRAMAS INTEGRADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**OBJETIVO:** Interligar a Câmara Municipal às redes de comunicação com outras esferas do poder legislativo (Assembléias Legislativa, Câmara Federal, Senado e outras)

**4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS**

**OBJETIVO:** Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas.

**5. TREINAMENTO DE PESSOAL**

**OBJETIVO:** Proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

**6. AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA E/OU CENTRAL PABX**

**OBJETIVO:** Equipar a Câmara de Vereadores de linhas telefônicas para melhor atender a demanda.

**7. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS**

**OBJETIVO:** Dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo, as ações que visam dar conhecimento público dos fatos e atos do legislativo, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, em que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

#### 8. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**OBJETIVO:** Contratar serviços de terceiros (auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras e realização de concurso público.

#### 9. REEDIÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Reeditar a Lei Orgânica Municipal com as correções e atualizações necessárias.

#### 10. AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

**OBJETIVO:** Adquirir vale transporte para distribuição aos servidores municipais, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores.

#### 11. MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

**OBJETIVO:** Proporcionar ao Servidor Público (lotado na Câmara Municipal de Vereadores) e seus dependentes, a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.

---

### ADMINISTRAÇÃO

---

#### 1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

**OBJETIVO:** Instalar adequadamente todas as Secretarias municipais.

#### 2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS.

**OBJETIVO:** Equipar todas as secretarias Municipais com móveis, equipamentos e veículos tornando-as mais eficientes.

#### 3. IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS

**OBJETIVO:** Equipar todas as secretarias do Município, modernizando-as para um melhor atendimento na prestação de serviços à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

#### 4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**OBJETIVO:** Revisar o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

#### 5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**OBJETIVO:** Contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário e Departamento de Pesquisa e Urbanismo para promover uma justiça tributária, lançando o imposto

de acordo com a real situação do imóvel, minimizando os casos de clandestinidade e conseqüentemente, haver um incremento na arrecadação.

#### 7. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

**OBJETIVO:** Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias. Amortizações de dívidas e de financiamentos diversos.

#### 8. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, MATERIAIS DE SERVIÇO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

**OBJETIVO:** Adquirir máquinas, implementos, materiais de serviço, materiais de construção e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos e manter e reformar os prédios de competência da Administração.

#### 9. TREINAMENTO DE PESSOAL

**OBJETIVO:** Proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores municipais.

#### 10. AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

**OBJETIVO:** Adquirir vale transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.

#### 11. DIVULGAÇÃO OFICIAL

**OBJETIVO:** Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, folders, promoções e propagandas, em que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

#### 12. DISTRITO INDUSTRIAL

**OBJETIVO:** Estabelecer um programa específico de implantação e/ou captação de investimentos para instituição do Distrito Industrial.

#### 13. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS/CONVÊNIOS

**OBJETIVO:** Estabelecer consórcios/convênios entre os municípios da região, Estado, União e particulares, visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do Município.

#### 14. REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO FUNCIONALISMO.

**OBJETIVO:** Promover amplo estudo, com a participação de representação dos servidores, do plano de carreira, verificando e executando possíveis alterações que se façam necessárias.

#### 15. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA

**OBJETIVO:** Contratar serviços especializados de terceiros para assessorar os estudos e pesquisas na área de recursos humanos, na área fazendária, na área de urbanismo e outras que se fizerem necessárias.

#### 16. IMPLANTAR PROGRAMA DE QUALIDADE

**OBJETIVO:** Revisão e implementação de novos procedimentos, técnicas e métodos objetivando um aumento da produtividade e qualidade nos serviços prestados a comunidade, bem como no ambiente interno da Administração Municipal.

#### 17. PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR.

**OBJETIVO:** Promover um programa de acompanhamento permanente do servidor na área da saúde a nível de prevenção e identificação de desvios comportamentais e implantar um programa de prevenção de acidentes através da contratação de uma assessoria, aquisição de equipamentos de proteção e sinalização que visem segurança e bem-estar do servidor no seu local de trabalho.

#### 18. INSTITUIÇÃO DE PREMIAÇÃO

**OBJETIVO:** Instituir premiação para incentivar o recolhimento de Tributos Municipais (receita própria).

#### 19. AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

**OBJETIVO:** Adquirir e desapropriar áreas para diversos fins.

#### 20. REPASSE DE RECURSOS AOS FUNDOS

**OBJETIVO:** Repassar recursos para a manutenção, aquisição de equipamentos, veículos, máquinas e serviços para atender as necessidades dos Fundos Municipais. Também contempla a realização de estudos, exames em projetos e sistemas técnicos e aperfeiçoamento técnico-profissional.

#### 21. IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**OBJETIVO:** Criar o Controle interno dentro da Administração, com o objetivo de apontar falhas e orientar os procedimentos internos, para todos os atos praticados pelos administradores e seus agentes.

#### 22. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**OBJETIVO:** Terceirizar os serviços em geral de acordo com as necessidades da Administração.

#### 23. FUMREBOM – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

**OBJETIVO:** Equipar e fazer manutenção dos serviços do Corpo de Bombeiros.

#### 24. HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** Pagar despesas com passagens, refeições e alojamento a hóspedes oficiais do Município, que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

#### 25. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE CARPINTARIA

**OBJETIVO:** Construção de um espaço e aquisição de equipamentos para montagem de uma carpintaria, objetivando a recuperação dos móveis do patrimônio público, bem como servir de almoxarifado.

### 09 PLANEJAMENTO

#### 1. ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**OBJETIVO:** Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgão da administração visando a Qualidade no Serviço Público.

#### 3. MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL

**OBJETIVO:** Proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e seguridade social.

#### 4. CRIAR UM BANCO DE DADOS

**OBJETIVO:** Ter à disposição da administração e da comunidade, de maneira ágil e segura, informações de ordem geral sobre o Município de Montenegro.

#### 5. PROMOVER A REVISÃO DOS CÓDIGOS DE POSTURAS, DE OBRAS E TRIBUTÁRIO

**OBJETIVO:** Avaliar e atualizar a legislação, com vistas ao desenvolvimento, projetando o Município para as próximas décadas. O trabalho, precedido pela discussão do Plano Diretor, alcançará as normas que regulam a convivência social e uso dos espaços urbanos e rurais.

### 10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### 1. CONSTRUÇÃO DE SALA PARA LABORATÓRIO E/OU CONTRATAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERCEIROS

**OBJETIVO:** Organizar o laboratório do Serviço da Usina de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.

#### 2. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

**OBJETIVO:** Oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência.

## **12 PRODUÇÃO VEGETAL**

### **1. SUBSIDIAR RESÍDUOS AGRO-INDUSTRIAIS E/OU INSUMOS**

**OBJETIVO:** Viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos e/ou insumos agro-industriais aos agricultores do município, bem como a construção de galpão para armazenamento destes insumos.

### **2. AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

**OBJETIVO:** Iniciar a constituição de uma frota básica de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de desenvolver a produtividade rural.

### **3. PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO**

**OBJETIVO:** Subsidiar e/ou convênir com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produtividade rural.

### **4. SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E POÇOS ARTESIANOS**

**OBJETIVO:** Dar continuidade e ampliar o incentivo à irrigação e abastecimento, através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos.

### **5. FORMAÇÃO DE MISSÕES COMERCIAIS E TÉCNICAS NO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL**

**OBJETIVO:** Promover a produção e evolução de nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento dos produtores rurais de nossa região e técnicos da Administração, mediante intercâmbio e missões específicas.

### **6. PROGRAMA DE HORTAS ESCOLARES E COMUNITÁRIAS**

**OBJETIVO:** Estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças.

### **7. FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE POMARES DE FRUTAS, BEM COMO O SEU COMÉRCIO**

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento de pomares, por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados, bem como para fora do território nacional.

### **8. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**OBJETIVO:** Convênir e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica ou cursos em projetos específicos na área de agropecuária.

### 9. PROGRAMA DE AGROINDÚSTRIAS COMUNITÁRIAS

**OBJETIVO:** Incentivar a diversificação da produção animal e vegetal, com a finalidade de criar agro-indústrias nas comunidades.

### 10. DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS

**OBJETIVO:** Incentivar e buscar alternativas para o plantio de novas culturas e também adoção de outras atividades para aumentar a autonomia e a renda do produtor.

## 15. PRODUÇÃO ANIMAL

### 1. PROGRAMA DE PISCICULTURA

**OBJETIVO:** Incentivar a piscicultura para incremento da produção através da adoção de técnicas modernas e do apoio à comercialização.

### 3. CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES E SUINOS

**OBJETIVO:** Promover incentivos para construção de aviários e pocilgas, através de acesso a propriedade, visando o escoamento da produção, bem como instituir um programa de recuperação da suinocultura, promovendo o fomento e a ligação produtor / indústria.

## 17. PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### 1. CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO RIO CAÍ

**OBJETIVO:** Aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhas para passeio, jardins, etc; dispostos para a convivência com as inundações.

### 2. CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER, VISITAÇÃO E ESTUDOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**OBJETIVO:** Aproveitamento de áreas de reserva legal, em parceria com os proprietários, visando seu uso como atividade de lazer, visitação e estudos.

## 18. PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

### 2. ASSOCIATIVISMO RURAL

**OBJETIVO:** Compreende ações relativas à assistência ao produtor rural para a adoção de novos processos de produção e para a utilização de créditos e incentivos, com o fim de melhor desempenho do setor, o aumento da produção e/ou produtividade, em ações coletivas.

### 3. PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL E VEGETAL

**OBJETIVO:** Dotar o Município de mecanismos para enfrentamento dos problemas de sanidade na produção primária.

### 4. CRÉDITO ROTATIVO

**OBJETIVO:** Repassar recursos ao Fundo Municipal para concessão de empréstimos aos agricultores na forma da legislação específica e conforme as deliberações do Conselho Diretor.

### 5. PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA COMUNITÁRIA NA ZONA RURAL

**OBJETIVO:** Dotar as comunidades rurais de infra-estrutura de uso comunitário visando a fixação do homem ao campo.

## TELECOMUNICAÇÕES

### 1. PROGRAMA DE VIABILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO/TELEFONIA RURAL

**OBJETIVO:** Viabilizar a implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.

### 2. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES

**OBJETIVO:** Implantação de sistema de comunicação, para uso móvel e fixo, permitindo a intercomunicação entre veículos como ambulâncias, unidades da administração e intercomunicação entre pessoal em serviço no campo e nas sedes das unidades administrativas.

### 3. AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

**OBJETIVO:** Para compor a central de PBX com a capacidade existente

## SEGURANÇA PÚBLICA

### 2. FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Responder pela fiscalização e manutenção do serviço de trânsito no Município, segundo as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

## 4.1 EDUCAÇÃO CRIANÇA DE ZERO A 6 ANOS

### 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Proporcionar atendimento educacional contínuo às crianças de zero a seis anos.

### 2. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

**OBJETIVO:** Oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos.

### 3. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

**OBJETIVO:** Implementar uma política educacional entre as creches da comunidade e Escolas de Educação Infantil.

## 4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

### 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino, uma vez que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série.

### 2. INCREMENTAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

**OBJETIVO:** Ampliação do Programa de Informática na Educação, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais (assessoramento técnico e pedagógico).

### 3. TRANSPORTE ESCOLAR

**OBJETIVO:** Contratação de empresas, compra de passagens, aquisição de veículos para o transporte de crianças do meio rural não servidas de ensino fundamental, e da zona urbana quando da existência de vaga em escola próxima, abrangendo as redes municipal e estadual.

### 4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

**OBJETIVO:** Equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.

### 5. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DAS ESCOLAS

**OBJETIVO:** Dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à organização da escrituração escolar.

**7. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A COZINHA ESCOLAR**

**OBJETIVO:** Dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.

**8. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES**

**OBJETIVO:** Ampliar as bibliotecas escolares, atualizando o acervo existente.

**9. AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Adquirir áreas em torno de escolas para ampliação do espaço de lazer, esporte, prática da Educação Ambiental e outras que se fizerem necessárias.

**10. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA**

**OBJETIVO:** Modernizar o serviço à disposição do cidadão, inclusive com acesso à rede Internet e outras.

**11. CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO (CAE)**

**OBJETIVO:** Instrumentalizar o professor para atuar com alunos portadores de necessidades especiais, integrando ao ensino regular, através da expansão da equipe interdisciplinar.

**12. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**OBJETIVO:** Manter e aprimorar uma política de educação continuada e instituir a habilitação dos docentes leigos.

**13. ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO**

**OBJETIVO:** Oportunizar aos estudantes do ensino fundamental, em situação de risco e/ou situação irregular de vida escolar, a oferta de ensino pré-profissionalizante e/ou extra-curricular, através de programas diferenciados de orientação para o trabalho, concomitante à prática pedagógica e recreativa.

**14. ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO**

**OBJETIVO:** Oportunizar aos estudantes, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de orientação para o trabalho, concomitante à prática pedagógica.

**15. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**OBJETIVO:** Adquirir recursos didático-pedagógicos específicos. Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e assistenciais de Programas de Educação de Jovens e Adultos. Preparação de recursos humanos especializados.

#### 16. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

**OBJETIVO:** Aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para todas as crianças matriculadas no ensino fundamental municipal e estadual, quando do não repasse da verba federal para o nosso município.

#### 17. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF

**OBJETIVO:** Transferir recursos para a manutenção do ensino infantil e fundamental.

#### 18. AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

**OBJETIVO:** Adquirir e/ou manter os instrumentos musicais para as bandas das escolas municipais.

#### 19. CONVÊNIO PRADEM – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Estabelecer parceria, através de Convênio com o Governo do Estado, visando a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional.

## 16. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

#### 1. CONSTRUÇÃO DE CANCHAS POLIVALENTES

**OBJETIVO:** Dotar as escolas municipais de canchas esportivas, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

#### 2. CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS

**OBJETIVO:** Oferecer a população condições de lazer e recreação, através de novos parques em outras regiões do Município.

#### 3. CONCLUSÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS GINÁSIOS NORMÉLIO PETRY E DOMINGOS DOS SANTOS

**OBJETIVO:** Concluir as obras no Ginásio Azulão e do Ginásio Domingos dos Santos, bem como realizar obras de reformas que preservem a integridade dos mesmos.

#### 4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS

**OBJETIVO:** Dotar as escolas municipais e outras áreas públicas da cidade, de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva.

5. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE INFRA-ESTRUTURA

**OBJETIVO:** Apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.

6. APOIAR A REALIZAÇÃO DA OLIMPÍADA MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Apoiar a prática esportiva em várias modalidades e categorias.

8. APOIAR A ORGANIZAÇÃO DOS JIRGS

**OBJETIVO:** Coordenar as ações da microrregião, tais como, contratação de arbitragem dos jogos, aquisição de equipamentos e materiais esportivos, transporte e alimentação dos atletas. Na fase Regional e/ou Estadual, inclui-se a hospedagem, quando necessário.

9. APOIO AOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** Apoiar a realização dos campeonatos municipais, como contratação de arbitragem dos jogos, aquisição de equipamentos e materiais esportivos, transporte e alimentação dos atletas.

---

**18 CULTURA**

---

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE INFRA-ESTRUTURA PARA EVENTOS CULTURAIS

**OBJETIVO:** Expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.

2. REFORMAR E ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO ROBERTO ATAYDE CARDONA

**OBJETIVO:** Dotar o referido teatro com instalações, materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.

3. REEDIÇÃO DO MONOGRAFIA SOBRE MONTENEGRO

**OBJETIVO:** Reeditar a obra sobre a história do município de Montenegro, tendo em vista o esgotamento dos primeiros volumes da obra "Montenegro de Ontem e de Hoje".

4. AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

**OBJETIVO:** Adquirir e/ou contratar equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município.

5. EDIÇÃO DE LIVRO, PARA USO DIDÁTICO, COM SÍNTESE DOS DADOS DA MONOGRAFIA SOBRE MONTENEGRO

**OBJETIVO:** Editar volume que contenha síntese dos dados histórico-geográficos da monografia "Montenegro de Ontem e de Hoje" com dados atualizados.

6. APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Dar continuidade à realização de eventos valorizando a cultura local.

7. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FITAS PARA INSTALAÇÃO DE UMA VIDEOTECA NA BIBLIOTECA

**OBJETIVO:** Possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos.

9. RECUPERAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA

**OBJETIVO:** Recuperar e definir o uso da área tombada da antiga Estação Férrea, para utilização da população.

12. REALIZAÇÃO DE CIRCUITOS CULTURAIS

**OBJETIVO:** Efetivar parcerias com as comunidades para realização de atividades e eventos culturais e esportivos de lazer, utilizando os espaços públicos.

13. RESGATE DA MEMÓRIA CULTURAL E HISTÓRICA

**OBJETIVO:** Pesquisar, tratar e divulgar a memória cultural, através do resgate da memória oral, visual e simbólica.

14. CONFECÇÃO DE CARTÕES POSTAIS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** Suprir a falta de material de divulgação do Município.

15. ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA

**OBJETIVO:** Melhorar e ampliar as possibilidades de atendimento ao público.

16. PINTURA EXTERNA DA BIBLIOTECA

**OBJETIVO:** Melhorar a aparência do prédio, criando condições de conservação e durabilidade.

17. CLIMATIZAÇÃO DO AMBIENTE DA BIBLIOTECA

**OBJETIVO:** Climatização do ambiente através de aparelhos condicionadores de ar.

## 18. APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS TRADICIONALISTAS

**OBJETIVO:** Apoiar a participação de grupos tradicionalistas em eventos realizados fora do Município de Montenegro.

---

## 51 ENERGIA ELÉTRICA

---

### 2. EXTENSÃO E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA NO MEIO RURAL

**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.

### 3. SUBSTITUIR LUMINÁRIAS PÚBLICAS FLUORESCENTES E VAPOR DE MERCÚRIO

**OBJETIVO:** Continuar este trabalho visando unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção.

### 4. AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**OBJETIVO:** Implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas.

---

## 53 RECURSOS MINERAIS

---

### 1. COBERTURA DA USINA DE ASFALTO

**OBJETIVO:** Cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes

### 2. DIAGNÓSTICOS DA POTENCIALIDADE DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS DO MUNICÍPIO

**OBJETIVO:** Levantamento da potencialidade mineral, envolvendo recursos hídricos para os diversos fins de utilização, bem como forma de fiscalização e orientação.

### 3. EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA

**OBJETIVO:** Suprimento das necessidades da Administração Municipal em relação a utilização de brita e pedra para calçamento, visando a melhoria no atendimento.

---

## 7 HABITAÇÃO

---

## 1. INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA E O FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR

**OBJETIVO:** Instituir o Fundo Rotativo de Habitação Popular (FRHP), objetivando pleitear, investir, executar e fiscalizar projetos habitacionais e de aquisição de áreas, objetivando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizar a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente, bem como nas áreas de risco.

## 2. INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**OBJETIVO:** Instituir um programa de apoio e incentivo a regularização da propriedade fundiária para melhoria das condições de moradia em loteamentos e áreas irregulares.

## 3. INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO PREDIAL

**OBJETIVO:** Promover a regularização de construções clandestinas visando o cumprimento da lei e o aumento da arrecadação. Incentivar a fiscalização de ocupação de loteamentos em nosso Município.

## 4. INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TIJOLOS E BLOCOS PARA PAVIMENTO

**OBJETIVO:** Investir em projetos comunitários para fabricação de blocos e tijolos como subsídio para construção de casas populares, escolas, creches e equipamentos comunitários; pleitear novas pesquisas de novos materiais e sistemas construtivos para produção de edificações de baixo custo.

## 5. CRIAÇÃO DO BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**OBJETIVO:** Dar prosseguimento às ações que viabilizem a coleta e armazenagem de sobras de construções com a finalidade de construir ou melhorar habitações de população carente.

---

# 58 URBANISMO

---

## 1. CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES

**OBJETIVO:** Fomentar o desenvolvimento do comércio local, bem como, contribuir com o paisagismo.

---

# 60 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

---

## 1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO

**OBJETIVO:** Aquisição de novas áreas e construção de módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar melhoramentos na iluminação existente.

## 2. INSTALAÇÃO DE UMA USINA DE TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**OBJETIVO:** Eliminar os depósitos clandestinos de lixo e otimizar o uso do aterro sanitário, combatendo a poluição ambiental e os focos de transmissão de doenças, com a aquisição de área de terras e equipamento necessário para o funcionamento da Usina.

## 3. CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

**OBJETIVO:** Construir capela mortuária nas proximidades do cemitério local.

## 4. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS

**OBJETIVO:** Subsidiar o treinamento e capacitação de catadores e recicladores de lixo, promovendo a formação de cooperativas e associações e fomentando o aprimoramento de suas atividades.

## 5. AMPLIAR E/OU CONTRATAR SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

**OBJETIVO:** Aumentar a capacidade de coleta do lixo domiciliar para atender a totalidade do território municipal, vias e logradouros públicos, eliminando o déficit da coleta.

## 6. INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO E/OU PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL

**OBJETIVO:** Incentivar a instalação do Departamento Médico Legal, objetivando rapidez, economia nas autópsias, bem como facilitar a construção correta dos inquéritos policiais.

## 7. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA USINA DE MINERALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**OBJETIVO:** Solução para o problema do lixo e aproveitamento da matéria-prima para adubação primária, substituindo o calcário.

---

## 62 INDÚSTRIAS

---

### 1. CRIAÇÃO DE UM BERÇÁRIO INDUSTRIAL

**OBJETIVO:** Construir, adaptar prédios públicos e/ou local pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva.

### 2. ELABORAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL

**OBJETIVO:** Contratar serviços de terceiros com a finalidade de elaborar material promocional e institucional de nosso Município visando a atração de indústrias.

---

## 63 COMÉRCIO

---

### 1. INCREMENTAR O COMÉRCIO LOCAL

**OBJETIVO:** Realizar campanhas de incentivo e valorização do comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo.

### 2. CENTRO COMERCIAL

**OBJETIVO:** Incentivar a produção e o comércio local, através da construção ou locação de pavilhão para abrigar pequenos estabelecimentos.

### 3. REALIZAÇÃO DE FEIRAS

**OBJETIVO:** Promover a realização de feiras visando divulgação e comercialização de empreendimentos locais.

---

## 65 TURISMO

---

### 1. CRIAÇÃO DO PARQUE DO MORRO SÃO JOÃO

**OBJETIVO:** Promover ações e medidas para preparar o Morro São João para o ecoturismo.

### 2. PROGRAMA DE APROVEITAMENTO TURÍSTICO DO RIO CAÍ

**OBJETIVO:** Implantação de passeio, ao longo do rio, plataformas de pesca, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do Município e a construção de um pórtico para a identificação do Balneário Municipal.

### 3. PROGRAMA DE APROVEITAMENTO TURÍSTICO DO MORRO DOS CRISÓIS, SOBRADO, ERÊ E MORRO DA SERRA VELHA.

**OBJETIVO:** Dotar de infra-estrutura os morros em questão, bem como construir dependências adequadas para aproveitamento dos mesmos, como pontos turísticos de trilhas ecológicas e montanhismo.

### 4. PROJETO CIDADE BONITA

**OBJETIVO:** Promover ações e medidas para a implantação do Projeto Cidade Bonita

---

## 75 SAÚDE

---

1. PROGRAMA DA TUBERCULOSE

**OBJETIVO:** Desenvolver ações preventivas e curativas da Tuberculose.

2. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À MULHER

**OBJETIVO:** Desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem estar da mulher.

3. PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

**OBJETIVO:** Desenvolver um programa de ações terapêuticas e de promoção à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde.

4. PROGRAMA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA

**OBJETIVO:** Dar continuidade aos projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação, teste do pezinho, elaboração de projeto para crianças com idade de 06 a 12 anos incompletos.

5. PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA DESNUTRIDA

**OBJETIVO:** Promover a melhoria do estado bio-psico-social das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, oferecendo suplementação alimentar através de aquisição e/ou convênios. Elaborar projeto de 06 a 12 anos de idade incompletos.

6. PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

**OBJETIVO:** Reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada, educação para a saúde e atendimento de creches e escolares.

10. IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE.

**OBJETIVO:** Descentralizar o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do Município.

11. PROGRAMAÇÃO DE PREVENÇÃO A EPIDEMIAS

**OBJETIVO:** Empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre o contágio de doenças, fornecendo os meios possíveis para evitar contaminação, divulgando programas como o da tuberculose e implantando saneamento básico.

12. INCREMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL / INTERMUNICIPAL

**OBJETIVO:** Execução do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica na íntegra, firmar Convênios e Consórcios necessários a suprir o abastecimento de medicamentos à população atendida.

16. PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO SOBRE OS EFEITOS PROVOCADOS PELO TABAGISMO

**OBJETIVO:** Informar à comunidade os efeitos do fumo, com campanhas de esclarecimento, estudos e pesquisas.

17. PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DO DOENTE MENTAL E DEPENDENTE QUÍMICO

**OBJETIVO:** Criação de um Centro de Referência de Atenção a Saúde Mental para promover assistência aos doentes mentais e dependentes químicos, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.

18. SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

**OBJETIVO:** Dar prosseguimento e implantar assistência à saúde do trabalhador, contando com o Programa de Saúde e o Centro de Referência.

19. PROGRAMA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

**OBJETIVO:** Empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre os riscos de contaminação, fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio. Empregar campanhas de esclarecimento e combate a todas as formas de discriminação, além de palestras, distribuição de preservativos e teste de HIV, implantar programa de redutores de danos.

20. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**OBJETIVO:** Executar ações e serviços de vigilância sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de produtos e de serviços de saúde, bem como, garantir a distribuição de água potável e manter os teores nas águas de estabelecimentos públicos. Coibir o descumprimento da legislação sanitária.

21. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**OBJETIVO:** Implantação integral do programa de agentes comunitários de saúde.

22. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**OBJETIVO:** Observar a distribuição das doenças e seus fatores determinantes, assim como, executar ações de controle imediato a médio e longo prazo, dentro do Município e mais divulgação, maior controle de águas, implantação dos Programas AEDIS EGÍPTY eo da DENGUE.

23. PROGRAMA DE SAÚDE GERAL DO ESCOLAR

**OBJETIVO:** Promover a melhoria de condições de saúde de escolares da rede de ensino municipal, dentro de uma abordagem educativa e preventiva.

24. PROGRAMA DE CONTROLE DE DIABETE MELITO TIPO II

**OBJETIVO:** Reduzir a morbidade hospitalar, a mortalidade por Diabetes Melito Tipo II e doenças relacionadas.

25. PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

**OBJETIVO:** Reduzir a morbidade hospitalar e a mortalidade por doenças relacionadas a hipertensão arterial sistêmica. Formar e manter o grupo de hipertensos e fornecer medicações básicas para hipertensão arterial sistêmica dentro da disponibilidade.

26. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

**OBJETIVO:** Atendimento Básico Odontológico para as pessoas carentes.

27. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS ATRAVÉS DE REPASSES DA UNIÃO

**OBJETIVO:** Ações conjuntas para promover e implementar assistência ambulatorial e hospitalar.

28. PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

**OBJETIVO:** Desenvolver as ações previstas na Municipalização Solidária da Saúde, instituída pelo Decreto Estadual n.º 39.582/99.

29. AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO LABORATORIAL

**OBJETIVO:** Aquisição de novos equipamentos e ampliação do espaço físico a fim de aumentar a capacidade de atendimento de exames realizados aos pacientes atendidos pelo SUS suprimindo uma demanda existente.

30. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE CONVÊNIOS

**OBJETIVO:** Ações conjuntas para promover e implantar assistência ambulatorial, hospitalar e especializada.

---

**76 SANEAMENTO**

---

1. AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ESGOTO PLUVIAL

**OBJETIVO:** Ampliar e conservar a rede de esgoto em várias ruas do município.

3. VIABILIZAR E IMPLANTAR UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

**OBJETIVO:** Munir o município de instalação, equipamento, pessoal e conhecimento para o tratamento de esgoto. Promover estudos e pesquisas para adoção de um sistema de tratamento. Implantar o tratamento.

4. IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NA ÁREA DA RFFSA E ÁREAS CARENTES

**OBJETIVO:** Urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população carente que lá reside, bem como nas demais áreas carentes do Município.

#### 5. PROGRAMA DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS

**OBJETIVO:** Implantar o programa visando a gestão ambiental na zona rural e urbana tendo como unidade básica de planejamento a Micro bacia, buscando a conservação do solo e da água.

#### 7. NORMATIZAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTOS CLOACAIS

**OBJETIVO:** Fiscalizar legislação municipal dimensionando o sistema de esgoto cloacal em residências, edifícios, loteamentos e afins com a finalidade de diminuir impacto ambiental.

#### 8. IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO NAS VILAS E BAIRROS

**OBJETIVO:** Implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas e bairros, melhorando as condições de vida de seus moradores e contribuindo para um melhor equilíbrio ambiental.

#### 9. IMPLANTAÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO BÁSICO

**OBJETIVO:** Implantar oficina de saneamento básico visando atender a população de baixa renda na aquisição de Módulos Sanitários para possibilitar melhorias de condições de higiene e saúde, através de programas comunitários na construção dos mesmos, formalizar projetos e convênios com órgãos federais e/ou estaduais pertinentes ao assunto; conscientizar a população geral a respeito do assunto.

## 77 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

#### 1. ARBORIZAÇÃO URBANA

**OBJETIVO:** Desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário. Desenvolver campanhas de educação da população para o correto manejo das árvores.

#### 2. COLETA SELETIVA DE LIXO

**OBJETIVO:** Implantar o programa de conscientização na zona urbana e rural sobre a necessidade de separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos com realização de coleta.

#### 3. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**OBJETIVO:** Elaborar e executar programa de educação ambiental, com eventos, material didático, de divulgação e iniciativas diversas, detectando a situação do patrimônio ambiental, os principais problemas e as soluções à disposição, visando orientar os escolares e a população sobre o meio ambiente.

4. PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR DOS ARROIOS, DO RIO CAÍ E DOS MORROS.

**OBJETIVO:** Garantir o cumprimento da legislação através de fiscalização, sensibilização da população e convênios com organizações públicas e privadas.

6. IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**OBJETIVO:** Modernizar a legislação municipal sobre o meio ambiente, garantindo meios para sua fiscalização.

7. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DE INICIATIVA DA FEPAM.

**OBJETIVO:** Dotar o Município de meios para atuar no licenciamento das atividades com potencial de agressão ao meio ambiente.

---

**81 ASSISTÊNCIA**

---

1. CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE UM ALBERGUE MUNICIPAL

**OBJETIVO:** Viabilizar o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoites, através da manutenção das atuais instalações, até a construção de um novo albergue junto à Secretaria da Saúde.

2. PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA

**OBJETIVO:** Suplementar a alimentação de crianças, gestantes e nutrisses.

3. PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA

**OBJETIVO:** Elaborar e implantar programa que vise organizar e habilitar o indivíduo ao mercado de trabalho, valendo-se das mais variadas parcerias.

4. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PROFISSIONALIZANTE

**OBJETIVO:** Construir um prédio objetivando viabilizar o atendimento à criança / adolescente através das oficinas previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

5. CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE UMA CASA DE CONVIVÊNCIA

**OBJETIVO:** Oferecer um espaço de transição e resgate da cidadania.

6. PLANTÃO SOCIAL

**OBJETIVO:** Encaminhar, orientar, facilitar e fornecer recursos eventuais, tais como: passagens urbanas e intermunicipais, auxílio funeral, fotos e encaminhamentos à documentos.

7. ORIENTAÇÃO AO APOIO FAMILIAR / GRUPOS DE CONVIVÊNCIA

**OBJETIVO:** Promover a construção da cidadania.

8. CONSTRUÇÃO DE UM BANCO DE DOAÇÕES

**OBJETIVO:** Construção de uma sala para ser utilizada como almoxarifado dos materiais recebidos a título de doação para serem distribuídos à população de baixa renda.

9. APOIO NA MANUTENÇÃO DAS OFICINAS JÁ IMPLANTADAS NA APAE

**OBJETIVO:** Incentivar e manter o trabalho já implantado e referendado no Plano Municipal de Assistência Social.

10. LAZER NA TERCEIRA IDADE

**OBJETIVO:** Integrar os idosos, promovendo atividades recreativas.

11. GRUPO DE CONVIVÊNCIA / CONVIVER

**OBJETIVO:** Realizar encontros mensais onde será fornecido chás com guloseimas e palestras sobre temas atuais.

12. OFICINAS DE TRABALHO

**OBJETIVO:** Promoção humana.

13. SEMINÁRIO SOBRE A TERCEIRA IDADE

**OBJETIVO:** Realizar um encontro para serem abordados temas referentes ao processo de envelhecimento.

14. CAPACITAÇÃO / OFICINA COMAS

**OBJETIVO:** Promover a atualização dos conselheiros.

15. SEGUNDO SEMINÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO:** Mobilizar a comunidade e esclarecer a política municipal de assistência social.

16. BANCO DE DADOS SOCIAL

**OBJETIVO:** Elaborar um perfil da comunidade.

#### 1. ABRIR, AMPLIAR, MELHORAR E CONSERVAR ESTRADAS MUNICIPAIS

**OBJETIVO:** Estabelecer um programa sistemático e permanente de manutenção e construção de estradas para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.

#### 2. AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS.

**OBJETIVO:** Ampliar e renovar a frota municipal com vistas a realizar melhores serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana e no apoio à agropecuária.

---

### TRANSPORTES URBANOS

---

#### 1. PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

**OBJETIVO:** Melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do Município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.

#### 2. CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS

**OBJETIVO:** Estabelecer e aplicar um cronograma de colocação de abrigos em paradas para dar proteção à população quando do aguardo de seu transporte, demarcando as paradas corretamente.

#### 3. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SERVIÇOS

**OBJETIVO:** Adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito.

#### 5. PROMOVER AMPLO ESTUDO DO SISTEMA VIÁRIO

**OBJETIVO:** Realizar amplo estudo das condições de nosso sistema viário, do fluxo do trânsito e implementar medidas para adequar o uso dos espaços de circulação à realidade atual da cidade, bem como planejar as ações com vistas ao futuro.

#### 3. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**OBJETIVO:** Desenvolver as funções da Diretoria de Transporte e Trânsito.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES - FUNDARTE

### ANEXO II

#### 07 ADMINISTRAÇÃO

##### 1. IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

**OBJETIVO:** Dar continuidade a implantação dos estudos visando qualificar sempre mais os trabalhos/serviços.

##### 2. AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA FUNDARTE

**OBJETIVO:** Proporcionar melhores condições físicas para atendimento a alunos e professores, funcionários e comunidade.

##### 3. TREINAMENTO DE PESSOAL

**OBJETIVO:** Proporcionar aprimoramento técnico aos funcionários.

#### 08 EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 1. TREINAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

**OBJETIVO:** Proporcionar cursos de capacitação de professores, habilitando-os para o ensino de II Grau em artes.

##### 2. AQUISIÇÃO / MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS

**OBJETIVO:** Adquirir/manter equipamentos adequados às necessidades dos cursos.

##### 3. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

**OBJETIVO:** Adquirir materiais didáticos necessários ao desenvolvimento do ensino

##### 4. COMPLEMENTAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**OBJETIVO:** Adquirir materiais e equipamentos de informática possibilitando ao aluno/docente o acesso à tecnologia direcionada à arte e à educação.

##### 5. CURSOS BÁSICOS, TÉCNICOS E DE ATUALIZAÇÃO CULTURAL

**OBJETIVO:** Oferecer cursos na área de arte e educação que atendam às necessidades do ensino local e aos interesses da comunidade.

#### 6. MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS EM ARTE/EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** Elaborar Projetos/Programas que visem proporcionar a vivência da arte/educação a um maior número de pessoas, através de parcerias, a exemplo do que ocorre com a SMEC, empresas privadas, SESI e outras organizações.

#### 7. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E DE PESQUISA

**OBJETIVO:** Propor ao MEC e ao MINC projetos que visem o desenvolvimento das atividades da FUNDARTE e do Município de Montenegro como um todo.

#### 8. SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** Proporcionar o aprimoramento técnico aos professores das redes de ensino público e particular, assim como, a discussão das teorias e metodologias do ensino em geral e da arte em especial.

#### 9. IMPLANTAÇÃO DE FACULDADE

**OBJETIVO:** Habilitar profissionais na área de educação, atendendo a nova lei de diretrizes e bases da educação.

---

### 47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

---

#### 1. BOLSAS DE ESTUDO.

**OBJETIVO:** Oportunizar a pessoas com aptidão e capacidade, sem recursos financeiros, o acesso a uma escola complementar de educação na área das artes.

---

### 48 CULTURA

---

#### 1. DIFUSÃO CULTURAL

**OBJETIVO:** Compreende as ações que visem o bem estar social da comunidade, cultivando os valores culturais e éticos em busca da formação de um ser íntegro, coerente, criativo e solidário que valorize a arte e suas raízes.

#### 2. SEMINÁRIO DE MÚSICA DE MONTENEGRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.430, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a doação de imóvel ao  
Estado do Rio Grande do Sul.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a superfície de 5.885,17m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), medindo e confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 105,61m (cento e cinco metros e sessenta e um centímetros), com terras da Madeireira Santo Antônio; ao SUL, onde mede 108,20m (cento e oito metros e vinte centímetros), com o prolongamento da rua Amândio Lampert; a LESTE, onde mede 56,38m (cinquenta e seis metros e trinta e oito centímetros), com terrenos do Loteamento Lerch; e, a OESTE, onde mede 54,15m (cinquenta e quatro metros e quinze centímetros), com a rua Bernardo Griebeler; matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o n.º 28.634, Livro 2-RG, fls. 01.

Art. 2º O imóvel a ser doado destina-se a instalação da Escola Estadual de 1º Grau Cel. Januário Corrêa.

Art. 3º Fica, o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.311, de 16.09.83.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.431, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Convênio com o  
CONSEPRO.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Montenegro – CONSEPRO, visando o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para custear despesas da Delegacia de Polícia de Montenegro e da Delegacia Regional de Polícia.

Parágrafo único. O CONSEPRO deverá apresentar prestação de contas das despesas realizadas no prazo de trinta dias contados da data do repasse dos recursos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01010012001 – 3111 – 103.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09  
de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.432, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza a Concessão onerosa do conjunto dos equipamentos de britagem.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão onerosa do conjunto dos equipamentos de britagem pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º A presente Concessão terá duração de cinco (5) anos, nos termos da Lei n.º 8.666/93 – das Licitações, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Cláudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.433, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIM – Associação Comercial e Industrial de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACIM, visando parceria na campanha de valorização do comércio e serviços locais, o aumento na arrecadação de tributos municipais e o incremento do retorno de ICMS, por meio do incentivo a emissão de notas de produção primária, através da promoção SORTE 2000, que se desenvolverá no período de 1º/10/99 a 14/01/2000.

Art. 2º Os custos com propaganda, aquisição e entrega dos prêmios, confecção dos bônus, autorização da Receita Federal e administração do evento correrão à conta da ACIM, responsáveis pela promoção.

Art. 3º A ACIM compromete-se a disponibilizar ao Município, de imediato, a quantidade inicial de 40.000 (quarenta mil) bônus, franqueando a quantidade a maior, que se fizer necessária ao desenrolar da promoção.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a campanha, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em outubro/1999, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em novembro/1999 e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em janeiro/2000.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as despesas previstas no presente Lei, na seguinte dotação orçamentária:

0501.03080301046 – 3231 – 508  
05 – SMF  
01 – SMF – ADMINISTRAÇÃO  
03 – ADMINISTRAÇÃO  
08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
030 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
1046 – PREMIAÇÃO  
3231 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Aberto pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0501.03080301020 – 3132 – 507 .....	R\$ 8.000,00
0501.03080212019 – 3132 – 505 .....	R\$ 2.000,00
Total .....	R\$ 10.000,00

Art. 7º A ACIM deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados, bem como prestação de contas dos valores dispendidos no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da promoção.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 2.509, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Especial  
no valor de R\$ 10.000,00, e dá  
outras providências.

A Prefeita Municipal de Montenegro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, conforme Lei n.º 3.344, de 27.11.98 e, Lei n.º 3.433, de 27.09.99,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

0501.03080301046 – 3231 – 508  
05 – SMF  
01 – SMF – ADMINISTRAÇÃO  
03 – ADMINISTRAÇÃO  
08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
030 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS  
1046 – PREMIAÇÃO  
3231 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

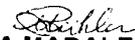
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

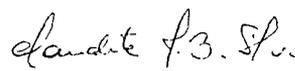
0501.03080301020 – 3132 – 507 ..... R\$ 8.000,00  
0501.03080212019 – 3132 – 505 ..... R\$ 2.000,00  
Total ..... R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 89 e 94 da Lei  
2.119, de 11.12.78 – Código de  
Posturas do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, *Prefeita Municipal de Montenegro.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 89 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 89 - .....

I - .....

II - .....

III - Revogado.

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

§ 1º Excetuam-se das proibições deste artigo:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

§ 2º A propaganda com alto-falantes na via pública ou para ela dirigida poderá ser realizada dentro das seguintes condições:

- a) além das demais exigências legais aplicáveis, deverá o interessado providenciar o seu cadastramento junto à Diretoria de Meio Ambiente;
- b) de segunda à sábado deverá ser respeitado, como período de execução, o horário compreendido entre 09 horas e 11 horas e 30 minutos, e entre 15 horas e 19 horas;
- c) é proibida a execução aos domingos e feriados;
- d) o executante não poderá passar a menos de cem metros de hospitais, casas de saúde, asilos e similares, e nem a menos de cinquenta metros de escolas, creches e similares;
- e) em hipótese alguma o executante poderá permanecer com seu veículo estacionado durante a execução da propaganda, devendo, enquanto executada, estar sempre em deslocamento;

§ 3º A qualquer momento, o executante poderá ser parado por autoridade competente para verificação do nível de som. O executante deverá estacionar o veículo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

na via pública, mantendo o mesmo nível de som que vinha praticando até o momento da abordagem, e acompanhar a autoridade na medição;

I - a autoridade se postará na entrada do imóvel diretamente transversal ao veículo estacionado, procedendo a verificação do nível de som na forma da NBR n.º 10.151, conforme o previsto na Resolução n.º 001, de 08 de março de 1990 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente);

II - apurada irregularidade, a autoridade procederá na forma prevista para o presente Título. Em não colaborando o executante para com a autoridade competente, com relação aos procedimentos consubstanciados neste inciso, esta poderá solicitar auxílio de força policial para levá-los a termo, bem como qualquer tentativa de fraude por parte do executante será punida com lavratura de auto-de-infração no valor máximo previsto neste Título multiplicado por dois, podendo, ainda, ser denunciado por Crime de Desobediência e/ou Crime Ambiental;

§ 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Convênio com a Brigada Militar para que se atinja o máximo de eficácia no cumprimento do presente artigo, no tocante à fiscalização em horários diversos daqueles realizados pela fiscalização municipal, bem como ao conteúdo do inciso II do § 3º deste artigo."

Art. 2º Fica alterado o artigo 94 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94. Os níveis de som permissíveis são os estabelecidos conforme a resolução CONAMA n.º 001, de 08 de março de 1990, devendo ser respeitado o procedimento nela estabelecido para medição de nível sonoro.

- a) Revogado.
  - b) Revogado.
  - c) Revogado.
  - d) Revogado.
- Parágrafo único. Revogado."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.435, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera a redação dos artigos 92, 93 e 247 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Altera o artigo 92 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990 - Regime Jurídico Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo que por um quinquênio completo não tenha interrompido a prestação de serviço ao Município e apresentar assiduidade, um Prêmio por Assiduidade correspondente a três meses de sua remuneração total, mesmo que esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º O Prêmio por Assiduidade poderá ser convertido em licença remunerada, no todo ou em parte, em períodos nunca inferiores a trinta dias.

§ 2º O pagamento do Prêmio por Assiduidade ou a sua conversão em licença remunerada deverão ser requeridos com antecedência mínima de trinta dias, ficando sujeito à disponibilidade financeira do Município e respeitada a conveniência do serviço.”

Art. 2º Fica, igualmente, alterado o art. 93 da Lei Complementar n.º 2.635/90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93. Para efeitos do artigo anterior, protelam a concessão do Prêmio por Assiduidade, em período igual ao número de dias, os afastamentos do cargo em virtude de:

- I – licença para tratar de interesse particular;
- II – licença para tratamento de saúde em pessoa da família, superior a vinte dias, consecutivos ou não, no período;
- III – licença para tratamento de saúde superior a noventa dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidentes em serviço ou moléstia profissional;
- IV – licença para atividade política;
- V – licença não remunerada para desempenho de mandato classista;
- VI – cedência sem ônus para outro órgão ou entidade, exceto quando integrante do poder público do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do Prêmio por Assiduidade, na proporção de três meses para cada falta.

§ 2º A penalidade disciplinar de suspensão e a condenação à pena de reclusão por sentença transitada em julgado implicam na perda do período aquisitivo, recomeçando nova contagem após o cumprimento da penalidade.”

Art. 3º Fica alterado, ainda, o artigo 247 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 247. Fica assegurado ao servidor que tenha completo o período aquisitivo para fins de Licença Prêmio antes da vigência desta Lei, o direito de transformá-la em Prêmio por Assiduidade.

§ 1º Os servidores, que contarem com menos de cinco anos de período aquisitivo de Licença Prêmio prevista na legislação anterior, terão computado aquele tempo de serviço para efeitos de inteiração do quinquênio aquisitivo do Prêmio por Assiduidade previsto no artigo 92 desta Lei.

§ 2º Para os demais servidores, o período aquisitivo para fins do Prêmio por Assiduidade, terá início a partir da investidura em cargo efetivo.

§ 3º Fica assegurado, igualmente, ao servidor que tenha solicitado a conversão da Licença Prêmio em tempo de serviço dobrado nos termos da legislação anterior, o direito de revertê-la.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 92, 93 e 247 da Lei Complementar n.º 2.635/90.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.436, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar Contrato com a EMBRATEL.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de  
Prestação de Serviço RENPAC – SENHA, com a EMBRATEL S/A Empresa  
Brasileira de Telecomunicações, visando a contratação de Senha que possibilite a  
conexão aos sistemas informatizados da PROCERGS.

Art. 2º As despesas decorrentes do Contrato serão suportadas  
pela seguinte dotação orçamentária: 0704.16915732032 – 3132 – 730.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01  
de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.437, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar Convênio com a  
PROCERGS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com  
a PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio  
Grande do Sul – visando o acesso ao Serviço Descentralizado de Informações  
Estaduais – PROCERGS INFORMAÇÃO - SDI.

Art. 2º As despesas decorrentes do Convênio serão suportadas  
pela seguinte dotação orçamentária: 0704.16915732032 – 3132 – 730.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01  
de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Prorog. pela lei ~~3319~~ 3459/03*

LEI N.º 3.438, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Prorroga prazo previsto na Lei n.º  
3.319, de 28.08.98, alterada pela  
Lei n.º 3.327, de 05.10.98.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais seis meses, contados a partir de 28 de agosto de 1999, o prazo para início das obras de instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA, fixado no art. 5º da Lei n.º 3.319, de 28.08.98, alterado pela Lei n.º 3.327, de 05.10.98.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Alt. pela lei 3954/03*

LEI N.º 3.439, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Às empresas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Montenegro, cuja atividade fim seja informática, serão concedidos os seguintes incentivos fiscais:

*Rev. plke. 3463/99* I – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - para 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2000;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2005;

III – redução da alíquota sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - para 0% (zero por cento) pelo período de 180 dias, para aquelas empresas transferidas de outros municípios, cujo quadro de pessoal (empregados) seja superior a 10 (dez), e 360 dias para aquelas que possuírem mais de 20 empregados;

a) o período passa a contar a partir da data do lançamento da empresa junto ao órgão competente da municipalidade (Secretaria Municipal da Fazenda – Serviço de Cadastro Fiscal);

b) considera-se, para fins deste benefício, as empresas cujos funcionários estejam sediados em Montenegro.

IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN – para 0% (zero por cento) para as empresas que se instalarem no Município (início das atividades) pelo período de 360 dias.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços prestados para o exterior do País.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, define-se como atividades de informática, o desenvolvimento de Software e a prestação de serviços afins, tais como assessoria, consultoria, treinamento e pesquisa.

Art. 4º A isenção relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida tão somente quando os imóveis onde estiverem estabelecidas as empresas beneficiárias, forem necessários e diretamente vinculados às atividades enunciadas no art. 1º da presente Lei, independentemente de serem próprios ou locados, e enquanto os imóveis estiverem sendo destinados aos fins preconizados nesta Lei.

Parágrafo único. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano somente será concedida, para imóveis locados, quando o contrato de locação prever expressamente que o locatário será o responsável pelo imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para fazerem jus aos benefícios previstos no art. 1º da presente Lei, as empresas deverão atender as seguintes condições e formalidades:

- I – formalizar o requerimento do benefício;
- II – atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;
- III – submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores derivados dos tributos municipais;
- IV – apresentar os seguintes documentos quando da formalização do requerimento do benefício:
  - a) contrato social em vigor;
  - b) contrato de locação e/ou título de propriedade;
  - c) certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro de Registro Especial de ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

Art. 6º Verificando, a qualquer momento, que um ou mais dos requisitos enunciados pela presente Lei não mais é atendido, cessará a isenção, tornando-se devidos os tributos acima desde o momento em que desaparecerem as condições para o benefício.

Parágrafo único. Vindo a ser constatado que quaisquer documentos ou declarações não se encontravam revestidos das formalidades legais ou apresentavam conteúdo falso, a isenção será cessada e os tributos tornar-se-ão imediatamente devidos e cobrados, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente.

Art. 7º As hipóteses não previstas na Lei serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, no que couber, atendidos os seus objetivos.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.043, de 09 de janeiro de 1995.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.440, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Prorroga prazo para instalação  
da empresa Instaladora São  
Marcos Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica prorrogado por mais um (1) ano o prazo previsto no  
inciso I do artigo 3º da Lei n.º 3.363, de 28 de dezembro de 1998, para início das  
operações da unidade industrial da empresa Instaladora São Marcos Ltda.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22  
de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.441, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 3.337/98, que autoriza a doação de imóvel ao Estado.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei n.º 3.337, de 21 de outubro de 1998, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a instalação da 4ª Companhia de Polícia Rodoviária Estadual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.337, de 21.10.98.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.442, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre os serviços de táxi no Município, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI**

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI -, em Montenegro, constitui serviço de utilidade pública, e será executado com licenciamento pela Prefeitura de acordo com o estabelecido nesta lei, e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, e nas instruções relacionadas à presente lei, pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único. Considera-se táxi, para efeito desta lei, o veículo automotor, tipo automóvel ou camioneta, destinado ao transporte de passageiros ou cargas leves dos mesmos, equipado com taxímetro, a fim de indicar em unidades monetárias, a importância devida pela prestação do serviço, em função da distância ou tempo escoado.

**CAPÍTULO II**

**DA EXPLORAÇÃO DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI)**

Art. 2º O número de táxis licenciados pelo Município não poderá exceder a proporção de um (01) para cada um mil e quinhentos (1500) habitantes.

§ 1º Anualmente, será revisado este número, à base de estimativa oficial da população através do IBGE.

§ 2º A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU - manterá serviços de estatística da situação da frota e movimento de passageiros, devidamente atualizada, bem como de acompanhamento das alterações de custos e situação econômico-financeira dos veículos em operação.

§ 3º A cada distrito do Município que na data desta lei ainda não conte com serviço de táxi, será reservado o licenciamento de um veículo, o qual terá ponto na sede respectiva, restringindo-se a atividade neste local para o efetivo atendimento da população daquela localidade.

§ 4º Os permissionários que postularem a atividade nos distritos, terão que residir nos mesmos.



§ 5º Somente será concedida a respectiva permissão para os distritos mediante comprovada necessidade da comunidade, bem como estudo de viabilidade econômico-financeira da atividade.

### CAPÍTULO III

#### DO LICENCIAMENTO

Art. 3º Para efeito de permissão de novas licenças, esta Lei contemplará as seguintes categorias de pretendentes, obedecendo o devido processo licitatório:

- I - as empresas;
- II - os transportadores autônomos.

Art. 4º Considerar-se-á:

I - EMPRESA: pessoa jurídica, legalmente constituída, sob a forma de empresa comercial, que tenha na exploração de táxi seu único objetivo. Somente poderá ser constituída empresa com um máximo de três (03) veículos. Às empresas, no seu conjunto, será reservado, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da frota de táxis do Município;

II - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO: pessoa física, motorista profissional, proprietário de um (01) veículo, no máximo.

Art. 5º Quando da distribuição de novas licenças, o Executivo Municipal seguirá os critérios de proporcionalidade, estabelecidos no Art. 2º desta lei.

Art. 6º As licenças para exploração dos serviços de táxi somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades:

I - Para as empresas:

- a) prova de estar legalmente constituída a empresa comercial, nos termos da legislação vigente;
- b) sede e escritório no Município;
- c) inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) competente alvará para funcionamento;
- e) certificado de propriedade do veículo; e
- f) certificado de vistoria do veículo.

II - São requisitos para o licenciamento de carros de aluguel para transportadores autônomos:

- a) certificado de propriedade do veículo;
- b) certificado de vistoria do veículo;
- c) atestado de residência, provando domicílio mínimo de dois (02) anos no Município, fornecido pelas autoridades policiais;
- d) taxímetro conferido e lacrado pelo INMETRO;
- e) ser motorista profissional; e
- f) alvará de transportador autônomo de passageiros - taxista.

Art. 7º Os beneficiados com a permissão das licenças deverão, dentro de trinta (30) dias no máximo, pôr em tráfego o veículo licenciado, para o uso de transporte de passageiros de acordo com as determinações desta lei municipal.

Art. 8º As transferências de veículos emplacados de aluguel, táxi, somente serão permitidas após cinco anos de atividade quando satisfeitas as exigências legais, contidas nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

lei municipal, e ouvidos os órgãos competentes do Município, sendo cobrado taxa de transferência no valor de 400 (quatrocentos) UFIR.

§ 1º Todo o permissionário que vender sua licença, não poderá participar de novo processo postulando novo licenciamento.

§ 2º O período de vida útil dos veículos da frota será de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira revenda efetuada por concessionária autorizada.

Art. 9º Ao motorista autônomo é vedado confiar a direção de veículo à terceiros, salvo por motivo de moléstia, de incapacidade ou invalidez, devidamente comprovada pelo INSS ou junta médica, e aceita pelo Setor competente da Administração, enquanto perdurar esta condição.

Art. 10. Quando da concessão de novas licenças ou substituição dos veículos já licenciados, os novos deverão ter no máximo cinco (05) anos de fabricação, para efeito de inclusão na frota.

Art. 11. Para efeito de permissões de novas licenças, serão consideradas preferenciais as seguintes disposições:

§ 1º Em relação ao veículo:

- I - ano de fabricação mais recente;
- II - veículo com quatro (04) portas; e
- III - fabricação nacional.

§ 2º Em relação ao permissionário:

- I - maior período de residência no Município;
- II - profissional com maior tempo de serviço e mais antigo no ramo de táxi; e
- III - que não possua outra fonte de renda.

§ 3º Toda nova licença deverá ser aprovada pelo Poder Executivo.

§ 4º Toda placa nova concedida não pode ser transferida em um prazo inferior a cinco (05) anos, com exceção a casos de morte comprovada.

Art. 12. São requisitos para o exercício da profissão de motorista de carro de aluguel (táxi):

- a) ser portador da carteira nacional de habilitação - categoria profissional, em vigor;
- b) apresentar folha corrida judicial e policial, com menos de trinta (30) dias, a contar da expedição;
- c) possuir autorização do permissionário do veículo em que pretende trabalhar, fornecendo a mesma a Diretoria de Transporte e Trânsito da Prefeitura;
- d) estar cadastrado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, junto a Diretoria de Transporte e Trânsito do Município.

Art. 13. As empresas, os transportadores autônomos e os motoristas autônomos de táxis, deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios a atividade da fiscalização municipal.

Art. 14. As empresas são obrigadas, ainda, a:



- a) manter os seus veículos em boas condições de tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e com as determinações desta lei municipal;
- b) manter atualizada a contabilidade e sistema de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitados à fiscalização municipal;
- c) atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- d) registrar motoristas profissionais em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota;
- e) entregar à Diretoria de Transporte e Trânsito relação dos motoristas registrados e mantê-la atualizada;
- f) exercer sobre os motoristas, rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência física; e
- g) manter, em cada veículo, um mapa integral das ruas da cidade de Montenegro.

Art. 15. Às empresas é vedado confiar táxi à motoristas que não tenham vínculo empregatício com as mesmas, atendendo ao que prescreve a legislação do trabalho e da previdência social.

Art. 16. Os motoristas de empresas não necessitam de alvará para exercer a atividade, porém submeter-se-ão, no que couber, aos demais requisitos contidos nesta lei.

Art. 17. Somente poderá se operar a transferência da permissão pelas empresas e transportadores autônomos nos seguintes casos:

- a) no caso de empresa, por efeito de sucessão, fusão ou incorporação;
- b) no caso de transportador autônomo, por efeito de direito hereditário, em primeira sucessão;
- c) no caso de viúva ou herdeiro menor, com autorização judicial à pessoa física ou jurídica habilitada junto a SMVSU.
- d) quando a transferência de propriedade do veículo ocorrer para a viúva, a permissão continuará enquanto se conservar o estado de viuvez; quando da transferência de propriedade, por sucessão, beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade, podendo então tornar-se permissionário, provando sua condição de motorista autônomo e a satisfação das demais exigências legais;
- e) nos casos previstos na alínea anterior, para a viúva e o menor, será permitido dar o veículo em arrendamento à terceiros, com contrato devidamente formalizado, cumprindo todas as exigências desta Lei, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 18. Os transportadores autônomos são obrigados a:

- a) manter o veículo em boas condições de tráfego, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e com as determinações desta lei municipal;
- b) fornecer à Diretoria de Transporte e Trânsito - DTT, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização;
- c) atender as obrigações fiscais e previdenciárias;
- d) comunicar à Diretoria de Transporte e Trânsito qualquer alteração de residência e endereço;
- e) manter em seu veículo um mapa integral das ruas de Montenegro; e
- f) manter atualizado o sistema de controle operacional, exibindo-o, sempre que solicitado, à fiscalização municipal.

Art. 19. Quando o motorista empregado for demitido, deverá o empregador (proprietário do veículo) comunicar à Diretoria de Transporte e Trânsito no prazo de seis (06) dias.

Art. 20. É facultado transportar, ou não, o passageiro que estiver embriagado e sob efeito de drogas.



Art. 21. O motorista, quando em serviço, deverá estar convenientemente trajado e asseado.

Art. 22. É proibido ao condutor e ao usuário, fumar no interior do veículo, quando em serviço.

Art. 23. Sempre que o passageiro portar objetos volumosos, o motorista deverá acomodá-los no interior do veículo, e, após o término da viagem, colocá-los no passeio.

Parágrafo único. Uma vez constatado algum objeto esquecido, e não podendo devolvê-lo no momento, o motorista deverá entregá-lo na Diretoria de Transporte e Trânsito, ou na Delegacia de Polícia de Montenegro, mediante recibo, onde deverá constar, obrigatoriamente, os pontos de embarque e desembarque do passageiro, além do horário.

Art. 24. O motorista, quando interpelado pelos fiscais da Secretaria Municipal competente, deverá atendê-los com urbanidade, responder suas perguntas, exibir os documentos exigidos, e, se convocado a recolher o veículo em razão de anomalia constatada, fazê-lo imediatamente.

Parágrafo único. O pedido de recolhimento do veículo deverá ser apresentado por escrito, em formulário próprio, onde constará obrigatoriamente o motivo, identificação do fiscal, identificação do veículo e do motorista, local, data e hora, e as cópias serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo, para ciência, e demais órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 25. É obrigação de todo o motorista de táxi, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento, e especialmente:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) não recusar passageiros, salvo quando:
  - I - estiver com veículo fretado, aguardando passageiros, caso em que a bandeira do taxímetro deverá estar baixada (aplicando esta disposição também no item II);
  - II - estiver a caminho de um chamado;
  - III - motivado pelo Art. 20, desta lei municipal.
- c) não violar o taxímetro;
- d) não cobrar acima da tabela;
- e) não retardar, propositadamente, a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário; e
- f) não permitir excesso de lotação.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS VEÍCULOS E VISTORIA

Art. 26. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão ser da espécie automóvel ou camioneta, dotados de quatro (04) ou duas (02) portas.

Art. 27. Os veículos automóveis não poderão transportar mais do que quatro (04) passageiros.

Parágrafo único. Não poderá ser recusada bagagem de passageiro que não ultrapasse a capacidade normal do veículo, de acordo com o licenciamento do mesmo. Acima deste limite, o motorista terá o direito de recusar transporte ou poderá cobrar taxa adicional, previamente estabelecida com o passageiro conforme decreto regulamentador.



Art. 28. Todo veículo licenciado deverá ser provido de taxímetro e com todos os equipamentos necessários ao desempenho de sua atividade, obedecendo as normas relativas a esta situação, em especial as expedidas pelo INMETRO.

§ 1º Os taxímetros que atualmente não atendem ao prescrito neste artigo deverão fazê-lo quando da substituição do veículo.

§ 2º Os novos veículos a serem licenciados, quando da inclusão na frota, deverão ser dotados de taxímetro na forma prevista neste artigo.

Art. 29. Todo veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminoso, com a palavra TÁXI, bem como o número (prefixo) correspondente ao registro na SMVSU e DTT.

Art. 30. É obrigatória, para todos os veículos em operação da frota, a vistoria periódica, que será procedida anualmente no mês de janeiro, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, bem como requisitos básicos de higiene, segurança, conforto, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, e o disposto nesta Lei Municipal.

§ 1º As vistorias dos veículos serão realizadas por responsável técnico na área, e que deverá assinar o respectivo laudo, assumindo as responsabilidades que se originarem do mesmo.

§ 2º O veículo que não atender as diligências prescritas neste artigo estará sujeito as penalidades cabíveis.

§ 3º Para efeitos de comprovação do cumprimento das disposições deste Artigo, a DTT emitirá selo de vistoria, que será afixado, obrigatoriamente, na parte interna do veículo, de forma adequada e visível.

§ 4º Quando ocorrer a impossibilidade de apresentação do veículo na data prevista, por encontrar-se em reparos, o proprietário ou responsável pelo mesmo, comunicará, no mesmo mês, por escrito, ao setor competente, o nome da oficina e local em que se encontra dito veículo.

§ 5º O não cumprimento deste Artigo e seus parágrafos, cominará ao responsável ou proprietário do veículo, as sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO V

### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO E PRAÇAS

Art. 31. A SMVSU-DTT, juntamente com o Sindicato dos Taxistas de Montenegro, tomarão as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de praças e pontos de estacionamento de táxis, bem como para distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada à limitação de seus números às exigências do serviço, que será formalizada através do competente decreto municipal.

§ 1º Atendendo as necessidades do planejamento, além dos pontos e praças com táxis vinculados, poderão ser estabelecidas praças e pontos de estacionamento livre, em caráter transitório ou em determinados horários, bem como pontos de embarque e desembarque de passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º À população será concedido o direito de fiscalização, que poderá ser encaminhada através de denúncia ao Executivo ou ao Sindicato, de maneira formal e por escrito.

§ 3º - Em eventos sociais, populares e festivos será permitido o exercício da atividade de táxi através da livre concorrência de forma organizada pelo sindicato da categoria.

Art. 32. Em todos os "pontos", os proprietários de automóvel de aluguel, obrigam-se na divisão de despesas com a manutenção de telefone, limpeza e conservação, pagando proporcionalidade ao número de veículos que nele estiverem lotados.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, por parte de algum motorista, implicará no imediato afastamento do seu veículo do ponto em que estiver lotado.

Art. 33. Todos os "pontos" terão um responsável - Delegado - que será eleito pelos proprietários de veículos nele lotados, na forma dos parágrafos abaixo:

§ 1º Os proprietários de veículos, através de processo eletivo, escolherão o Delegado através de eleição direta e secreta, dirigida pelo Sindicato dos Taxistas de Montenegro. O voto será facultativo. O resultado será por maioria simples.

§ 2º Os responsáveis pelo "ponto" serão escolhidos pelo prazo de dois anos, sendo obrigatória a realização de nova eleição.

§ 3º Em caso de impedimento ou impossibilidade de exercício da função delegada, será procedida nova eleição.

Art. 34. Os responsáveis - Delegados - , deverão zelar pela disciplina e limpeza do "ponto", assim como pelo cumprimento desta Lei, comunicando à SMVSU e DTT e ao Sindicato dos Taxistas de Montenegro, qualquer irregularidade que nele se verificar, e ainda:

§ 1º Manter a ordem no ponto de estacionamento, especialmente quanto a observância desta lei e do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º Fiscalizar sobre a boa apresentação e urbanidade de parte dos motoristas em serviço, suas habilitações e sobre o fiel cumprimento do código de posturas.

§ 3º Representar os motoristas junto a Prefeitura, por ocasião de reuniões, para tratar assuntos de interesse da classe.

Parágrafo único. Os veículos lotados no "ponto" deverão ali comparecer diariamente, justificando eventuais faltas ao Delegado, que as comunicará à SMVSU e ao Sindicato dos Taxistas de Montenegro.

Art. 35. O horário de atividade dos táxis entre 20h e 24h, será procedido por plantão, este designado pela entidade de classe.

Art. 36. Todo usuário deverá utilizar o primeiro veículo estacionado no "ponto", salvo se for cliente, quando terá o direito de escolher o mesmo.

Art. 37. Ao motorista não será permitido angariar passageiros no ponto em que não estiver lotado, salvo se no ponto não estiver nenhum veículo.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 38. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta lei, importa, dependendo da gravidade da infração, na imposição de uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, por aplicação, no valor de 100(cem) UFIR'S;
- c) suspensão; e
- d) cassação da licença.

Parágrafo único. Ao infrator que cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

Art. 39. Será aplicada aos transportadores autônomos as penalidades constantes do artigo anterior nos seguintes casos:

- a) falta de urbanidade com o usuário;
- b) recusar passageiros;
- c) transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene;
- d) prestar serviço com o veículo sem usar o taxímetro, ou com este funcionando defeituosamente;
- e) por inobservância da tabela de tarifas;
- f) por inobservância da lotação do veículo;
- g) por itinerário mais extenso ou desnecessário no atendimento ao usuário;
- h) por se recusar a exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- i) operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo;
- j) alteração ou rasura no selo de vistoria;
- l) sonegar troco;
- m) não possuir no veículo, um mapa integral das ruas de Montenegro;
- n) por dificultar ou desacatar a fiscalização municipal;
- o) suspender parcialmente os serviços sem a necessária autorização;
- p) manter vozerios, algazarras, atitudes inconvenientes por parte do motorista em serviço, no ponto de estacionamento;
- q) deixar de portar consigo os documentos exigidos nesta Lei;
- r) sonegar, conceder falsas informações, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento, controle e fiscalização;
- s) por "vender a placa", sem cumprir os trâmites legais;
- t) por não estacionar no "ponto" para o qual foi designado, salvo se estiver com serviço tratado; e
- u) por estar trajado indevidamente, demonstrando desleixo e falta de postura no vestir, vestindo camiseta de física, chinelo de dedo, camisa aberta, dentre outras situações.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos acima citados, será aplicada a penalidade cabível.

Art. 40. Em caso de reincidência de infração verificada dentro do prazo de trinta(30) dias, a contar da data da imposição da penalidade anterior, no caso de multa, será cobrada em dobro.

Art. 41. As empresas e condutores autônomos autuados por infração, terão prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentarem defesa.

Art. 42. Será aplicada a pena de suspensão de cinco (05) até 30 (trinta) dias, a critério do órgão fiscalizador, no veículo que estiver incurso nas proibições do art. 39 desta lei.

Art. 43. A cassação da licença ocorrerá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- a) por afastamento dos serviços sem a necessária autorização, por determinado ou indeterminado período, salvo por motivo devidamente justificado, a critério da autoridade municipal competente;
- b) por reincidência progressiva de infração municipal competente;
- c) por infrações revestidas de máxima gravidade, devidamente comprovadas, a critério da autoridade municipal, Sindicato dos Taxistas e CMTT; e
- d) quando for decretada a falência ou dissolução da empresa.

Art. 44. A competência para aplicação da pena de cassação da licença é exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 1º Ao condutor ou empresa, punidos com cassação de licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da notificação da punição.

§ 2º O pedido de reconsideração, referido no § 1º deste artigo, terá efeito suspensivo, devendo ser acatado o parecer final do Poder Executivo.

Art. 45. Ao transportador autônomo ou empresa, punidos com suspensão, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" à autoridade que o emitiu, dentro de cinco (05) dias úteis, contados da data da notificação da decisão que impôs a penalidade.

Parágrafo único. A autoridade referida neste artigo, apreciará o "pedido de reconsideração" dentro do prazo de dez(10) dias úteis, a contar da data de seu encaminhamento.

## CAPÍTULO VII

### DO CADASTRO

Art. 46. A SMVSU, junto a DTT, manterá cadastro de:

- a) empresas;
- b) transportadores autônomos de táxi; e
- c) veículos.

## CAPÍTULO VIII

### DO TÁXI PROPAGANDA

Art. 47. Fica autorizada a fixação de propaganda comercial em veículos TÁXIS.

Art. 48. A forma de propaganda atenderá disposições do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 49. Os contratos com os proprietários dos veículos táxis serão firmados "inter-persone" ou através de Agências Publicitárias.

Parágrafo único. Ao Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montenegro, serão remetidas cópias dos contratos, para controle quanto ao cumprimento das normas legais.

Art. 50. Fica proibida a propaganda de motéis e similares, bebidas alcoólicas, boates, cigarros e as de caráter político-partidário nos táxis, no município de Montenegro.



CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 51. A Fiscalização Municipal poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder diligências, com vistas ao cumprimento e observância das disposições desta Lei.

Art. 52. Todos os permissionários denunciados pelo não cumprimento das disposições desta Lei, terão o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa.

Art. 53. Os taxímetros deverão estar de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, aplicando-se as infrações e as penalidades previstas na legislação federal específica.

Parágrafo único. Constatado vício no taxímetro, além da multa prevista, o veículo será retirado de circulação até seu conserto.

Art. 54. Os preços das tarifas a serem cobrados pelos permissionários serão fixados pelo Poder Executivo através de decreto, com parecer do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT.

Art. 55. A entidade representativa dos transportadores autônomos e empresas de táxi deverá estar devidamente registrada e legalmente constituída nos órgãos competentes, sendo que a cada eleição deverá ser novamente informada a composição da nova Presidência e membros para a SMVSU- DTT.

Art. 56. Os valores do quilômetro rodado e sua respectiva bandeira serão estabelecidos através de decreto, bem como toda a matéria pertinente a este ponto em especial.

Art. 57. Visando suprir qualquer eventual dúvida, ou omissão em decorrência da presente lei, poderá ser a mesma regulamentada através de decreto.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 1776/68, 1849/70, 2013/75, 2359/84 e 3108/95.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Ref. 7/ Lei 5.340/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.523, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Fls. 01 de 01

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, revoga a Lei Complementar n.º 2.966/94, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e alterações posteriores, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

I – Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano, limpeza em geral (de banheiros, logradouros públicos, calçadas e ruas (varrição), bocas-de-lobo), trabalho em galerias e tanques, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, capina em geral de praças e logradouros públicos, limpeza de valas (riachos), reparos e construções de bueiros, pontilhões e pontes;
- b) trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; pacientes, animais ou material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, consultórios médicos, dentários e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- c) atividades desenvolvidas em laboratórios da análise clínica histopatológica;
- d) atividades desenvolvidas em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- e) atividades de pintura com pistolas automáticas (tinta a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- f) atividades que requeiram a manipulação de graxa, óleos minerais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos queimados e parafina;
- g) atividades de vulcanização de borracha (borracharia);
- h) atividades de usinagem, transporte e aplicação de produtos químicos com asfalto (derivado de petróleo); e
- i) atividades de exumação de corpos (cemitério), necrópsia.

II – Insalubridade de grau médio:

- a) atividades executadas em contato com fungos e mofo (arquivos);
- b) atividades de pintura com pincel, rolo e brocha (tintas a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- c) operações com solda;
- d) atividades com manipulação, desenvolvidas com cal e cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- e) atividades com contato diário com sabões e detergentes;
- f) atividades de preparação, aplicação de agrotóxicos em geral (inseticidas e herbicidas);
- g) atividades administrativas e outras desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de postos de saúde e consultórios médicos e dentários) e recepção em ambulatórios ou locais similares;
- h) atividades de operação de máquinas rodoviárias, trator agrícola, máquinas operatrizes (retro-escavadeiras, carregadeiras, patolas e rolo-compressor); máquinas de serrar e plainar madeiras; máquinas de sistemas vibratórios (mesas de pré-moldados, mesas compactadeiras, perfuratriz pneumática e de britador);
- i) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva e lavagem de veículos; e
- j) atividades que tratam da higienização de crianças e que consistem na limpeza das vias aéreas, troca de fraldas, varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação e higienizar possíveis ferimentos, desenvolvidas habitualmente e permanentemente em creches.

Art. 2º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 88, da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores:

- I – manipulação, armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;
- II – detonação com explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;
- III – operação com escorva dos cartuchos de explosivos;
- IV – operação em postos de serviços de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;
- V – transporte de vasilhames, contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 200 litros;
- VI – instalação de rede elétrica, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postos de rede de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétrico desenergizado ou com possibilidade de energização; e
- VII – operação de trabalho com raio "X" (pessoal técnico).

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, de acordo com legislação técnica específica a cada caso;

II – o servidor deixa de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas; e

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual, após as recomendações técnicas e instrução de uso.

Parágrafo único. A perda do adicional dos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º O adicional de insalubridade incidirá sobre o valor do salário mínimo para os servidores celetistas, obedecendo as normas da CLT.

Art. 6º O enquadramento dos servidores municipais em situações de insalubridade ou periculosidade será baseado em laudo de perito (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) e será aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Será formada uma Comissão permanente, composta de no mínimo três servidores efetivos, renovados anualmente dois terços de seus membros, para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, visando dirimir dúvidas que possam surgir ou situações não previstas na legislação vigente, bem como relativamente a eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso I do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 2.966, de 03.01.94.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.443, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Dá denominação à Biblioteca  
Pública Municipal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º A Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei n.º 209, de 25 de novembro de 1949, passa a denominar-se Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ROSEMARI ALMEIDA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera dispositivo da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, que institui o Programa de Parceria Comunitária.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos proprietários participantes do Programa de Parceria Comunitária, será concedido um prazo de carência de cinco anos, seguintes ao da conclusão da obra, atestada por técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, durante o qual não será procedida a atualização do imposto (IPTU) resultante da alteração do índice, variável conforme o tipo de pavimentação, no cálculo do valor venal do terreno.

§ 1º A configuração do incentivo se dará pela manutenção do valor venal do terreno, para cálculo do IPTU, desconsiderando a valorização do imóvel pela melhoria realizada, durante o prazo de carência.

§ 2º A variação nos valores cobrados como IPTU, durante o período estabelecido no caput deste artigo, poderá ocorrer através da alteração de outros índices previstos em Lei.

§ 3º O incentivo referido no caput deste artigo deverá ser requerido pela entidade representativa após a conclusão da obra, relacionando nominalmente e com o respectivo endereço, os proprietários que tiverem contribuído para a sua execução.

§ 4º Às Associações Comunitárias que tiverem aderido ao Programa de Parceria Comunitária, cujos convênios tenham sido firmados antes da vigência da presente Lei, fica assegurado o direito de optar pelo incentivo previsto neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 10 da Lei n.º 3.384, de 01 de março de 1999, salvo na opção de que trata o § 4º, artigo 10, ora alterado.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza a doação de imóvel a  
Associação Comunitária do Bairro  
Santa Rita.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação Comunitária do Bairro Santa Rita, CGC n.º 91692442/0001-00, um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 11.607, fls. 01, livro 2-RG, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma área de terrenos, correspondente ao lote 01, da quadra "C", da Vila Santa Rita, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pelas ruas: n.º 01, 02 e 03, com a superfície de 8.681,00m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados), de formato irregular, medindo e confrontando-se: a OESTE, onde mede 106,95m (cento e seis metros e noventa e cinco centímetros), com a rua 01; a LESTE, onde mede 57,07m (cinquenta e sete metros e sete centímetros), com Orlando Borchardt; a SUDESTE, onde mede 122,00m (cento e vinte e dois metros) com os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; ao NORTE, na extensão de 100,10m (cem metros e dez centímetros) com a rua 02, formando esquina.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção da sede da Associação Comunitária.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Cláudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.446, DE 12 NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza a contratação  
temporária de um Bioquímico.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar administrativamente um (01) Bioquímico, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O prazo de contratação é de seis (06) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

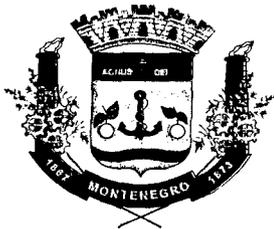
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.447, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Cria Cargo de Médico Veterinário.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica criado um (01) cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º As especificações do Cargo de MÉDICO VETERINÁRIO são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO: 10

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas com a biologia e patologia animais, a defesa sanitária, proteção e desenvolvimento da pecuária e a fiscalização de produtos de origem animal.

b) Descrição Analítica:

- Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem.
- Exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades.
- Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal.
- Realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal.
- Fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal.
- Participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como de inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica.
- Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses.
- Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças.
- Orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal.
- Fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias.
- Atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação.
- Realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições do Estado.
- Controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal.
- Estudar as implicações econômicas das doenças dos animais.
- Participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

- Aplicar normas e padrões relacionados com:
  - fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais importados ou a serem exportados;
  - premunicação de animais;
  - trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoossanitários;
  - controle da eficiência de produtos de uso médico-veterinário;
  - trabalho de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e prevenção das doenças dos animais.
- Emitir laudos e pareceres em matéria de sua especialidade.
- Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência.
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 21 anos completos a 45 incompletos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Câmara

110



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.448, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Município de Montenegro a firmar Convênio com a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando cooperação técnica na área de inspeção de produtos de origem animal, no Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Montenegro, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando cooperação técnica na área de inspeção de produtos de origem animal, no Município.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza a contratação  
temporária de um Médico  
Veterinário.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar administrativamente um (01) Médico Veterinário, para atuar na inspeção de produtos de origem animal.

Art. 2º O prazo de contratação é de um (01) ano, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º Fica, igualmente, autorizada a cedência do Médico Veterinário contratado, não estável, para a Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma fração de terreno e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma fração de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma fração de terreno urbano com 183,25m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no Bairro São João, nesta cidade, confrontando-se ao Nordeste, onde mede 23,00m (vinte e três metros), com a Rua do Forte; ao Sudeste onde mede 3,30m (três metros e trinta centímetros), com a Rua Artur Renner; a Noroeste onde mede 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), com propriedade de Pedro Wollmann; e a Sudoeste onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com o lote n.º 17 da Quadra Q da Vila São João; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob o n.º 874 do Livro 2-RG.

Art. 2º A alienação obedecerá as disposições da Lei 8.666/93, das Licitações, por preço não inferior ao da avaliação, correspondente a 5.690,64 UFIRs.

Art. 3º O imóvel fica vinculado ao patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular, criado pela Lei n.º 2.827, de 01 de junho de 1992, creditando à sua conta a receita auferida com a alienação.

Art. 4º Fica o Executivo, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2968, de 07 de janeiro de 1994.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede desconto no pagamento do  
IPTU e TSU.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU, quando estes forem quitados em parcela única até 10 de fevereiro do ano de competência, de acordo com a seguinte escala:

I - 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 4 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 01 (um) ano até 31 de dezembro do exercício anterior;

II - 4% (quatro por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 02 (dois) anos até 31 de dezembro do exercício anterior;

III - 6% (seis por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios apresentarem quitação de somente 03 (três) anos até 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - 8% (oito por cento) de desconto para os imóveis que nos últimos 04 (quatro) exercícios não apresentarem débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 3.334, de 20 de outubro de 1998.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Alt. p/ Lei 5.368/10

LEI N.º 3.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Reformula o Conselho Municipal de  
Transporte e Trânsito – CMTT.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica reformulado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência, cabendo-lhe:

I - promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxi e a organização do trânsito urbano e rural;

II – estabelecer critérios para a ampliação dos transportes urbanos e rurais, visando atender toda a população;

III – opinar na implantação de novas unidades de táxis, bem como a fixação dos pontos dos mesmos;

IV – emitir pareceres sobre:

- a) reclamação de usuários dos transportes coletivos e de táxi do município;
- b) solicitações da comunidade no que tange a sinalização de trânsito e a circulação de veículos;
- c) estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de transporte e trânsito;
- d) majoração de tarifas de transporte coletivo urbano e rural, bem como reajustes das tarifas de táxi;
- e) criação e modificação de itinerários e de novas linhas urbanas e rurais;
- f) estacionamento rotativo pago;
- g) aplicação de outras medidas que visem melhorias na área de transporte e trânsito; e
- h) questões de transporte e trânsito submetidas à sua apreciação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 13 (treze) membros, representando as seguintes entidades/órgãos:

- a) Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACIM;
- b) União Montegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
- c) Associação de Arquitetos e Engenheiros de Montenegro – AEMO;
- d) Inspetoria do CREA;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Montenegro;
- f) 5º Batalhão de Polícia Militar;
- g) Grupamento de Polícia Rodoviária;
- h) Corpo de Bombeiros – 6º GCI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

- i) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Montenegro;
- j) Concessionária do Transporte Coletivo;
- k) Administradora do Estacionamento Rotativo Pago;
- l) Diretoria de Transporte e Trânsito;
- m) Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Prefeito.

Art. 5º Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido até duas vezes.

Art. 6º Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro próprio, constando todas as deliberações.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos iguais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito contará com a infra-estrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 3.067/95, 3.076/95 e 3.143/96.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Convênio com o Município  
de Pareci Novo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com  
o Município de Pareci Novo, visando o recebimento de lixo reciclável daquele  
Município no Aterro Sanitário de Montenegro.

Art. 2º O Município em contrapartida compromete-se a fazer a  
manutenção de quatro estradas que ligam Pareci Novo a Montenegro:

- da ponte (Porto Maratá com Porto dos Pereira) até a Indústria de  
Bebidas Antarctica;
- da divisa, na localidade de Coqueiral, até a RS que leva a  
Salvador do Sul;
- da divisa da localidade de Despique, estrada São José do  
Maratá (Montenegro) até a RS que leva a Salvador do Sul; e,
- Estrada Reynaldo Hörlle.

Parágrafo único. O Município de Pareci Novo compromete-se, ainda,  
em caráter eventual, a disponibilizar equipamentos rodoviários para auxiliar na  
manutenção do Aterro Sanitário.

Art. 3º O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2000,  
podendo ser revisto por acordo entre as partes se antes ocorrer o asfaltamento  
daquela estrada, ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29  
de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Gabinete

102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Convênio com o Município  
de Brochier.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com  
o Município de Brochier, visando o recebimento de lixo reciclável daquele  
Município no Aterro Sanitário de Montenegro.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Brochier compromete-se a  
fazer a manutenção da estrada geral Montenegro/Brochier bem como das  
estradas de Batinga à Serra Velha (até o arroio de propriedade do Sr. Valdair  
Lampert) e de Rincão à Serra Velha (até o arroio Santa Cruz).

Parágrafo único. O Município de Brochier compromete-se, ainda, em  
caráter eventual, a disponibilizar equipamentos rodoviários para auxiliar na  
manutenção do Aterro Sanitário.

Art. 3º O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2000,  
podendo ser revisto por acordo entre as partes se antes ocorrer o asfaltamento  
daquela estrada, ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29  
de novembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.455, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Revisão da Lei 2.698/90  
Art. 7º, 3º e 12º.*

Altera dispositivos do Código Tributário do Município – Lei Complementar n.º 2.698/90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3.118/95, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Para os efeitos desta tributação, entende-se como zonas urbanas e definidas em Lei Municipal, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, ou para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km (três quilômetros) do imóvel considerado.

Parágrafo único. São consideradas zonas urbanas, ainda:

- a) a área igual ou inferior a 01 (um) hectare, independentemente de sua localização e destinação;
- b) a área superior a 01 (um) hectare que não se destine a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, independentemente de sua localização; e
- c) a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento destinado à habitação, à indústria ou ao comércio.”

*Revisão da Lei 2.698/90*  
Art. 2º As fórmulas para determinar o Cálculo do Imposto e Aliquota, de que trata a Seção IV, Capítulo I, Título II, do Código Tributário do Município – Lei Complementar n.º 2.698, de 28 de dezembro de 1990, são as seguintes:

I – fórmula de cálculo para determinar o Valor Venal do Terreno:

$VT = VM^2T \times AT \times FCA \times FPC$ , onde

VT = Valor do terreno

VM<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado para cálculo do terreno

AT = Área do terreno

FCA = Fator de correção da área

FPC = Fator parceria comunitária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

II – fórmula de cálculo para determinar o Valor Venal da Edificação:

$$VM^2E = VM^2TI \times \left( A + \frac{CAT}{100} \right) \times C \times ST, \text{ onde:}$$

VM<sup>2</sup>E = Valor do metro quadrado da edificação,

VM<sup>2</sup>TI = Valor do m<sup>2</sup> do tipo de edificação,

A = Coeficiente de ajuste,

CAT = Coeficiente corretivo da categoria,  
100

C = Coeficiente corretivo de conservação,

ST = Coeficiente corretivo de subtipo de edificação.

Parágrafo único. O valor de "A", coeficiente de ajuste, será de 0,40 (zero vírgula quarenta).

III – fórmula de cálculo para determinar o Valor Venal do Imóvel:

$$VVI = VT + VE, \text{ onde}$$

VVI = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação.

*Exceção de aplicação*  
Art. 3º Para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Urbano, previsto na seção IV, art. 12 da Lei n.º 2.698/90 – Código Tributário do Município, ficam estabelecidas as novas bases para o valor venal (Planta de Valores) dos terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana da cidade de Montenegro, valores estes diferenciados por setor e por quarteirão, conforme Rol fornecido pelo Programa de Processamento de Dados do Cadastro Imobiliário e que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente da transcrição, como Anexo I.

Art. 4º O art. 16 da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pelas Leis Complementares n.º 2.962/93, 3.118/95 e 3.241/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel, será de:

- 2,2% (dois vírgula dois por cento), tratando-se de terreno;
- 1,1% (um vírgula um por cento), tratando-se de terreno que constitua propriedade única, cujo valor venal não seja superior a 6.540 UFIR;
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), tratando-se de prédio;
- revogado.

§ 1º O valor venal do imóvel, relativo às glebas, sofrerão uma redução de acordo com a tabela abaixo:

Área da Gleba	Redução
3.000 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>	40%
5.001 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup>	70%
Acima de 10.000 m <sup>2</sup>	90%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O valor venal do imóvel, sem benfeitorias, localizado dentro da área de preservação natural e acima da cota estabelecida em Lei, devidamente conservado, ou com plantio de árvores ornamentais, nativas ou frutíferas, sofrerá uma redução de 75% (setenta e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano."

Art. 5º O art. 23 da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3.241/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23. A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do contribuinte, quando vise a alterar ou a excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, e antes do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção e redução de alíquota, só serão admissíveis, se requeridos até o vencimento da cota única."

Art. 6º O art. 28 da Lei Complementar n.º 2.698/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 28. O imposto será pago na forma e nos prazos regulamentares, sendo calculado com base na UFIR do exercício vigente."

Art. 7º O art. 29 da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3.118/95, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29. As infrações serão punidas com a penalidade de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto e Taxas de Serviços Urbanos devido no exercício, nas seguintes hipóteses:

- a) falta de inscrição ou de sua alteração;
- b) erro, omissão ou falsidade na informação dos dados."

Art. 8º O artigo 30 da lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 3.118/95, 3.182/97, 3.241/97 e 3.341/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. Desde que cumpridas as exigências da legislação pertinente, o imposto do bem imóvel será:

I – isento, nos seguintes casos:

- a) pertencente a particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;
- b) pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada a federação esportiva estadual, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- c) pertencente ou cedido, gratuitamente, à sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico e recreação;



d) declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto, em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;

e) tratando-se de prédio que constitua propriedade única de aposentado e/ou pensionista, utilizada exclusivamente como residência própria, e cujo valor venal não seja superior a 30.000 UFIRs;

f) com área superior a 01 (um) hectare, que comprovadamente, através de laudo técnico, se destine a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial;

II – reduzido em 50% (cinquenta por cento), nos seguintes casos:

a) pertencente a clubes sociais, centros de tradições gaúchas e/ou associações comunitárias, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

b) pertencente a entidades sem fins lucrativos, que prestem atendimento à saúde pelo SUS – Sistema Único de Saúde, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas finalidades.

§1º A concessão dos benefícios previstos neste artigo, não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que a Administração apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para tanto, tudo sem prejuízo das penalidades e cominações fiscais.

§2º O laudo técnico mencionado na alínea “f” do inciso I terá validade de dois anos, quando deverá ser reapresentado.”

Art. 9º O art. 42 da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3.118/95, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42. Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo único. Os trabalhadores autônomos nas atividades de Faxineiro, Jardineiro, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Engraxate estão isentos do pagamento do ISSQN.”

Art. 10. O art. 97 da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 2.793/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97. A Taxa de Serviços Urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de:

- a) coleta de lixo;
- b) limpeza e conservação de logradouros;
- c) esgotos.”

Art. 11. Os artigos 128, 129 e 130 – Seção VI do Capítulo I, Título IV – da Contribuição de Melhoria – do Código Tributário Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:



Seção VI  
Da Isenção, Redução e Desconto na Contribuição de Melhoria

Art. 128. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria, os aposentados e/ou pensionistas, proprietários de um único imóvel, que seja utilizado exclusivamente como residência própria e cujo valor venal não seja superior a 30.000 UFIRs.

Art. 129. Os proprietários de imóveis alcançados por Contribuição de Melhoria terão direito aos seguintes benefícios:

I – redução de 20% (vinte por cento) no valor da Contribuição de Melhoria para os proprietários de um único imóvel, que seja utilizado exclusivamente como residência própria e cujo valor venal não seja superior a 20.000 UFIR; e

II – desconto de 20% (vinte por cento) no valor da Contribuição de Melhoria para os proprietários de imóveis que efetuarem o pagamento integral até 30 (trinta) dias após a notificação de lançamento.

Parágrafo único. Os benefícios poderão ser cumulativos desde que atendidos os requisitos.

Art. 130. Os benefícios desta Seção deverão ser requeridos até 30 (trinta) dias após a notificação de lançamento.

Art. 12. O art. 145 da Lei Complementar n.º 2.698/90 – Código Tributário Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 145. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I – reclamação ao titular do Órgão Fazendário, dentro do prazo de:

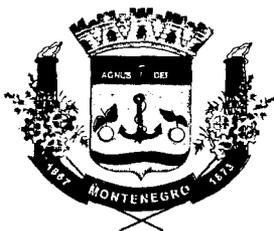
- a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;
- b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do auto de infração ou de intimação;
- c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis;

II – pedido de Reconsideração a mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão de negatória;

III – recurso ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão de negatória.

§ 1º O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido de depósito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor, salvo quando, de plano, for constatada sua procedência e nos casos de incidência do Imposto de Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis.

§ 2º O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na hipótese de incidência do Imposto de Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são reduzidos à metade."

Art. 13. O Anexo I da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pela Lei Complementar n.º 2.962/93, passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE INCIDÊNCIAS PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ISSQN FIXO	UFIR
I – TRABALHO PESSOAL	
a) atividades desenvolvidas por profissionais liberais com formação universitária, ou equivalente, por ano.....	144,90
b) atividades desenvolvidas por profissionais de nível técnico ou equivalente, por ano.....	82,80
c) atividades de corretagem, representação ou intermediação de qualquer natureza, por ano.....	62,10
d) demais atividades não enquadradas acima, por ano.....	41,40
II – SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS	
Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês..	20,70
III – JOGOS DE MESA (Sinuca ou similar)	
Por mesa e por mês.....	4,14
IV – SERVIÇO DE TÁXI	
Por veículo e por ano.....	51,75
	% s/Receita Bruta
V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, NÃO ENQUADRADOS NOS ITENS ANTERIORES	
a) transporte de natureza municipal.....	3,5%
b) construção civil e o obras hidráulicas, serviços auxiliares e complementares.....	3,0%
c) diversões públicas.....	5,0%
d) empresas de representação comercial.....	2,5%
e) estabelecimentos bancários.....	5,0%
f) empresas prestadoras de serviço técnico em informática.....	2,5%
g) demais serviços não enquadrados acima.....	3,5% "

Art. 14. O Anexo II da Lei Complementar n.º 2.698/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO II



TAXA DE EXPEDIENTE

	UFIR
TABELA PARA OS SERVIÇOS ELENCADOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.....	4,14
TABELA PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO, PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:	
1) Preenchimento de vagas no Plano de Carreira dos Servidores:	
a) até padrão 5 do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo.....	19,52
b) de padrão 6 até 10 do Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo.....	34,91
2) preenchimento de vagas no Plano de Carreira do Magistério:	
a) Professor – Área I.....	19,52
b) Professor – Área II.....	34,91
c) Especialista em Educação.....	34,91
TABELA PARA AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO IV DO ARTIGO 94 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:	
a) expedição de parcelas de carnês de IPTU.....	Até 4,14
b) outros.....	4,14"

Art. 15. O Anexo III da Lei Complementar n.º 2.698/90, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 2.793/91, 2.962/93, 3.022/94 e 3.241/97, passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO III

TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

1) Templos de qualquer culto.....	Isentos
2) Escolas, Clubes, Ginásios, Indústria 1 e Indústria 2, ao ano.....	0,207 Ufir p/m <sup>2</sup>
3) Comércio e Serviço 1, Comércio e Serviço 2, ao ano.....	0,414 Ufir p/m <sup>2</sup>
4) Residências, ao ano.....	0,621 Ufir p/m <sup>2</sup>

TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:

1) por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente para logradouro com pavimentação asfáltica ou com calçamento, ao ano.....	1,500 Ufir
---	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

2) por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente para logradouros que não possuem pavimentação asfáltica ou calçamento, ao ano..... 0,500 Ufir

TABELA PARA ESGOTO:

1) Templos, Escolas, Clubes e Ginásios, ao ano.....	0,104 Ufir p/m <sup>2</sup>
2) Residências, Comércio e Serviço 1, ao ano.....	0,207 Ufir p/m <sup>2</sup>
3) Comércio e Serviço 2 e Indústria 1, ao ano.....	0,414 Ufir p/m <sup>2</sup>
4) Indústria 2, ao ano.....	0,621 Ufir p/m <sup>2</sup>

Parágrafo único. Para efeitos deste Anexo, considera-se:

- Comércio e Serviço 1 – Comércio e Serviço em geral;
- Comércio e Serviço 2 – Restaurantes, supermercados, oficinas, postos de gasolina, lavagem e lubrificação, hotéis;
- Indústria 1 – Indústria em geral;
- Indústria 2 – Indústria de alimentos e bebidas, químicas, curtição e tanantes.”

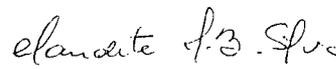
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.ºs 2.793/91, 2.928/93, 2.962/93, 3.014/94, 3.022/94, 3.118/95, 3.169/96, 3.182/97, 3.234/97, 3.241/97, art. 1º da Lei Complementar n.º 3.341/98, e 3.343/98.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, através do COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias, previsto para o período de 05 de janeiro a 18 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O valor total do repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0608.15814831024 – 3132.

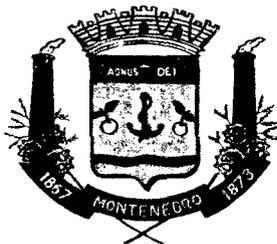
Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.457, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal  
a abrir Crédito Especial no  
valor de R\$ 50.803,20.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial  
no valor de R\$ 50.803,20 (cinquenta mil, oitocentos e três reais e vinte centavos),  
nas seguintes dotações orçamentárias:

09 -	SMEC	
07 -	Manutenção Atividades Escolas	
08 -	Educação e Cultura	
42 -	Ensino Fundamental	
188 -	Ensino Regular	
2056 -	Contrapartida Merenda Escolar – SEC	
995 -	Material de Consumo	R\$ 20.321,28
996 -	Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.481,92
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 50.803,20</b>

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo  
artigo anterior, o repasse financeiro referente à contrapartida do Estado para a  
complementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de  
acordo com o Convênio SE 0001/1999, celebrado entre o Estado do Rio Grande  
do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir  
no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu  
saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e  
art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17  
de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
abrir Crédito Especial no valor de  
R\$ 146.890,29.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no  
valor de R\$ 146.890,29 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e  
nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

04 -	SMAIC	
02 -	Deptº Agricultura	
04 -	Agricultura	
18 -	Promoção Extensão Rural	
111 -	Extensão Rural	
1047 -	PRONAF	
3132 - 438 -	Outros Serviços e Encargos	R\$ 4.388,40
4110 - 439 -	Obras e Instalações	R\$ 142.501,89
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 146.890,29</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão  
os seguintes recursos:

a) Redução da dotação orçamentária 0402.04181112016 - 4110 - 437	R\$ 25.000,00
b) Contrato de Repasse nº 81085- 51/99/MA/CAIXA, celebrado entre a União e o Município, para execução de ações no âmbito do PRONAF	R\$ 121.890,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 146.890,29</b>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no  
próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de  
acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei  
Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de  
dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Cláudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir  
Crédito Especial no valor de R\$  
19.725,78.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 19.725,78 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS		
05	FMAS		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
81	ASSISTÊNCIA		
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1048	CONVÊNIO 902 - PAS/99		
3120 - 695	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	4.429,46
3132 - 696	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$	2.515,54
3231 - 697	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	6.275,07
4120 - 698	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.505,71
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>19.725,78</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

- |    |  |                      |
|----|--|----------------------|
| a) | Redução da dotação orçamentária<br>0605.15814872025 - 4210 - 641   | R\$ 2.556,16         |
| b) | Convênio nº 902-PAS/99, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município, visando a execução do Programa de Assistência Social. | R\$ 17.169,62        |
|    | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 19.725,78</b> |

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
abrir Crédito Especial no valor de  
R\$ 121.249,68.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no  
valor de R\$ 121.249,68 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e  
sessenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0603.13754281049 – 4120 – 642	
06	SMSAS
03	FMS
13	SAÚDE E SANEAMENTO
75	SAÚDE
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
1049	CONVÊNIOS – HOSPITAL
4120 - 642	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE
<b>TOTAL</b>	<b>121.249,68</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de  
recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0603.13754282022 – 3132 – 617	R\$	9.942,65
0603.13754282022 – 4120 – 619	R\$	99.194,64
0604.15070212024 – 3120 – 631	R\$	2.968,59
0604.15814871025 – 3120 – 634	R\$	1.000,00
0604.15814871025 – 3132 – 635	R\$	1.000,00
0605.15814872025 – 3132 – 639	R\$	1.000,00
0605.15814872025 – 4110 – 640	R\$	1.700,00
0605.15814872025 – 4210 – 641	R\$	4.443,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>121.249,68</b>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no  
próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de  
acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei  
Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

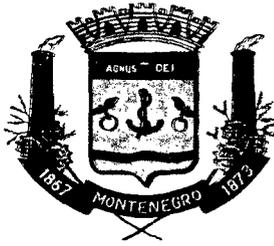
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 17 de  
dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

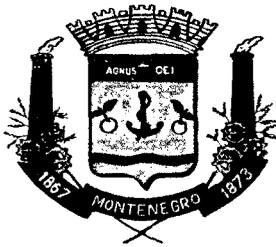
Art. 3º Quando houver inscritos na condições no art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas existentes e das futuras, até a extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá o seguinte:

I – a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas;

II – as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independentemente da lista que em esteja o candidato;

III – em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos deficientes, após 09 (nove) preenchidas por não deficientes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º Os demais critérios constantes do edital do concurso são de validade genérica para todos os candidatos, sejam beneficiários ou não desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.385, de 25 de março de 1999.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a redação do inciso I do art. 3.º da Lei n.º 3.324, de 14.09.98, que concede incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 3.324, de 14 de setembro de 1998, que concede incentivos a instalação da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...  
I – iniciar as construções da unidade industrial até 30 de junho de 2000;  
II - ...  
III ...  
IV ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

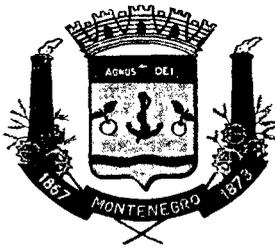
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 3º da Lei n.º 3.324/98.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Alt. pela lei 3954/03*

LEI N.º 3.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 3.439, de 15.10.99, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei n.º 3.439, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre incentivos fiscais para as empresas da área de informática, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ....  
I - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para 1% (um por cento);  
II - ....  
III - ....  
a) ....  
b) ....  
IV - ....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 1º da Lei n.º 3.439, de 15 de outubro de 1999.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria Cargo de Engenheiro Agrônomo.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica criado um (01) cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º As especificações do Cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

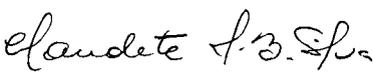
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



## ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO: 10

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar e supervisionar trabalhos técnicos em programas de fomento agropecuário, extensão rural e desenvolvimento social rural.

b) Descrição Analítica:

- Realizar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- Coordenar as ações do Sistema de Inspeção Municipal (SIM);
- Elaborar projetos de barragens em terra que não excedam cinco metros de altura, projetos de irrigação e drenagem para fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- Elaboração de projetos de construções rurais destinadas a moradia ou fins agrícolas;
- Realizar avaliações e vistorias para fins de licenciamento no âmbito de sua profissão;
- Assessorar a elaboração e execução de planos e programas de desenvolvimento rural;
- Planejar e executar atividades de assistência técnica aos agricultores no âmbito de programas específicos;
- Coordenar e executar estudos e produção de sementes, melhoramento genético, fiscalização de comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- Realizar experimentação e demonstrações práticas de fomento da produção animal;
- Organizar congressos, cursos, seminários, exposições relativas à agropecuária e representação oficial nestes eventos;
- Coordenar atividades de promoção do cooperativismo e associativismo rural;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 21 anos completos a 45 incompletos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de dezembro/99, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 78/98 de 01.07.98** do Senado Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 523.424,00 (Quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de dezembro/99, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar  
Convênio de Colaboração com a  
Sociedade Beneficente Espiritualista.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Colaboração com a Sociedade Beneficente Espiritualista, visando o atendimento gratuito de crianças nas creches mantidas pela entidade.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizada a cedência de três (3) professores do Quadro do Magistério Municipal, para atuarem junto as creches.

Art. 3º O prazo do Convênio será de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

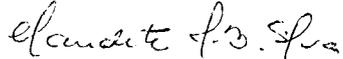
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o expurgo de créditos tributários lançados até 31 de dezembro de 1992.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

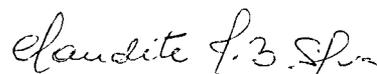
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o expurgo de créditos tributários lançados até 31 de dezembro de 1992, alcançados pela prescrição nos termos do art. 174, combinado com o art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.468, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o atendimento de municípios na área de educação especial.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizada a cedência de cinco (5) servidores municipais para atuarem na Escola de Educação Especial Nossa Senhora Medianeira, mantida pela entidade.

Art. 3º O prazo do presente Convênio é de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

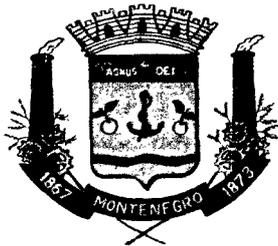
Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*M. Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o RECREO, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional, visando o atendimento à população montenegrina em programas de recuperação na área do álcool e drogas.

Art. 2º Caberá ao Município o repasse de parte dos recursos provenientes da Municipalização Solidária da Saúde, instituída através do Decreto Estadual n.º 39.582, de 10.06.99, de acordo com Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos serão repassados ao RECREO até 10 (dez) dias após o crédito à conta do Município, por parte do Governo do Estado.

Art. 4º O prazo do Convênio é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

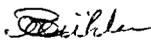
Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o RECREO deverá manter os recursos repassados pelo Município em conta bancária específica, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

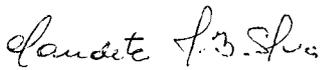
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0603.13754282025 – 3231.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.470, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel para ampliação do Cemitério Municipal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel com área superficial de 10.869,00m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), de propriedade do Espólio de José Belchior Viana, destinada a ampliação do Cemitério Municipal, com a seguinte descrição: Uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, situado na Vila Cinco de Maio, nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado; confrontando-se ao NORTE, em linhas quebradas, em parte com final da rua Padre Miguel Kellner e Gilberto Luiz de Oliveira; a SUDOESTE, com o leito da Rede Ferroviária Federal S.A.; a OESTE, com José Garcia Viana; e, a LESTE em linhas quebradas, a contar da confrontação sul, com Ubiratan David da Silva Cittó, o final da rua João Jacob Noll e o Cemitério Municipal, matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 21.380, fls. 01 do Livro 2-RG.

Art. 2º O valor a ser pago é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a 17.586 UFIRs.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda, dando-se as partes plena, geral, recíproca e irrevogável quitação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.471, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 73.464,00, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio referente ao Programa Habitar Brasil, no valor total de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais), objetivando a construção de 14 (catorze) unidades habitacionais no Loteamento Prolurb II, ruas F e G, Bairro Senai, nesta Cidade, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 10.881, fls. 1, do Livro 2-RG.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 73.464,00 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS		
05	SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
57	HABITAÇÃO		
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1050	PROGRAMA HABITAR BRASIL		
3131 – 679	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	R\$	150,00
3132 – 680	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$	4.700,00
4110 – 681	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	68.614,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>73.464,00</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a)	Repasse financeiro do Orçamento Geral da União – 064/99, referente ao Plano 0095255-20 do Programa Habitar Brasil ..	R\$ 58.500,00
b)	Redução das seguintes dotações orçamentárias:	
	0601.13750212020 – 3111 – 603.....	R\$ 10.000,00
	0801.03070212033 – 3111 – 801.....	R\$ 4.964,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.464,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Convênio, servirá como contrapartida, ainda, a disponibilização do terreno mencionado e a execução do projeto técnico, que somam o valor de R\$ 20.336,00 (vinte mil, trezentos e trinta e seis reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.472, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei n.º 3.415/99, que concede incentivos a empresa MAPS – Engenharia Industrial Ltda., e prorroga prazo para instalação.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei n.º 3.415, de 23 de julho de 1999, que autoriza a concessão de incentivos à ampliação da empresa MAPS – Engenharia Industrial Ltda., passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

II – fornecimento de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de aterro, sendo que o combustível correrá à conta da empresa beneficiada.”

Art. 2º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no inciso I do art. 2º da Lei n.º 3.415/99, para a instalação da nova unidade da empresa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 1º da Lei n.º 3.415/99.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.473, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 270,50 (Duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar n.º 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 374,44 (Trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2% (Dois por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares n.º 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

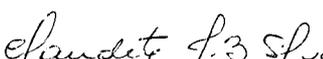
Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.474, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2000.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.380.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 26.128.000,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 25.299.000,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 4.385.700,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 3.030.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 1.518.200,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 25.200,00
Transferências Correntes .....	R\$ 15.072.200,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 1.267.600,00
<b>Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$ 81.000,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 20.100,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$ 14.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 46.700,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 100,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$ 25.380.000,00</b>



## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

### Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Próprios .....	R\$	328.000,00
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$	420.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>748.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>26.128.000,00</b>

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### Administração Direta

01 – Legislativa .....	R\$	462.000,00
03 – Administração e Planejamento .....	R\$	7.322.250,00
04 – Agricultura .....	R\$	463.400,00
06 – Segurança Pública .....	R\$	67.000,00
07 – Desenvolvimento Regional .....	R\$	100,00
08 – Educação e Cultura .....	R\$	7.622.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$	276.000,00
10 – Habitação e Urbanismo .....	R\$	932.150,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	281.100,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	2.673.500,00
14 – Trabalho .....	R\$	60.000,00
15 – Assistência e Previdência .....	R\$	3.295.000,00
16 – Transporte .....	R\$	1.925.400,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>25.380.000,00</b>

### Administração Indireta

03 – Administração e Planejamento .....	R\$	487.300,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	260.700,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>748.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>26.128.000,00</b>



## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Administração Direta

#### Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal ..... R\$ 462.000,00

#### Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito ..... R\$ 767.450,00  
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej. .... R\$ 2.998.400,00  
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo. R\$ 377.100,00  
05 – Secretaria Municipal da Fazenda ..... R\$ 765.100,00  
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 3.440.300,00  
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .. R\$ 3.325.500,00  
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas ..... R\$ 725.200,00  
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura ..... R\$ 7.622.100,00  
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ..... 589.450,00  
11 – Encargos Gerais do Município ..... R\$ 4.307.400,00

**Sub-total 1 ..... R\$ 25.380.000,00**

### Administração Indireta

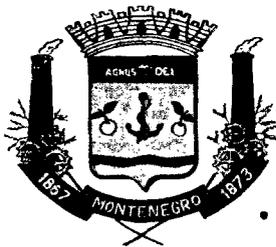
Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 748.000,00

**Sub-total 2..... R\$ 748.000,00**

**Total..... R\$ 26.128.000,00**

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde ..... R\$ 1.588.500,00  
Fundo Municipal de Assistência Social ..... R\$ 286.000,00  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente... R\$ 355.000,00  
Fundo de Assistência e Previdência – FAP ..... R\$ 2.270.000,00  
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros..... R\$ 33.000,00  
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO. R\$ 69.300,00  
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP..... R\$ 49.000,00  
**Total ..... R\$ 4.650.800,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor; e

b) abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MÁDALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.475, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a ampliação da empresa João Afonso da Silva.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à título de incentivo para ampliação, 750m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos) de aterro a empresa João Afonso da Silva, lançada no Cadastro de Contribuintes do Município sob o n.º 435.9 com oficina mecânica e comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Art. 2º O aterro a ser doado será depositado no imóvel de sua propriedade, sito a Rua Dr. Celso Emilio Müller n.º 545, Bairro Bela Vista, nesta cidade, sede das futuras instalações da empresa.

Art. 3º Caberá a empresa beneficiada o fornecimento do combustível necessário ao abastecimento dos veículos utilizados no transporte do aterro.

Art. 4º São compromissos da empresa:

- I – instalar a nova unidade no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da aprovação da presente Lei;
- II – investir a quantia estimada de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na implantação do empreendimento;
- III – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente.

Art. 5º No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.476, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
abrir Crédito Especial no valor  
de R\$ 39.131,00

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.131,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMAIC
01	ADMINISTRAÇÃO
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
62	INDÚSTRIA
346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
1051	PROGRAMA DE INCUBADORAS EMPRESARIAIS
4110 - 427	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o repasse financeiro proveniente do Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Fiscalização, celebrado entre o estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e o município de Montenegro, para a implantação do Programa de Incubadoras Empresariais para micro e pequenas empresas e seu aparelhamento.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 31 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.477, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, como sócio institucional nos termos da Lei n.º 2.600, de 10.10.89 e Lei n.º 2.978, de 18.02.94, autorizado a firmar Convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2º O Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a ceder até 18 (dezoito) professores e/ou especialistas em educação para atuarem no Instituto, considerando a clientela escolar de 630 (seiscentos e trinta) alunos.

Art. 4º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total de alunos referidos no artigo anterior, mediante o pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da maior mensalidade cobrada pela mantenedora, e, gratuitamente, 5% (cinco por cento) do total de alunos referidos no mesmo artigo.

Parágrafo único. Os alunos serão selecionados mediante avaliação da ficha sócio-econômica, por Comissão integrada por representantes da mantenedora.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.642, de 28.05.90.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.478, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária de um Médico Psiquiatra para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 01 (um) Médico com especialização em Psiquiatria, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto na Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º Os critérios para a contratação temporária são os seguintes:

- idade mínima de 21 anos completos;
- titulação: Habilitação para o exercício da profissão de Médico com especialização em Psiquiatria.

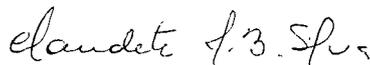
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.479, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Comunidade Evangélica de Montenegro, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Comunidade Evangélica de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos no Colégio Sinodal Progresso, mantido pela entidade.

Art. 2º O Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a ceder 1 (um) professor para atuar no Colégio.

Art. 4º Como contrapartida, o Colégio Sinodal Progresso deverá conceder 05 (cinco) bolsas a alunos de 1º grau de baixo poder aquisitivo, integrais ou não, desde que as parcelas somadas sejam equivalentes a cinco bolsas integrais.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos candidatos a bolsas serão de exclusiva competência da conveniada, devendo comunicar por escrito até 30 de abril os nomes dos alunos beneficiados, filiação e endereço residencial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

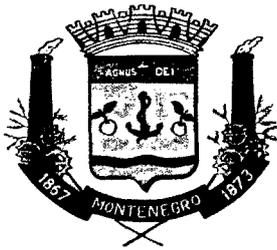
Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.480, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a  
permutar imóvel pertencente ao  
patrimônio do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel  
pertencente ao patrimônio do Município, por imóvel pertencente a Rosane Harres  
e seu marido Valter Verner Harres, assim descritos:

- De propriedade do Município: Uma área de terras, com a superfície de 774,40m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada no Bairro Centro, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas Ramiro Barcelos, Capitão Cruz, Júlio de Castilhos e Fernando Ferrari, distante 40,0m (quarenta metros) da esquina com esta última; com as seguintes confrontações: frente, a OESTE, onde mede 17,60m (dezessete metros e sessenta centímetros), com a Rua Ramiro Barcelos; a LESTE, com propriedade da Comunidade Evangélica de Montenegro; ao NORTE, com propriedade da Comunidade Evangélica de Montenegro; e, ao SUL, com propriedade de Rosane Harres. Transcrito no Registro de Imóveis de Montenegro sob o n.º 8.863, do livro 3-K.
- De propriedade de Rosane Harres e seu marido Valter Verner Harres: Uma área de terras com a superfície total de 10,2 ha (dez vírgula dois hectares), localizada no Morro Montenegro, zona rural deste Município, sendo 7,5ha (sete vírgula cinco hectares) com origem na matrícula 7.708 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e direitos possessórios de 2,7 ha, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com Plínio Pedro da Cruz Vargas, onde mede 369,0m (trezentos e sessenta e nove metros) divididos em três segmentos de 21,0m (vinte e um metros), 110,0m (cento e dez metros) e 40,0m (quarenta metros); ao SUL, com a estrada que liga Montenegro a Pesqueiro, onde mede 134,0m (cento e trinta e quatro metros); a LESTE, com o Município de Montenegro, onde mede 559,0m (quinhentos e cinquenta e nove metros) divididos em quatro segmentos de 94,0m (noventa e quatro metros), 163,0m (cento e sessenta e três metros), 62,0m (sessenta e dois metros) e 240,0m (duzentos e quarenta metros); e, a OESTE, onde mede 596,0m (quinhentos e noventa e seis metros), com Sílvio Gonçalves.

Art. 2º O imóvel pertencente ao Município integra o patrimônio disponível, sendo que o imóvel a ser recebido na permuta destina-se a ampliação do Aterro Sanitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Os permutantes Rosane Harres e Valter Verner Harres subrogam-se em quaisquer obrigações decorrentes da permuta, incidentes sobre o imóvel por eles recebido.

Art. 4º O imóvel somente será recebido pelo Município desembaraçado e livre de quaisquer ônus.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Junta Comercial do Estado.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000, o prazo de cedência de 02 (dois) servidores municipais para a Junta Comercial do Estado – Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas Leis n.º 2911/93, 2982/94, 3055/95, 3123/96, 3189/97, 3249/97 e 3369/98.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.482, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a ampliação da empresa **MARSUL PROTEÍNAS LTDA.**, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

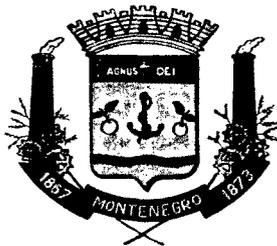
**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a ampliação da empresa **MARSUL PROTEÍNAS LTDA.**, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se da doação do imóvel de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o n.º 24.699, fls. 01, do Livro 2-RG, com a seguinte descrição: "Uma área de terrenos, de formato irregular, sem benfeitorias, com a superfície de 25.128,21m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito metros e vinte e um centímetros quadrados), situada no Bairro Santa Rita, nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado; e, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, onde mede 155,67m (cento e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros), com a Via I – Ramo 2; fundos, ao NORTE, em dois segmentos, um de 32,00m (trinta e dois metros), com Egisto Motta de Azeredo e outro de 133,50m (cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros), com o Município de Montenegro; a LESTE, também em dois segmentos, um de 34,60m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) e outro de 125,30m (cento e vinte e cinco metros e trinta centímetros), com área verde do Loteamento Glória; e a OESTE, na extensão de 330,30m (trezentos e trinta metros e trinta centímetros), com Distribuidora de Produtos Frigoríficos Marsul Ltda.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

- I – instalar a nova unidade industrial no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – investir a quantia estimada de U\$ 3,0 milhões na implantação do empreendimento;
- III – oferecer 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalho diretos;
- IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao benefício concedido.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da ampliação da empresa.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação.

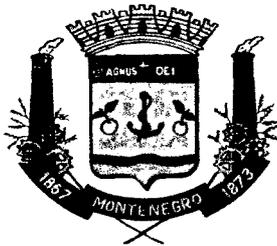
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*claudete f. b. silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.483, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a instalação da empresa PRÉ-MOLDADOS CIRIO KLEIN LTDA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) cargas de aterro, como incentivo a instalação da empresa PRÉ-MOLDADOS CIRIO KLEIN LTDA., estabelecida com a fabricação de artefatos de concreto e comércio varejista de materiais de construção.

Art. 2º O aterro a ser doado será depositado no imóvel de sua propriedade, sito na Travessa Damasceno, s/n.º, Bairro Olaria, nesta cidade, sede das futuras instalações da empresa.

Art. 3º Caberá a empresa beneficiada o fornecimento do combustível necessário ao abastecimento dos veículos utilizados no transporte do aterro.

Art. 4º São compromissos da empresa:

- I – instalar a nova unidade no prazo de 30 (trinta) dias após a colocação do aterro;
- II – investir a quantia estimada de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) na implantação do empreendimento;
- III – oferecer no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos;
- IV – zelar pela preservação do meio ambiente, atendendo a legislação pertinente.

Art. 5º No caso de encerramento das atividades no período de 10 (dez) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal da Indústria Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Alt. ? | Lei: 51.50/03

LEI N.º 3.484, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de Competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde, de competência da Direção Municipal do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18/12/1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23/11/1989, Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, e da Lei 8.080, de 19/09/1990.

Art. 2º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas, de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária, estabelecidos nas Leis Federais mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º É contribuinte da Taxa por Ações e Serviços de Saúde a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviço de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja proprietário, ou possuidor de bem móvel ou imóvel, ou de equipamentos e instalações, sujeitos aos mesmos controles e fiscalização.

Art. 4º A Taxa por Ações e Serviços de Saúde será de 50,00 UFIRs, cobrado anualmente para o Alvará de Licenciamento, e para cada vistoria ou exame, sempre que estes se fizerem necessários ou forem solicitados.

Art. 5º A pena de multa, em razão de infrações sanitárias, classificam-se:

- a) leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante, valor de 418,08 UFIRs a 2.090,00 UFIRs;
- b) graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante, valor de 2.091,39 UFIRs a 4.182,79 UFIRs; e
- c) gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, valor de 4.183,78 UFIRs a 16.735,14 UFIRs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º Aplicam-se à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos constantes do Código Tributário do Município, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos a esta pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.485, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, objetivando suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar deste Município.

Art. 2º Ao Município caberá o repasse mensal equivalente a 1.810 (Hum mil, oitocentos e dez) UFIRs.

Art. 3º O prazo do Convênio será de 1 (um) ano, retroagindo seu início a 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município em conta bancária específica, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0205.06301782008 – 3222.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.242, de 12 de dezembro de 1997.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de fevereiro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.486, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza a contratação temporária  
de Assistente Social.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um (01) Assistente Social para atuar no desenvolvimento do Projeto Habitar Brasil, junto ao Serviço de Habitação Social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O prazo previsto para a contratação é de dez (10) meses.

Art. 3º Os critérios básicos para a contratação são os seguintes:

- I – idade mínima de vinte e um (21) anos completos;
- II – habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de fevereiro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.487, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza a contratação temporária  
de Professores.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, até dois (02) Professores para execução do Projeto Especial de Educação de Jovens e Adultos da Zona Rural de Montenegro, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo previsto para as contratações é de até 10 (dez) meses, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Os critérios básicos para as contratações são os seguintes:

- I – idade mínima de dezoito anos completos;
- II – habilitação para o cargo de Professor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de fevereiro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



*Res. pl Lei 5.047/09*

LEI Nº 3.488, DE 01 DE MARÇO DE 2000.

*Alt. pela lei 4041/04*

Dispõe sobre estágio de  
estudantes em órgãos da  
Administração Municipal.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo de Convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base no Padrão de Referência estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Graduação

Curso de ensino profissionalizante do 2º Grau regular e Supletivo.....	0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento)
Curso superior.....	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada repartição.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.489, DE 10 DE MARÇO DE 2.000.

Autoriza a contratação temporária de Professor e Auxiliar de Serviços Escolares.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporária e administrativamente, um Professor e um Auxiliar de Serviços Escolares, para atender o Programa Integração – AABB – Comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo previsto para as contratações inicia-se em 13 de março a 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º Os critérios básicos para as contratações são os seguintes:

- I – idade mínima de dezoito anos completos; e
- II – titulação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0903.08421882042.3111-928.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2.000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.490, DE 13 DE MARÇO DE 2.000.

Altera a Planta de Zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar n.º 2.703/90.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º A planta de zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar n.º 2.703/90, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- a ZC3 (Zona Comercial Três) localizada ao norte da Estrada Maurício Cardoso, trecho compreendido entre a ZR-1A (Zona Residencial Um A) e a rótula de acesso à RS-124, passa a denominar-se ZM (Zona Mista).

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente ao que se refere a ZC3 localizada ao norte da Estrada Maurício Cardoso.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.491, DE 17 DE MARÇO DE 2000.**

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma fração de terreno e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar uma fração de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com as seguintes características, dimensões e confrontações: uma fração de terreno urbano com 233,01m² (duzentos e trinta e três metros quadrados e um centímetro quadrado) sem benfeitorias, situado no Bairro São João, nesta cidade, confrontando-se ao Nordeste, onde mede 23,00m (vinte e três metros), com a Rua do Forte; ao Sudeste onde mede 6,30m (seis metros e trinta centímetros), com a Rua Artur Renner; a Noroeste onde mede 8,35m (oito metros e trinta e cinco centímetros), com propriedade de Pedro Wollmann; e a Sudoeste onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com o lote n.º 17 da Quadra Q da Vila São João; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob o n.º 874 do Livro 2-RG.

Art. 2º A alienação obedecerá as disposições da Lei 8.666/93, das Licitações, por preço não inferior ao da avaliação, correspondente a 6.691,40 UFIRs.

Art. 3º O imóvel fica vinculado ao patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular, criado pela Lei n.º 2.827, de 01 de junho de 1992, creditando à sua conta a receita auferida com a alienação.

Art. 4º Fica o Executivo, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2968, de 07.01.94, e a Lei n.º 3.450, de 29.11.99.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra:

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.492, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 52.015,67.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 52.015,67 (cinquenta e dois mil, quinze reais e sessenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06.02.13.75.428.1052.4120 – 615:  
06 SMSAS  
02 Unidade Médica, Sanitária e Odontológica  
13 Saúde e Saneamento  
75 Saúde  
428 Assistência Médica e Sanitária  
1052 Convênio n.º 147/98- Implementação Hospital Montenegro  
4120 - 615 Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o superávit existente no saldo da aplicação do auxílio recebido da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Convênio n.º 147/98 "Implementação do Hospital Montenegro".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.493, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, os profissionais abaixo relacionados:

- 04 (quatro) médicos, sendo 02 (dois) na área de Pediatria e 02 (dois) em Clínica Geral;
- 02 (dois) Enfermeiros; e
- 01 (um) Arquiteto.

Art. 2º O prazo das contratações é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 17 de março de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.494, DE 17 DE MARÇO DE 2000.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – passa a ser de R\$ 275,91 (Duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar n.º 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 381,93 (Trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2% (Dois por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares n.º 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.495, DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, quatro motoristas.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 4 (quatro) motoristas, sendo que dois deverão atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas e dois na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º O prazo das contratações é de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.496, DE 28 DE MARÇO DE 2000.**

Denomina Rui Ataíde Pereira de Vargas "Tangará" o logradouro público conhecido como Estrada Passo do Manduca.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O logradouro público conhecido como Estrada Passo do Manduca, passa a denominar-se Estrada Rui Ataíde Pereira de Vargas "Tangará".

Parágrafo Único – O referido logradouro tem a extensão de 839,00m, iniciando na Alameda Oswaldo Wildner até uma propriedade particular.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

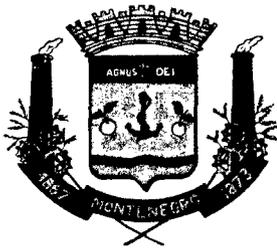
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ADAIR VIANNA E IOLANDA A. HOFSTÄTTER.**



**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.497, DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

Altera os artigos 235 e 236 da  
Lei n.º 2.119/78 – Código de  
Posturas do Município.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 235 da Lei n.º 2.119/78 – Código de  
Posturas, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 235. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os acessos para veículos terão extensão não superior a  
35% (trinta e cinco por cento) da testada do lote, e neles não serão permitidos  
degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo uma faixa longitudinal de 0,60m  
(sessenta centímetros) de largura, junto ao meio-fio rebaixado.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º Não será permitida a abertura de portões e portas de  
garagem para o interior do passeio público.

§ 7º Nos imóveis de esquina onde houver faixa de segurança,  
os passeios públicos deverão ter rampa de acesso, executada dentro da caixa do  
passeio, obedecendo dimensões contidas na NBR 9.050/1985.

§ 8º Todos os passeios defronte prédios e logradouros  
públicos deverão ter rampa de acesso, independentemente de estarem situados  
em esquinas.”

Art. 2º O artigo 236 da Lei n.º 2.119/78 passa a ter a seguinte  
redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

"Art. 236. Ao serem notificados a executar o que trata nos artigos 232 e 233, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos à multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs.

§ 1º Quando se tratar de murar, cercar, executar a pavimentação do passeio fronteiro ao imóvel, o prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Em se tratando de limpeza, capina e drenagem dos terrenos, o prazo para execução de tais serviços será de 20 (vinte) dias.

§ 3º Quinze (15) dias após a aplicação da multa referida no **caput** deste artigo, os proprietários que não tiverem atendido a notificação serão considerados reincidentes, aplicando-se-lhes a multa em dobro.

§ 4º Decorridos mais 15 (quinze) dias sem atendimento à notificação, os proprietários ficarão sujeitos ao ressarcimento do custo dos serviços executados pelo Município ou por interposta pessoa, acrescido de 40% (quarenta por cento) como adicionais relativos à municipalidade."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.º 2.780/91; 3.012/94 e 3.139/96. ✓

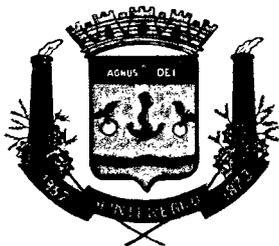
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Cômbis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.498, DE 05 DE ABRIL DE 2000.**

Altera dispositivos do Código de Obras, instituído pela Lei n.º 1972/73.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LE I:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 71 da Lei n.º 1972, de 13 de dezembro de 1973, que instituiu o Código de Obras, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 71. Em qualquer caso, as paredes de alvenaria que constituírem divisas de economias distintas e/ou lotes, deverão ser totalmente vedadas e ter espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros).

§ 1º Em caso de paredes em divisas de lote, construídas com elementos vazados ou translúcidos, deverá haver autorização expressa dos proprietários limdeiros atingidos.”

§ 2º Os vãos, ou aberturas para luz não prescrevem contra o vizinho, que, a todo tempo, levantará, querendo, a sua casa, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade.”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 108 da Lei 1972/73, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 108. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As aberturas não poderão ser construídas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e fundos dos lotes, sem autorização expressa dos proprietários limdeiros atingidos.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

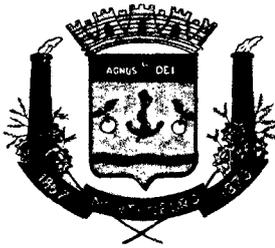
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 71 da Lei n.º 1972/73.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Revogada p/ Lei 5.484/11*

LEI N.º 3.499, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

*Alterada p/ Lei 3.835/03  
" " " 3.890/03  
" " " 3.923/03  
Revog. Lei 5484/11*

Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos municípios usuários, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prestará Assistência Social aos usuários residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23-II, 203 e 204-I e II da Constituição Federal e leis em vigor.

Art. 2º Entende-se por "usuário", beneficiário da política de assistência social do Município, o seguinte:

I – indigentes: pessoas ou grupos familiares sem rendimentos de trabalho ou de capital, ou desprovidos de meios financeiros suficientes para atender suas necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

II – carentes: as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III – outros: pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso I.

§1º É presumida a carência do indivíduo com renda de até um salário mínimo e a do grupo cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos, ficando condicionada a liberação do benefício à avaliação sócio-econômica do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

§2º Os casos que não se enquadrarem no §1º e forem considerados pelo serviço social da SMSAS como urgentes e/ou especiais, deverão ser levados à parecer do COMAS, que terá poder de ratificar a concessão do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§3º O COMAS somente não ratificará os benefícios concedidos em caso de comprovada má-fé no preenchimento da ficha sócio-econômica ou na apuração dos dados.

Art. 3º Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos à pessoas consideradas usuárias e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos uma vez por ano nos benefícios continuados, ou quando houver nova solicitação.

§2º Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como usuário, cabendo ao órgão municipal competente o deferimento ou não, segundo os critérios desta lei e de seu regulamento.

Art. 4º Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com suas carências, auxílios e bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

- I – fornecimento de bilhete de passagem de ônibus para fora do município mediante parecer social;
- II – aquisição de urnas funerárias para sepultamento e traslado;
- III – alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;
- IV – fotografias para confecção de documentos;
- V – passagens urbanas e rurais para munícipes que procuram recursos junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- VI – passagem para albergados retornarem à cidade de origem;
- 3890 → VII – certidões de casamento.

3885 → VIII - ...

§1º Nos casos do inciso I poderá ser estendido o benefício a acompanhante mediante parecer social.

§2º O Poder Executivo Municipal, de preferência, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênio e/ou contrato, obedecidos os preceitos editados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º Caberá sempre a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 7º Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 8º Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos usuários visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária, utilizando os recursos disponíveis no Município.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei deverão ter parecer prévio do Conselho Municipal de Assistência Social, excetuados os casos de urgência e de calamidade pública, os quais deverão ser comunicados ao COMAS em até 10 (dez) dias úteis pelo Secretário da SMSAS ou pessoa delegada por ele.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis para a aprovação dos Planos de Trabalho, de aplicação e de prestação de contas.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis n.º 3152/96 e 3281/98.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.500, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza a contratação temporária  
de Professor.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária  
e administrativamente, um (01) Professor de Língua Inglesa (Área II) para atuar  
na rede municipal de ensino.

Art. 2º O prazo previsto para a contratação é de até seis (06) meses.

Art. 3º Os critérios básicos para a contratação são os seguintes:

I – idade mínima de 18 anos completos; e

II – qualificação profissional na área de atuação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei  
correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0904.08421882046-3111-  
947.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10  
de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

**LEI Nº 3.501, DE 10 DE ABRIL DE 2000.**

**Altera as delimitações dos  
Bairros Centenário e Rui Barbosa.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
VEREADOR RUBI GARCIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Altera a delimitação dos Bairros Centenário e Rui Barbosa, de que trata a Lei nº 3.405/99, passando a vigor com a seguinte redação:

**BAIRRO CENTENÁRIO** - Seguindo pela Rua Buarque de Macedo, a partir do encontro com a Rua Florindo Machado, até a Estrada Maurício Cardoso, retornando pela passagem de acesso à Rua Vereador João Vicente e seguindo por esta última até a Rua Simões Lopes Neto, seguindo por esta até a Rua Florindo Machado, a qual é percorrida até encontrar o ponto inicial.

**BAIRRO RUI BARBOSA** - Pela Estrada Maurício Cardoso, a partir do encontro com a Rua Ramiro Barcelos, segue em direção à passagem lateral de acesso à Rua Vereador João Vicente para, através dessa última, atingir a Rua Simões Lopes Neto. Desse ponto em diante sobe em direção à Rua Florindo Machado e a partir daí, agora descendo, continua até encontrar-se com a Rua Buarque de Macedo. Depois disso, alcança a Rua Santos Dumont, seguindo por esta até a Rua Esperança e, por esta, até a Passarela Ferroviária I, por onde segue para atingir a Rua Ramiro Barcelos, retornando por esta ao ponto inicial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as delimitações dos Bairros Centenário e Rui Barbosa, contidas na Lei nº 3.405/99.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2000.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

Data Supra.

*Rubi Garcia*  
Vereador **RUBI GARCIA,**  
Presidente.

*Maria Cristina Moyses Esswein*  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
Secretária Executiva.

**Lei de Autoria do Vereador PERCIVAL DE OLIVEIRA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.502, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam criados mais um (1) cargo de Pedreiro e um (1) cargo de Nutricionista no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*Perog. pela lei comp. 3943/03*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.503, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Cria cargos de Professor no Quadro do Magistério, instituído pela Lei Complementar n.º 2637/90.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam criados mais três (3) cargos de Professor no Quadro do Magistério Público do Município, instituído pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 2637/90 – Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.504, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Extingue cargos de Servente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam extintos cinco (5) cargos de Servente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 2º Os cargos da categoria funcional de Servente que estão providos atualmente, passam a integrar um quadro especial, em extinção a medida em que vagarem.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.505, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza a contratação temporária  
de Professores.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, dez (10) Professores para do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM, conforme Convênio firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação .

Art. 2º O prazo previsto para as contratações é de até nove (09) meses, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º Os critérios básicos para a contratação são os seguintes:

- I – idade mínima de 18 anos completos;
- II – aproveitamento do Banco de Concursados; e
- III – titulação, no caso de ausência de Banco de Concursados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24  
de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.506, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro, visando a realização de oficinas de artesanato e marcenaria, a serem desenvolvidas pela Diretoria de Atendimento ao Menor da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, objetivando a pré-profissionalização de crianças e adolescentes carentes.

Art. 2º Caberá a Associação dos Artesãos de Montenegro a contratação de dois (2) instrutores para ministrar as oficinas, mediante contrapartida do Município através do repasse mensal de recursos, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) por instrutor.

Art. 3º O prazo de vigência do presente convênio é de até nove (9) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0608.15814832031 – 3231 – 694 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.507, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

*2009/12/16  
4467106*

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR de que trata a Lei n.º 3.025/94.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.025 de 19 de dezembro de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo passa a vigor conforme segue:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – CMTUR será composto de 12 (doze) membros, a saber:

- a) - .....
- b) - .....
- c) - .....
- d) - .....
- e) - .....
- f) - .....
- g) - .....
- h) - um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;
- i) - um representante da FGTAS/SINE (Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/Sistema Nacional de Empregos), pertencente ao quadro de carreira da Fundação;
- j) – um Monitor Municipal de Turismo.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o caput do art. 2º da Lei 3.025/94.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.508, DE 12 DE MAIO DE 2000.**

Altera o traçado da Rua  
João Corrêa, denominada pela Lei  
n.º 2.121/79.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º O logradouro público denominado João Corrêa passa a ter a  
seguinte extensão: o trecho entre a Via A e a RS 287.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o  
que dispõe a Lei n.º 2.121/79 relativo a Rua João Corrêa.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12  
de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ROSEMARI ALMEIDA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.509, DE 12 DE MAIO DE 2000.**

Denomina Dr. Gilberto Seelig  
um logradouro público.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º O logradouro público denominado Via "A", trecho compreendido entre a Av. Júlio Renner e a Via I passa a denominar-se rua Dr. Gilberto Seelig.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ROSEMARI ALMEIDA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.510, DE 12 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Município pelas entidades e empresas beneficiadas com verbas e outros incentivos.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º As entidades e empresas que recebem repasses de verbas e incentivos do Município, deverão fazer a divulgação do benefício, nas seguintes condições:

I – afixar em local visível, externo, enquanto perdurar o benefício, placa mencionando que a referida entidade ou empresa é beneficiada pelo recebimento de recursos ou incentivos do Município de Montenegro;

II – aposição do Brasão do Município em todo material publicitário como "folders", mala direta, cartazes, ingressos, "out doors", "banners", placas ou outros.

Art. 2º O custo para confecção das placas e material publicitário corre à conta da entidade ou empresa beneficiada, não acarretando ônus ao Município.

Art. 3º A placa deverá obedecer o seguinte padrão: placa feita em chapa galvanizada, espessura n.º 18, com letras em recorte eletrônico de vinil, medindo no mínimo 2,00m x 1,20m, com fundo branco, escrito com letras em azul e vermelho, com aposição do brasão do Município.

§ 1º Quando se tratar de entidade beneficiada pelo recebimento de verbas no Município, na placa deverá constar obrigatoriamente: **"ESTA ENTIDADE É BENEFICIADA COM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO"**.

§ 2º Quando forem concedidos incentivos para ampliação de empresas localizadas no município, na placa deverá constar obrigatoriamente: **"ESTA EMPRESA ESTÁ CRESCENDO COM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO"**.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
§ 3º Quando forem concedidos incentivos para instalação de novas empresas no município, na placa deverá constar obrigatoriamente: **“ESTA EMPRESA É BENEFICIADA COM INCENTIVOS DO MUNICÍPIO.”**

Art. 4º As entidades e empresas que recebem repasses eventuais de verbas do Município de Montenegro, deverão obedecer o disposto no Art. 1º, inciso II, desta Lei.

Art. 5º As entidades e empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas ao corte do repasse de verbas ou incentivos.

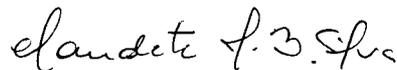
Art. 6º A presente Lei será regulamentada através de Decreto, sessenta (60) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.511, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul diversos equipamentos e material permanente, visando o desenvolvimento do PNAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, para serem incorporados ao acervo patrimonial das escolas estaduais visando o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os equipamentos e material permanente relacionados no Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM CONVÊNIO SE Nº 01/1999  
CONTRAPARTIDA ESTADUAL MERENDA ESCOLAR - PNAE**

**ESCOLA ESTADUAL DR. PAULO RIBERO CAMPOS**

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
6	Assadeira de Alumínio nº 3 (28 x 45)	17450 a 17455
1	Caçarola de alumínio baixa c/alça nº 32	17401
1	Caçarola de alumínio baixa c/alça nº 34	17350
1	Caçarola de alumínio baixa c/alça nº 38	17358
2	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17365 e 17366
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 24	17317
1	Lixeira plástica c/tampa 11 litros	17333
1	Armário aéreo madeira aglomerada cerejeira 2 portas	17549
1	Armário aéreo madeira aglomerada cerejeira 3 portas	17553
1	Balcão p/pia cerejeira 1,20m, 3 portas, 3 gavetas	17566
1	Liquidificador doméstico, 3 velocidades, auto clean, 1,5 litros	17600
1	Liquificador industrial, 6 litros, copo inox	17618
1	Pia inox, 1 cuba	17692

**ESCOLA ESTADUAL CEL. ÁLVARO DE MORAES**

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
2	Assadeira de alumínio nº 3 (28 X 45)	17456 e 17457
1	Caçarola de alumínio baixa com alça nº 34	17351
1	Caçarola de alumínio baixa com alça nº 38	17359
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 24	17318
1	Lixeira plástica, com tampa, 11 litros	17334
1	Fogão à gas industrial sem forno, 6 bocas	17610
2	Lixeira plástica papão, 39 litros	17644 e 17645

**ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE SÁ BRITO**

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
6	Assadeira de alumínio nº 2 (25 X 38)	17430 a 17435
6	Assadeira de alumínio nº 3 (28 X 45)	17458 a 17463
1	Caçarola de alumínio baixa com alça nº 28	17383
1	Caçarola de alumínio baixa com alça nº 30	17394
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17367
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17335 e 17336
1	Passador de massa, em alumínio, industrial	17543
2	Lixeira plástica papão, 39 litros	17646 e 17647

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO IVO BÜHLER**

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 38	17360
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17368
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 24	17319
1	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17337
1	Liquidificador doméstico, 3 velocidades, auto clean, 1,5 litros	17601
1	Liquificador industrial, 6 litros, copo inox	17619
1	Lixeira plástica papão, 39 litros	17648

## ESCOLA ESTADUAL DELFINA DIAS FERRAZ

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 32	17402
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17338 e 17339
1	Liquidificador doméstico, 3 velocidades, auto clean, 1,5 litros	17602
2	Lixeira plástica papão, 39 litros	17649 e 17650

## ESCOLA ESTADUAL A J RENNER

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
2	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 44	17363 e 17364
1	Geladeira duplex, 350 litros	17580
1	Fogão à gas industrial com forno, 6 bocas	17607

## ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE SOUZA MORAES

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17340
1	Geladeira duplex, 350 litros	17581
1	Fogão à gas, industrial, sem forno, 6 bocas	17611
1	Liquificador industrial, 6 litros, copo inox	17620
1	Fervedor de leite, com tampa, de alumínio, 6 litros	17688

## ESCOLA ESTADUAL JORGE GUILHERME MOOJEN

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17341
1	Armário aéreo, madeira aglomerada cerejeira, 2 portas	17550
1	Armário aéreo, madeira aglomerada cerejeira, 3 portas	17554
1	Balcão p/pia cerejeira 1,20m, 3 portas, 3 gavetas	17567
1	Liquificador industrial, 6 litros, copo inox	17621
1	Pia inox, 1 cuba	17693

## ESCOLA ESTADUAL PRÓMORAR

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 34	17352
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 38	17361
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17369
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 24	17320
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17342 e 17343
1	Geladeira duplex, 350 litros	17582
1	Fogão à gas, industrial, sem forno, 6 bocas	17612
1	Liquificador industrial, 6 litros, copo inox	17622
1	Fervedor de leite, com tampa, de alumínio, 6 litros	17689

## ESCOLA ESTADUAL TANAC

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 32	17403
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 36	17356
1	Fogão à gas industrial com forno, 6 bocas	17608
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17370
3	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17344 a 17346
3	Lixeira plástica papão, 39 litros	17651 a 17653
1	Fervedor de leite, com tampa, de alumínio, 2 litros	17690

## ESCOLA ESTADUAL YARA FERRAZ GAIA

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
4	Assadeira de alumínio, nº 3 (28 X 45)	17464 a 17467
2	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 34	17353 e 17354
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17371
1	Fervedor de leite, com tampa, de alumínio, 2 litros	17691
1	Passador de massa, alumínio, industrial	17544

## ESCOLA ESTADUAL JANUÁRIO CORREA

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 32	17404
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 36	17357
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17347 e 17348
1	Geladeira duplex, 350 litros	17583

## ESCOLA ESTADUAL AURÉLIO PORTO

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
2	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17372e 17373
1	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17349
1	Geladeira duplex, 350 litros	17584
1	Fogão à gas, industrial, 4 bocas	17640
1	Lixeira plástica papão, 39 litros	17654
1	Passador de massa, alumínio, industrial	17545

## ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ DO MARATÁ

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17515 e 17516
1	Geladeira duplex, 350 litros	17585
1	Liquidificador doméstico, 3 velocidades, auto clean, 1,5 litros	17603
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 28	17383
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 32	17405

## ESCOLA ESTADUAL ANITA MACHADO ROSA

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Geladeira duplex, 350 litros	17587
2	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17517 e 17518
1	Fervedor de leite, com tampa, de alumínio, 2 litros	17692
2	Assadeira de alumínio, nº 3 (28 X 45)	17468 e 17469
1	Fogão à gas, doméstico, 4 bocas, com forno	17641
2	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 28	17384 e 17385

## ESCOLA ESTADUAL ADÃO MARTINI

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
2	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 34	17355 e 17410
1	Lixeira plástica com tampa, 11 litros	17519
1	Lixeira plástica papão, 39 litros	17655
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17374
2	Armário aéreo, madeira aglomerada, cerejeira, 3 portas	17555 e 17556
1	Balcão para pia, madeira aglomerada, cerejeira, 1,20 m	17568
1	Pia inox, 1 cuba	17694
1	Fogão à gas, industrial, com forno, 4 bocas	17642

## ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GARIBALDI

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
1	Assadeira de alumínio, nº 3 (28 X 45)	17470
1	Caçarola de alumínio baixa com alça, nº 38	17362
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 20	17375
1	Chaleira de alumínio com arco baquelite fixo nº 24	17321
2	Lixeira plástica papão, 39 litros	17656 e 17657

  
 JOSÉ DO PATROCÍNIO DA ROSA DAMASCENO  
 Chefe de Seção de Patrimônio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.512, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a contratação administrativa e temporária de um Engenheiro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um (01) Engenheiro para atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. O engenheiro a ser contratado deverá comprovar conhecimento na área de pavimentação.

Art. 2º O prazo de contratação é de seis (06) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.513, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Ratifica Termo Aditivo ao Convênio de compensação e parcelamento de créditos e débitos, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, a CEEE e o Município de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica ratificado o Termo Aditivo de 31.08.99, ao Convênio de compensação e parcelamento de créditos e débitos, firmado em 13 de maio de 1997, aprovado pela Lei n.º 3.238/97, entre o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e o Município de Montenegro, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O Termo Aditivo mencionado no “caput” trata do encontro de contas relacionado com a dívida do Projeto CURA (Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada).

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.514, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Reorganiza o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Montenegro – COMDEM, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MONTENEGRO, sob a sigla COMDEM, para atuar como Órgão de Cooperação do Poder Executivo, nos assuntos ligados à promoção do desenvolvimento econômico, cabendo-lhe:

I – promover amplo e permanente estudo das necessidades básicas para o desenvolvimento do Município e sugerir a melhor aplicação dos recursos disponíveis;

II – propor medidas de apoio visando ampliação e melhoria das atividades econômicas, especialmente assistência às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços já instaladas no Município;

III – emitir pareceres sobre questões de natureza econômica que lhe forem encaminhadas, especialmente relativas a acordos e convênios necessários à política do desenvolvimento industrial e comercial;

IV – promover programas de reutilização das riquezas geradas no Município.

V – exercer as funções do Conselho de Administração do Programa de Incubadoras Empresariais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O COMDEM será constituído de um Conselho Superior e de uma Diretoria Executiva.

Art. 3º O Conselho Superior será formado por um representante das seguintes entidades sediadas no Município:

- a) Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACIM;
- b) Câmara de Diretores Lojistas – CDL;
- c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro – AEMO;
- d) Associação dos Contabilistas de Montenegro;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Montenegro;
- f) Sindicatos patronais;
- g) Sindicatos dos trabalhadores;
- h) União Montenegro de Associações Comunitárias – UMAC;
- i) Conselho Municipal Agropecuário – COMAP;
- j) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- k) FGTAS/SINE, sendo este um servidor do quadro de carreira; e
- l) Comissão Organizadora de Eventos de Montenegro.

§ 1º Integra, ainda, o Conselho Superior do COMDEM, o Gerente do Programa de Incubadoras Empresariais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.515, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Autoriza a contratação  
temporária de um Bioquímico.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um (01) Bioquímico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O prazo de contratação é de seis (06) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.400/99, que altera o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

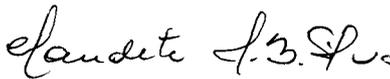
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22  
de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º A critério dos membros natos do Conselho referido neste artigo, em situação eventual e/ou transitória, poderão ser indicados mais três (03) membros, entre pessoas representativas da comunidade para também comporem o Conselho Superior.

§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo uma vez a cada trinta (30) dias ou quando convocado, a fim de apreciar e deliberar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º A Diretoria Executiva do COMDEM será formada por quatro (4) membros com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário e
- 2º Secretário

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior, entre seus pares.

Art. 5º O desempenho da função de Conselheiro Superior e de membro da Diretoria Executiva será considerado de relevância para o Município de Montenegro, não cabendo nenhuma remuneração.

Art. 6º O COMDEM contará com a infra-estrutura já existente na Prefeitura Municipal para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 7º Trinta (30) dias após a aprovação da presente Lei, o Conselho Superior do COMDEM deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Executivo, dispondo sobre o funcionamento das sessões, atribuições dos cargos da diretoria executiva, duração dos mandatos, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do COMDEM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.666, de 24.09.90, e a Lei n.º 3.023, de 09.12.94.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.516, DE 26 DE MAIO DE 2000.

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município - Lei n.º 2.119/78.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 186 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978 – Código de Posturas do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186 - ...

I – a menos de 50m (cinquenta metros) dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde, bem como outros locais de grande concentração de pessoas;

II - ....

III - ....

IV - ....

Parágrafo único. Os estabelecimentos que armazenam e/ou comercializam GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) envasado, obedecerão distâncias de segurança mínima de acordo com as normas estabelecidas e adotadas pelo DNC – Departamento Nacional de Combustíveis.”

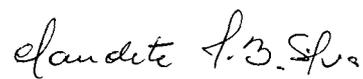
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do art. 186 da Lei 2.119/78.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.517, DE 26 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural do Município, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – CULTURAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Constitui Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural do Município, o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no Município, cuja preservação e conservação sejam de interesse público, quer por vinculação a fatos memoráveis da história do Município, quer por seu valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§1º Incluem-se entre os bens a que se refere o "caput" deste artigo, os monumentos naturais bem como os sítios e paisagens que devam ser preservados, conservados e protegidos por sua feição notável dotada pela natureza ou promovida pelo engenho humano.

§ 2º Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural do Município mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, em Livro Tombo.

Art. 2º A presente Lei se aplica, no que couber, aos bens pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. O controle e a fiscalização necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural do Município, serão executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e pelo Conselho Consultivo, supletivamente e em consonância com os órgãos federal e estadual, nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO II**

**DO TOMBAMENTO**

Art. 3º A SMEC, por seu órgão competente, possuirá um Livro Tombo que poderá ter vários volumes, no qual serão inscritos os bens móveis e imóveis a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O tombamento de bens nos termos desta Lei dependerá de parecer favorável do Conselho Consultivo, assim constituído:

1 – dois (2) representantes do Conselho Municipal de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- II – dois (2) representantes do Conselho Municipal de Urbanismo;
- III – dois (2) representantes da Organização Pró-Memória Cultural e Natural de Montenegro – Patrimônio Histórico;
- IV – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – um (1) representante do Conselho Municipal de Turismo; e
- VI – um (1) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O Conselho Consultivo terá mandato de 2 (dois) anos, e o exercício da função de Conselheiro será considerado serviço relevante para o Município, não sendo remunerado.

§ 2º No prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação da presente Lei, o Conselho Consultivo deverá elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes ao Município se fará de ofício, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º O tombamento de bens pertencentes à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á o tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural do Município, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer, para inscrição do bem no Livro Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

a) a SMEC, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

b) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o Secretário da SMEC encaminhará o processo para decretação do tombamento e procederá a inscrição do bem no competente Livro do Tombo;

c) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de quinze (15) dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta Lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.



Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art.12 desta Lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

Art. 12. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente da SMEC, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio. Igual providência será tomada em relação aos imóveis vizinhos do prédio tombado.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transcrição judicial ou causa mortis.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a deslocação pelo proprietário, à SMEC, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 13. O bem tombado não poderá sair do município, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo.

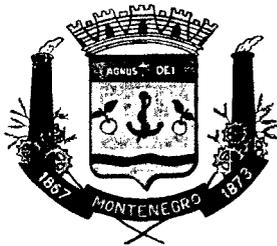
§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento (50%) do valor do bem, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Art. 14. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato a SMEC, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de dez por cento (10%) sobre o valor do bem.

Art. 15. Os bens tombados não poderão, em caso nenhum ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem sem prévia autorização especial do Conselho Consultivo, ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.

Art. 16. Sem prévia autorização da SMEC e ouvido o Conselho Consultivo, não poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto/obra.



Parágrafo único. Para que se produzam os efeitos deste artigo, o Conselho Consultivo deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo ser notificados seus proprietários quer do tombamento, quer das restrições a que se deverão sujeitar. Decorrido o prazo do artigo 9º, "a", sem impugnação, proceder-se-á à averbação a que alude o artigo 12.

Art. 17. Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da SMEC e do Conselho Consultivo, que poderão inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de vinte por cento (20%) do valor do bem, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 18. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 19. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado, o Município terá o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, ao Município. O proprietário deverá notificar o titular do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando o titular do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento (20%) de seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente o bem tombado, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, o titular do direito de preferência seja disso notificado, não podendo os editais de praça serem expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Ao titular do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte do Município, poderá ser exercido, dentro de cinco (5) dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

§ 7º O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.



§ 8º Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento do bem pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

## CAPÍTULO V

### DOS INCENTIVOS

Art. 20. O proprietário de imóvel tombado definitivamente pelo Município terá isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do artigo 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá tão somente sobre a edificação tombada e a fração ideal do terreno no caso de haver outras edificações não tombadas.

§ 2º Perderá o benefício da isenção o proprietário que deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes da presente Lei, a contar da data do descumprimento, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas.

Art. 21. No caso de bem tombado situado na área rural, poderão ser executadas, a título de incentivo, obras de melhorias nos acessos à propriedade, bem como nos acessos internos, visando desenvolver o aspecto turístico do local.

Art. 22. Em caso de restrição parcial do uso e gozo do imóvel, decorrente de tombamento, poderá o Município mediante procedimento adequado, ressarcir o proprietário ou adquirir-lhe o domínio total, seja por compra, permuta, doação ou desapropriação.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e o Estado, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico-cultural do Município.

Art. 24. O Município manterá, para conservação e a exposição de obras históricas e artístico-culturais de sua propriedade, o Arquivo Histórico e Geográfico, a Pinacoteca, o Museu Histórico Municipal de Montenegro, e tantos outros museus quantos se tomarem necessários.

Art. 25. A SMEC procurará entendimento com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico-cultural do Município.

Art. 26. Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, a SMEC comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 27. Cancelar-se-á o tombamento, mediante parecer do Conselho Consultivo:

- I – por interesse público;
- II – a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;
- III – por decisão do Prefeito Municipal, homologando resolução proposta pelo Conselho Consultivo.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com a União e o Estado, bem como acordos com pessoas jurídicas e naturais de Direito Privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 29. Qualquer alteração na presente Lei dependerá de parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.518, DE 05 DE JUNHO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º  
2.635/90 – Regime Jurídico dos Servidores  
Públicos Municipais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 20, 21 e 22 – Seção V – Da estabilidade - da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passando a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO V**  
**Da estabilidade**

Art. 20. Adquire a estabilidade, após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público e aprovado em estágio probatório.

Art. 21. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de:

- I – sentença judicial transitada em julgado;
- II – processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica avaliação para o desempenho do cargo, com base nos seguintes quesitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º O estágio probatório será avaliado trimestralmente por uma Comissão composta por três membros: sendo pelo Secretário, pelo chefe imediato do estagiário e pelo titular dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. No caso do chefe imediato ser o próprio Secretário, o Prefeito indicará um substituto.

§ 2º Para cada estagiário será aberto um expediente ao qual serão anexadas as avaliações trimestrais. Se, em qualquer delas, for constatado ocorrência tipificada nos incisos I a VI deste artigo, será dada vista ao servidor para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º Se, decorrido o prazo de defesa e atendimento às diligências eventualmente requeridas e determinadas, verificar-se, em qualquer fase do estágio, seu resultado insatisfatório, por 03 (três) avaliações, a autoridade competente decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, em ato motivado, pela exoneração do servidor ou a sua manutenção no cargo, continuando, neste caso, sob observação e sujeito às avaliações trimestrais.

§ 4º O processo de avaliação será estabelecido em Decreto pelo Executivo.

§ 5º A última avaliação dar-se-á 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório."

Art. 2º Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar n.º 2635/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

Art. 3º Fica alterado o artigo 53 da Lei Complementar n.º 2635/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Revogado.

§ 2º Nas jornadas de trabalho com duração acima de 4 (quatro) horas e até 6 (seis) horas, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos, desde que possa ser usufruído durante a jornada. Naquelas com duração acima de 6 (seis) horas, o intervalo mínimo entre os dois turnos, será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a jornada poderá ultrapassar 6 (seis) horas consecutivas sem intervalo.

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se excepcionais os casos em que o servidor estiver participando de cursos, seminários ou similares, cobertura de eventos, em viagens, trabalhos fora da sede do Município ou outras situações emergenciais e eventuais."

Art. 4º Fica alterado o § 4º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 2.635/90, alterado pela Lei Complementar n.º 3.170/90, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 74. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral e a Chefia de Gabinete que, designados pelo Sr. Prefeito, e aos demais servidores municipais que, designados pelos seus respectivos Secretários ou responsáveis, se ausentarem do município, eventual ou transitoriamente, em objeto de serviço, de representação, em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias, para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º As diárias dos Secretários, do Procurador Geral e da Chefia de Gabinete serão pagas em valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do padrão de referência (padrão 1) do servidor municipal. As diárias dos demais servidores serão pagas à razão de 30% (trinta por cento) do padrão de referência (padrão 1).

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas coincidir com o horário de uma das três refeições básicas, as diárias serão pagas à razão de 10% (dez por cento) do seu valor. Se a permanência se estender pelo tempo que coincidir com duas das três refeições básicas, as diárias serão pagas à razão de 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com valor multiplicado por 02 (dois).

§ 4º O deslocamento será comprovado, pelo beneficiário da diária, por meio de "Comprovante de Estada" fornecido pelo Município, ou através de Certificado, ou, ainda, qualquer outro comprovante do deslocamento, seja de cunho fiscal ou não."

Art. 5º Fica alterado o artigo 112 da Lei Complementar n.º 2635/90, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 112. O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;
- III - para cumprimento de convênio; e
- IV - para permuta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º No ato de cedência do servidor, deverá constar a não interrupção do custeio das obrigações sociais, tanto do percentual do servidor, quando daquele de responsabilidade do órgão ou entidade a que for cedido.

§ 3º As permutas serão admitidas apenas entre servidores da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 4º Os servidores cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária da sua categoria funcional, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.

§ 5º Inexistindo servidor estável disponível, poderá haver a cedência de servidor não estável ou de contratado nos termos do inciso IV do art. 233 desta Lei."

Art. 6º Fica alterado o artigo 113 da Lei Complementar n.º 2635/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 113. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- I – por 1 (um) dia, a cada seis meses de trabalho, para doação de sangue;
- II – nos dias em que prestar vestibular, mediante comprovação;
- III – até 5 (cinco) dias consecutivos por motivo de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
  - c) licença paternidade.
- IV – até 2 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de avô, avó, neto(a), ou sogro(a);
- V – 1 (um) dia por motivo de falecimento de tio(a), ou cunhado(a);

§ 1º No caso dos incisos III, IV e V, o prazo de afastamento começará a contar a partir da data do fato gerador, salvo se o servidor já tiver cumprido sua jornada integral de trabalho neste dia, hipótese em que o prazo iniciar-se-á no dia seguinte.

§ 2º Ao servidor que adotar criança de até 7 (sete) anos de idade, serão concedidos 2 (dois) dias de licença-paternidade remunerada.”

Art. 7º O artigo 192 da Lei Complementar n.º 2635/90 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192. Os benefícios do Plano de Seguridade Social compreendem:

- I – quanto ao servidor:
  - a) aposentadoria;
  - b) revogado;
  - c) salário-família;
  - d) licença para tratamento de saúde;
  - e) licença à gestante, à adotante;
  - f) licença por acidente de serviço.
- II – quanto ao dependente:
  - a) pensão por morte;
  - b) revogado;
  - c) auxílio reclusão.”

Art. 8º Ficam alterados os artigos 193 a 201 – Seção I – Da aposentadoria – da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Seção I  
Da aposentadoria

Art. 193. O servidor será aposentado:

- I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 2º deste artigo, e proporcionais nos demais casos;
- II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição, serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto na letra "a" no inc. III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 2º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose, nefropatia grave, estados avançados do mal Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 194. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 195. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, salvo quando laudo de junta médica composta por no mínimo 03 (três) pertencentes ao quadro de carreira do Município, concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º Será aposentado o servidor que, após vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço, mediante laudo de junta médica composta por no mínimo três pertencentes ao quadro de carreira do Município.

Art. 196. O provento de aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 197. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no artigo 193, § 2º, terá o provento integralizado.

Art. 198. Revogado.

Art. 199. Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – um valor calculado com base nos períodos de contribuição para fins de aposentadoria sobre funções gratificadas efetivamente exercidas, valor esse expresso pelo somatório dos produtos obtidos na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$VI = \frac{DEF}{DCA} \times VFG$$

- a) para fins de aplicação à fórmula mencionada, entende-se por:  
VI – valor a ser incorporado aos proventos da aposentadoria;  
DEF – número de dias de efetivo exercício e de contribuição de cada função gratificada;  
DCA – número de dias computáveis para aposentadoria, previstos nas alíneas “a” e “b”, inciso III do art. 193, desta Lei;  
VFG – valor monetário da função gratificada no momento da aposentadoria.

§ 1º O servidor efetivo investido em Cargo em Comissão, para fins de aposentadoria, incorporará a Função Gratificada correspondente, calculada nos termos do inciso I, deste artigo.

§ 2º Não se aplica ao inciso I deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 196.

II – o adicional por tempo de serviço;

III – o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos dias completos de exercício com percepção da vantagem.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 200. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, no mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzindo o adiantamento recebido.

Parágrafo único. Se a vantagem for paga pelo instituto de previdência a que estiver vinculado o aposentado, o Município pagará a complementação até integralizar o valor total do provento.

Art. 201. Revogado.”

Art. 9º Fica revogada a Seção II, Do auxílio-natalidade, da Lei Complementar n.º 2635/90, conforme segue:

“Art. 202. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.”

Art. 10. Fica alterado o artigo 203 da Lei Complementar n.º 2635/90, passando a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

"Art. 203. O salário-família será devido ao servidor ativo ou inativo de baixa renda, nos termos da Lei Federal, na proporção do número de filhos ou equiparados.

Parágrafo único. Consideram-se equiparados para efeito deste artigo o enteado e o menor sob guarda, que viver em companhia e às expensas do servidor ou do inativo."

Art. 11. O artigo 218 da Lei Complementar n.º 2.635/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 218. A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observada a precedência estabelecida no art. 220.

Parágrafo único. O valor mensal e integral da pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento."

Art. 12. Fica revogada a Seção VIII, Do auxílio-funeral da Lei Complementar n.º 2635/90, conforme segue:

"Art. 227. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado."

Art. 13. O artigo 228 da Lei Complementar n.º 2635/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 228. À família do servidor ativo de baixa renda, nos termos da Lei Federal, é devido o auxílio-reclusão.

I – Revogado.

II – Revogado.

Parágrafo Único – O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional."

Art. 14. O artigo 230 da Lei Complementar n.º 2.635/90 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230. O Plano de Seguridade Social será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais conforme segue:

I – obrigatória para os servidores municipais ocupantes de cargo público de provimento efetivo, e inativos;

II – facultativo aos demais servidores municipais, não inclusos no inciso I, inclusive ocupantes de cargo em comissão, a título de contribuição para assistência médica e odontológica, não podendo haver contribuição para fins de aposentadoria.

III – do Município, inclusive Câmara Municipal, autarquias e fundações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º Os percentuais de contribuição serão fixados em Lei.

§ 2º Revogado.”

Art. 15. Fica alterado o artigo 236 da Lei Complementar n.º 2635/90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 236. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I – vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, insalubridade ou periculosidade, vale-transporte e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais ao término do contrato;
- IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.”

Art. 16. Acrescenta os artigos 247A e 247B à Lei Complementar n.º 2.635/90, com a seguinte redação:

“Art. 247A. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da Legislação então vigente.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 193, inciso III, “a”.

Art. 247B. Observado o disposto no artigo 193 e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, quando o servidor, cumulativamente:

- I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
- II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
  - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
  - b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da referida Emenda, faria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

- I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
  - a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, faria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o “caput”, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 2º O professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no “caput”, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da referida Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento) se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no “caput”, permanecer em atividade, fará jus à isenção de contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 193, inciso III, “a.”

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 20, 21, 22, 30, 53, 74, 112, 113, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 218, 227, 228, 230 e 236 da Lei Complementar n.º 2.635/90, bem como os artigos 2º, 3º, 6º, 11, 21, 25, 26, 27 e 30 da Lei Complementar n.º 3170/96, a Lei Complementar n.º 3386/99 e o art. 1º da Lei Complementar n.º 3400/99.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.519, DE 05 DE JUNHO DE 2000.

Inclui programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, aprovado pela Lei n.º 3.213/97 e alterado pelas Leis n.º 3.265/98, 3.285/98, 3.311/98, 3.320/98, 3.347/98, 3.399/99, 3.420/99, 3.423/99, e 3.428/99, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, aprovada pela Lei n.º 3.429/99, passam a ser acrescidos do seguinte programa:

**65. TURISMO**

**5. CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTENEGRO**

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento turístico no Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atender as funções assumidas pelo Município, na seguinte classificação:

04 – SMIC	
02 – FMTUR	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	
65 – Turismo	
363 – Promoção do Turismo	
2065 – Fundo Municipal de Turismo de Montenegro	
4270-428 – Concessão de Empréstimos	R\$ 100,00
4110-429 – Obras e Instalações	R\$ 100,00
4120-430 – Equip. e Mat. Permanente	R\$ 100,00
3131-431 – Remun. de Serv. Pessoais	R\$ 100,00
3132-432 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500,00</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária: 0401.03070212018 – 3120 – 402.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backs da Silva*

**CLAUDETE M. BACKS DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.520, DE 05 DE JUNHO DE 2000.

Cria o Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR – com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no município, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Turismo do Município, buscando a melhoria das condições turísticas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR – poderá ter caráter rotativo, no caso de financiamentos, garantida sua auto-suficiência mediante aplicação dos recursos a ele destinados nos termos desta Lei.

Art. 3º Os recursos para a formação do FMTUR serão provenientes das seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – repasses dos Governos Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- III – contribuições ou doações que forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado financeiro; e
- V – os provenientes da amortização dos empréstimos concedidos e respectivos encargos.

Art. 4º O FMTUR é vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC – sendo que será gerenciado pelo Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

Art. 5º No que se refere ao FMTUR, caberá ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) receber, estudar e aprovar os pedidos de financiamento;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do FMTUR;
- c) organizar, elaborar e aprovar anualmente o Plano de Aplicação;
- d) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- e) definir programas e eleger prioridades;
- f) gerenciar os recursos do FMTUR.

Art. 6º A movimentação financeira do FMTUR será executada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de Resolução do Conselho Municipal de Turismo, devidamente homologada pelo Executivo, observadas as normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64 e as diretrizes fixadas em Regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Montenegro serão aplicados segundo Plano de Aplicação aprovado pelo CMTUR e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do FMTUR destinam-se a:

- I – financiamento de bens e serviços realizados em benefício de produtos turísticos, na forma de incentivo;
- II – aquisição de bens de produção; e
- III – pagamento de serviços.

§ 1º A amortização dos recursos financiados nos termos do inciso I deste artigo, terá carência de até seis (6) meses e prazo de pagamento de até dois (2) anos, corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, acrescido da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Na concessão de crédito com recursos provenientes de agente financeiro, os encargos não serão inferiores ao custo de captação.

§ 3º As parcelas não amortizadas na data de seu vencimento obedecerão os critérios de correção, juros e multa de mora estabelecidos pela legislação tributária do Município, para fins de cobrança e atualização do débito.

Art. 9º Ao proprietário de bem tombado pelo patrimônio municipal, seja urbano ou rural, será possibilitado o acesso a financiamentos através do Fundo Municipal de Turismo, mediante apresentação de projeto aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural, e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. O Regulamento do Fundo Municipal de Turismo de Montenegro será elaborado pelo CMTUR e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Proc. 042



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 3.521, DE 12 DE JUNHO DE 2000.**

Denomina Aloys Jacob Kerber  
um logradouro público.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º O logradouro público de n.º 1 do Loteamento Lerch,  
localizado no Bairro São João, passa a denominar-se Rua Aloys Jacob Kerber.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12  
de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.522, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Altera a redação dos artigos 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor atribuído ao Padrão 1 – Referencial fixado no artigo 33 da Lei Complementar 2636/90 e suas alterações.

Art. 87. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional de quarenta e vinte por cento, segundo a classificação nos graus máximo e médio, respectivamente.

Art. 88. O adicional de periculosidade será de trinta por cento sobre o vencimento do cargo, e será devido aos servidores que executam atividades perigosas, de acordo com a Lei.

Art. 89. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, sendo pago o de maior valor.

Art. 90. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, além de outras estabelecidas em Lei específica.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 2.951, de 16.11.93.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Ref. 7/ Lei 5.340/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.523, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Fls. 01 de 01

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, revoga a Lei Complementar n.º 2.966/94, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e alterações posteriores, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

I – Insalubridade de grau máximo:

- a) coleta e industrialização de lixo urbano, limpeza em geral (de banheiros, logradouros públicos, calçadas e ruas (varrição), bocas-de-lobo), trabalho em galerias e tanques, desentupimento e substituição de esgotos pluviais e cloacais, capina em geral de praças e logradouros públicos, limpeza de valas (riachos), reparos e construções de bueiros, pontilhões e pontes;
- b) trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; pacientes, animais ou material infecto-contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação, consultórios médicos, dentários e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- c) atividades desenvolvidas em laboratórios da análise clínica histopatológica;
- d) atividades desenvolvidas em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- e) atividades de pintura com pistolas automáticas (tinta a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- f) atividades que requeiram a manipulação de graxa, óleos minerais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos queimados e parafina;
- g) atividades de vulcanização de borracha (borracharia);
- h) atividades de usinagem, transporte e aplicação de produtos químicos com asfalto (derivado de petróleo); e
- i) atividades de exumação de corpos (cemitério), necrópsia.

II – Insalubridade de grau médio:

- a) atividades executadas em contato com fungos e mofo (arquivos);
- b) atividades de pintura com pincel, rolo e brocha (tintas a óleo, lacas, esmaltes, etc.);
- c) operações com solda;
- d) atividades com manipulação, desenvolvidas com cal e cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- e) atividades com contato diário com sabões e detergentes;
- f) atividades de preparação, aplicação de agrotóxicos em geral (inseticidas e herbicidas);
- g) atividades administrativas e outras desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de postos de saúde e consultórios médicos e dentários) e recepção em ambulatórios ou locais similares;
- h) atividades de operação de máquinas rodoviárias, trator agrícola, máquinas operatrizes (retro-escavadeiras, carregadeiras, patrulas e rolo-compressor); máquinas de serrar e plainar madeiras; máquinas de sistemas vibratórios (mesas de pré-moldados, mesas compactadeiras, perfuratriz pneumática e de britador);
- i) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva e lavagem de veículos; e
- j) atividades que tratam da higienização de crianças e que consistem na limpeza das vias aéreas, troca de fraldas, varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação e higienizar possíveis ferimentos, desenvolvidas habitualmente e permanentemente em creches.

Art. 2º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 88, da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores:

- I – manipulação, armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;
- II – detonação com explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;
- III – operação com escorva dos cartuchos de explosivos;
- IV – operação em postos de serviços de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;
- V – transporte de vasilhames, contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 200 litros;
- VI – instalação de rede elétrica, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postos de rede de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétrico desenergizado ou com possibilidade de energização; e
- VII – operação de trabalho com raio "X" (pessoal técnico).

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade de modo integral o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição permanente (não ocasional) ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, de acordo com legislação técnica específica a cada caso;

II – o servidor deixa de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas; e

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual, após as recomendações técnicas e instrução de uso.

Parágrafo único. A perda do adicional dos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º O adicional de insalubridade incidirá sobre o valor do salário mínimo para os servidores celetistas, obedecendo as normas da CLT.

Art. 6º O enquadramento dos servidores municipais em situações de insalubridade ou periculosidade será baseado em laudo de perito (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) e será aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Será formada uma Comissão permanente, composta de no mínimo três servidores efetivos, renovados anualmente dois terços de seus membros, para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, visando dirimir dúvidas que possam surgir ou situações não previstas na legislação vigente, bem como relativamente a eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso I do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2000.

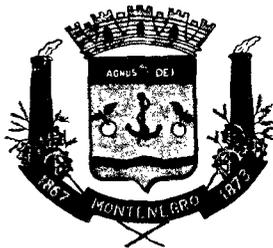
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 2.966, de 03.01.94.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.524, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 29.040,00, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, referente ao Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades, no valor total de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), objetivando a implantação de duas redes de água no interior do Município, sendo uma em Serra Velha até Bom Jardim, e a outra na localidade de Muda Boi.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	SMAM		
02	DIRETORIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO		
04	AGRICULTURA		
18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
111	EXTENSÃO RURAL		
1053	PROG. SANEAMENTO PEQUENAS COMUM.		
3120-1018	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	24.200,00
3132-1019	OUTROS SERVIÇOS	R\$	4.840,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>29.040,00</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) Repasse financeiro referente ao Convênio.....	R\$ 24.200,00
b) Redução da dotação orçamentária n.º	
1002.04181111042 - 3120 - 1010.....	R\$ 4.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.040,00</b>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 20 de junho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.525, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para ampliação da empresa MULTICARNES - COMERCIAL DE CARNES LTDA., e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à ampliação da empresa MULTICARNES COMERCIAL DE CARNES LTDA., CNPJ n.º 0024000723/0001-68, nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995, compreendendo:

- I - construção de novo acesso ao frigorífico localizado em Porto dos Pereira;
- II - fornecimento de 16 (dezesseis) horas de serviços de retroscavadeira para limpeza do pátio interno;
- III - colocação de 50 (cinquenta) metros de canos de esgoto, com diâmetro de 40 cm.

Art. 2º A empresa beneficiada compromete-se a:

- I - instalar a nova unidade da empresa no prazo de 90 (noventa) dias;
- II - investir a quantia estimada de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na implantação do empreendimento;
- III - oferecer no mínimo 30 (trinta) novos empregos diretos; e
- IV - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da nova unidade da empresa.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da unidade da empresa beneficiada no período de 10 (dez) anos, ou do descumprimento das obrigações previstas no art. 2º desta Lei, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos concedidos, atualizados monetariamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

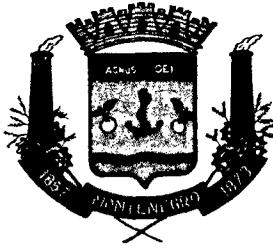
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.526, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 56.683,98, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 56.683,98 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

- 04 SMIC
- 01 SMIC – ADMINISTRAÇÃO
- 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 65 TURISMO
- 363 PROMOÇÃO DO TURISMO
- 1012 CIDADE BONITA
- 4210 - 424 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0401.11653631012 – 3120 – 420	R\$	31.683,98
0401.11653631012 – 3132 – 422	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	56.683,98

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data supra.

*Bühler*  
MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.527, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel de propriedade da CEEE, onde encontram-se assentes as ruínas da antiga usina.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, onde encontram-se assentes as ruínas da antiga usina, com 1.578,50m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de superfície, situado na esquina das ruas Dr. Flores e Cel. Álvaro de Moraes, no quarteirão formado por estas mais as ruas João Pessoa e do Comércio, originário da matrícula n.º 30.431, Livro 3-AH, fls. 70, no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Ao SUL, em dois segmentos, o primeiro medindo 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), com propriedade do Governo do estado e o antigo acesso; o segundo, medindo 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros), com a Rua Cel. Álvaro de Moraes; a OESTE, onde mede 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros), com a Rua Dr. Flores; ao NORTE, onde mede 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros), com propriedade da CEEE; e, a LESTE, em dois segmentos, o primeiro medindo 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros), com propriedade do Governo do Estado, e o segundo, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com o antigo acesso.

Art. 2º O valor total a ser pago é de R\$ 56.683,98 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), no ato de assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º As despesas decorrentes de presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.11653631012 – 4210 – 424.

Art. 4º O imóvel a ser adquirido destina-se a um centro de lazer, cultura e incremento do turismo, preservando-se o estilo arquitetônico através da recuperação das ruínas existentes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.528, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando a execução de ações do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – Projeto "Comunidade Educacional Terapêutica RECREO".

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 28.788,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
08	FMDCA	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
83	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
1054	PROJETO RECREO	
3231-650	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 24.533,75
4120-651	EQUIP.MAT.PERMANENTE	R\$ 4.254,25
TOTAL		R\$ 28.788,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) Convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.....	R\$ 23.030,40
b) Redução das seguintes dotações orçamentárias:	
0608.15814831022 – 4120 – 685	R\$ 4.000,00
0608.15814831022 – 3132 – 684	R\$ 1.757,60
TOTAL: .....	R\$ 28.788,00

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 1º Lei 4315/05  
" " " 442106

LEI N.º 3.529, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Reorganiza o COMDEMA -  
Conselho Municipal de Defesa do  
Meio Ambiente, e dá outras  
providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica reformulado e consolidado o Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de participação direta da  
sociedade civil, na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

I – propor e formular a Política Municipal do Meio Ambiente e  
acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao  
controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e  
diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças  
ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, bem como sobre os conflitos  
entre valores ambientais diversos e aqueles resultantes dos órgãos públicos, das  
instituições privadas e dos indivíduos;

IV – propor e formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos  
do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V – apresentar propostas para a reformulação do Plano Diretor do  
Município, no que se refere as questões ambientais;

VI – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VII – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que  
envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um  
terço) de seus membros;

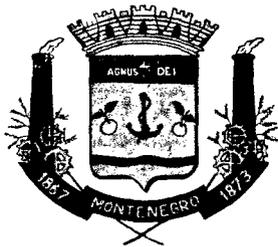
VIII – encaminhar ao Prefeito e à Câmara de Vereadores sugestões  
para a adequação de leis e demais atos municipais, às normas vigentes sobre  
proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

IX – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o  
Município e organizações públicas ou privadas;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e  
materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

XI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos  
sobre temas ligados ao meio ambiente;

XII – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e  
internacionais, bem como com municípios da região do Vale do Caí, no que diz  
respeito a questões ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

XIII – discutir e deliberar, em nível municipal, propostas de gestão ambiental e encaminhá-las ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;

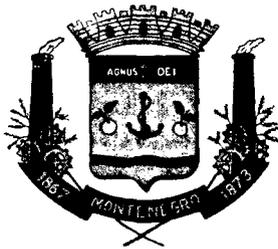
XIV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º O COMDEMA será constituído por um titular e um suplente dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Organização Pró-Memória Cultural e Natural de Montenegro – Patrimônio Histórico;
- b) Brigada Militar – um representante com especialização na área de meio ambiente;
- c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro – AEMO;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- e) União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
- f) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS;
- g) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;
- h) Diretoria de Meio Ambiente – DMA;
- i) Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACIM;
- j) Clube de Ciências – Patrulhas do Verde;
- k) Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;
- l) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência e Extensão Rural – EMATER;
- m) Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Caí Ltda. – ECOCITRUS;
- n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- o) Associação dos Produtores de Arenito de Montenegro – APAM;
- p) Associação dos Mineradores de Areia do Rio Caí – AMARCAÍ;
- q) Escola de Pólo de Educação Ambiental do Pró-Guaíba – Escola Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos;
- r) Associação Montenegrina de Amparo aos Animais – AMAA;
- s) Associação dos Trabalhadores em Reciclagem de Lixo de Montenegro;
- t) Seção de Limpeza Pública;
- u) Demais entidades indicadas pelo próprio Conselho ao Chefe do Executivo, com interface voltada ao meio ambiente, após aprovação em Assembléia com votação de maioria simples, da mesma forma a substituição de entidades em caso de exclusão.

Art. 4º A entidade será representada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aos quais compete dirigir os trabalhos, sendo eleitos entre os membros do Conselho, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual prazo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por dois períodos iguais e consecutivos.

Art. 7º A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

Art. 8º O COMDEMA realizará a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta à participação da comunidade, para debater, modificar e formular a política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Com vistas a dar suporte técnico adequado à deliberações do Conselho, poder-se-á instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas referidas no "caput" terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações. Os membros das Câmaras Técnicas não serão remuneradas.

Art. 10. O COMDEMA contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 11. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, a serem homologadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 12. Sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispendo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 3.079/95 e 3.151/96.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.530, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Inclui programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período 1998/2001, aprovado pela Lei n.º 3.213/97 e alterado pelas Leis n.º 3.265/98, 3.285/98, 3.311/98, 3.320/98, 3.347/98, 3.399/99, 3.420/99, 3.423/99, 3.428/99, e 3.519/2000, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, aprovada pela Lei n.º 3.429/99, passam a ser acrescidos do seguinte programa:

77. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE  
8. CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

Objetivo: Realização de atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, educação, pesquisa, controle, fiscalização e incentivo as iniciativas de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender as funções assumidas pelo Município, na seguinte classificação:

10 - SMAM		
03 - Diretoria do Meio Ambiente		
04 - Agricultura		
17 - Preserv. de Recursos Naturais Renováveis		
103 - Proteção à Flora e à Fauna		
2066 - FUMDEMA		
4110 - 1043 - Obras e Instalações	R\$	100,00
4120 - 1044 - Equip. e Mat. Permanente	R\$	1.700,00
3131 - 1045 - Remun. de Serv. Pessoais	R\$	100,00
3132 - 1046 - Outros Serviços e Encargos	R\$	3.000,00
3120 - 1047 - Mat. de Consumo	R\$	100,00
TOTAL	R\$	5.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

1003.04171031044 - 3120 - 1024	R\$	1.500,00
1003.04171031044 - 3132 - 1025	R\$	1.500,00
1003.04171031045 - 3132 - 1027	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	5.000,00

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho de**

2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.531, DE 25 DE JULHO DE 2000.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – FUMDEMA, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – FUMDEMA, tem por finalidade carrear recursos e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, para a proteção, conservação do meio ambiente e iniciativas de desenvolvimento sustentável do Município de Montenegro.

Art. 3º São fontes de recursos do FUMDEMA:

- I – recolhimentos provenientes do pagamento das sanções administrativas emitidas pelos órgãos municipais competentes por infrações às normas ambientais;
- II – receitas resultantes de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - resultado de convênios, contratos, acordos e patrocínios, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de serviços prestados e fornecimento de material, bem como tarifas e taxas, resultantes de atividades relacionadas ao meio ambiente, executadas por órgãos públicos do Município de Montenegro;
- V – resultado operacional próprio;
- VI – dotações orçamentárias do Município;
- VII – rendimentos de qualquer natureza derivado da aplicação de seus recursos financeiros; e
- VIII – outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do FUMDEMA destinam-se à realização de atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, educação, pesquisa, controle, fiscalização e incentivo a iniciativas de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O FUMDEMA fica vinculado à Secretaria responsável pelo meio ambiente e gerenciado pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º Cabe ao COMDEMA definir as prioridades, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUMDEMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º O Poder Executivo incluirá, anualmente, em seu Orçamento, dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação e Captação de Recursos, aprovado pelo COMDEMA, e homologado pelo Prefeito.

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão depositados em conta específica, titulada para o FUMDEMA, em instituição financeira oficial.

Art. 9º A contabilidade, o controle e a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA ficarão à cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, que deverá apresentar, semestralmente, ao COMDEMA, o Balancete das Receitas e das Despesas do Fundo.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUMDEMA serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 11. É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do COMDEMA e do serviço administrativo do FUMDEMA.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de julho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.532, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Acrescenta parágrafo único ao art.  
9º da Lei 3.329/98 que institui o  
Estacionamento Rotativo Pago.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei 3.329/98, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. Quando na área do estacionamento rotativo acontecer evento promovido pelo Município, seus participantes poderão pagar, pela permanência de seus veículos no local, taxa correspondente ao período de duração, mesmo que ultrapasse 2 (duas) horas de que trata o “caput”.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 28 de julho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA IOLANDA AZEREDO HOFSTÄTTER.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.533, DE 28 DE JULHO DE 2000.

A.H.  
Enc. do Com  
n.º 18/02

Fixa datas para o encaminhamento e votação dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º São fixadas as datas para o encaminhamento à Câmara de Vereadores e respectiva votação, dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, conforme segue:

Plano Plurianual:

- a partir de 15 de maio até 14 de junho estará à disposição das Associações;
- até 30 de junho será encaminhado à Câmara;
- até 30 de julho será votado pela Câmara.

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- até 30 de agosto será encaminhado à Câmara;
- até 30 de setembro será votado pela Câmara.

Orçamento Anual:

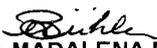
- a partir de 10 de outubro até 09 de novembro estará à disposição das associações;
- até 15 de novembro será encaminhado à Câmara;
- até 15 de dezembro será votado pela Câmara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.769, de 22.11.91.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.534, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir  
Crédito Especial no valor de R\$  
1.066.667,00, e dá outras  
providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.066.667,00 (um milhão, sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	SMAP	
07	FUNDOPIMES	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
044	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	
1055	FUNDOPIMES	
3132 - 350	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	36.567,00
03	SMAP	
07	FUNDOPIMES	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07	ADMINISTRAÇÃO	
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1055	FUNDOPIMES	
3132 - 351	OUTROS SERV. E ENCARGOS	19.000,00
4120 - 352	EQUIP. MAT. PERMANENTE	11.100,00
07	SMVSU	
05	FUNDOPIMES	
16	TRANSPORTE	
91	TRANSPORTE URBANO	
575	VIAS URBANAS	
1056	FUNDOPIMES	
4110 - 740	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) da Operação de Crédito do FUNDOPIMES.....	R\$ 1.050.000,00
b) da redução da dotação orçamentária:	
1101.03070212063 - 311301 - 1101.....	R\$ 16.667,00
TOTAL	R\$ 1.066.667,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de julho de**

2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.535, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando o Atendimento Clínico às PPDs (Pessoas Portadoras de Deficiência) atendidas por aquela entidade.

Art. 2º Para atender os objetivos do Convênio, caberá ao Município o repasse de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à APAE, em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) com recursos provenientes da Municipalização Solidária, à conta da rubrica orçamentária 0603.13754282025 – 3231 – 635, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 28 de julho de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.536, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos do Plano  
Diretor – Lei n.º 2.095, de  
23.05.78.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei n.º 2.095, de 23.05.78 –  
Plano Diretor do Município, transformando o parágrafo único em § 1º,  
acrescentando os §§ 2º e 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º .....

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se indústria o estabelecimento  
que executa, em série, a transformação da matéria prima em produto final, sendo  
que a transformação que não ocorra de forma sucessiva e ordenada poderá ser  
considerada como atividade de prestação de serviço.

§ 3º A instalação de serralherias, marcenarias ou outras atividades  
similares que possam prejudicar a segurança e o sossego da vizinhança deverão  
apresentar EIA-RIMA, Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ao  
Meio Ambiente, a ser submetido ao órgão municipal de meio ambiente, bem como  
ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28  
de julho 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

**LEI Nº 3.537 - DE 01 DE AGOSTO DE 2000.**

**Altera dispositivos da Lei  
que institui o Passaporte de Transporte  
aos Deficientes Físicos e Mentais.**

**RUBI GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.999/94, alterado posteriormente pela Lei 3.358/98 passa a vigor conforme segue:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Montenegro, o Passaporte de Transporte aos portadores do vírus HIV, aos deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais, bem como aos munícipes incluídos nos programas desenvolvidos pelas políticas públicas, cuja apresentação em veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal isentará o usuário e seu acompanhante, do pagamento da tarifa (passagem). (NR)

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Considera-se acompanhante aquela pessoa que auxiliará na locomoção do deficiente, conforme orientação médica expedida por profissional da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, devendo constar tal referência no passaporte concedido ao deficiente.

§ 4º - Em se tratando de participante de programas desenvolvidos pelas políticas públicas, constará no passaporte os dias da semana e horários, bem como o período em que se desenvolverá o respectivo programa."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....  
Art. 2º - O art. 2º, § 3º da Lei nº 2.999/94 passa a vigor conforme segue:

\*Art. 2º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O passaporte será deferido com base nos critérios da Lei Orgânica de Assistência Social que estabelece a Política Municipal de Assistência Social." (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.999/94, passa a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 4º - .....

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo, incorrerão na multa de 200 (duzentas) Ufir's, duplicando o valor da multa em caso de reincidência." (NR)

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o caput do art. 1º, o § 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 4º da Lei 2.999/94, bem como a Lei nº 3.358/98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de agosto de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
Secretária Executiva.

  
**Vereador RUBI GARCIA,**  
Presidente.

**Lei de Autoria do Vereador RUBI GARCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Alt. P/Lei: 5275/10

LEI N.º 3.538, DE 18 DE AGOSTO DE 2000.

*Alterada pela Lei 3538/00*

Institui o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei.

Art. 3º O CAE será constituído por sete (7) membros, com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual de ensino;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, um representando a rede municipal e outro a rede estadual de ensino;
- V – um representante da Associação e/ou Sindicato dos Nutricionistas do RS.

Parágrafo único. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º O CAE será dirigido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5º A entidade será representada pelo Presidente, de livre escolha do Conselho e nomeado pelo Prefeito, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º Os demais integrantes da diretoria serão eleitos pelos membros do CAE.

Art. 7º Os membros do CAE terão um mandato de dois (2) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 8º Os trabalhos do CAE serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de RESOLUÇÕES.

Art. 9º O desempenho da função de membro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos seus integrantes.

Art. 10. O CAE se reunirá, ordinariamente, uma (1) vez por mês, doze (12) meses ao ano, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 11. Sessenta (60) dias após sua instalação, o CAE deverá apresentar, minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

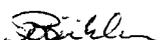
Art. 12. Os orçamentos do Município consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

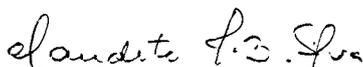
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 3.091/95, 3.289/98 e 3.309/98.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.539, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.521,16 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.521,16 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07	SMEC – Despesas não computáveis c/MDE
08	Educação e Cultura
42	Ensino Fundamental
188	Ensino Regular
2054	Salário Educação
4110 - 997	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o repasse recebido do Salário-Educação referente ao mês de julho de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 25 de agosto de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA**,  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER**,  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.540, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.892,80, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.892,80 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
03	FMS
13	SAÚDE E SANEAMENTO
75	SAÚDE
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
1057	COREDE
4120-641	EQUIP. MAT. PERMANENTE

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) Repasse do COREDE .....	R\$ 10.744,00
b) Redução da dotação orçamentária 0601.13750212021 - 3120 - 604.....	R\$ 2.148,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.892,80</b>

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de setembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.541 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2000.

Denomina Praça João Edvino Derlam  
um logradouro público.

**RUBI GARCIA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o  
§ 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O logradouro público localizado em  
Campo do Meio, formado pela bifurcação Montenegro/Santos  
Reis/Alfama, (conforme croqui anexo), passa a denominar-se  
"Praça João Edvino Derlam".

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua  
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
Vereador **RUBI GARCIA**,  
Presidente.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN**,  
Secretária Executiva.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO.**

## JOÃO EDVINO DERLAM

João Edvino Derlam nasceu em 27 de setembro de 1914 em Campo do Meio, filho de João Derlam e Felipina Derlam. Casou-se com Alzira Arlinda, com quem teve seus filhos Iria Elsa, João Erno, Alzira Isolde e Vera Vone. Ficou viúvo no ano de 1970 e casou-se em 2ª núpcias com Ilca Kochemberger. Sempre foi morador de Campo do Meio, até seu falecimento, que veio a ocorrer em 06 de maio de 1985. Era agricultor, citricultor, apicultor, marceneiro, pedreiro e prático em veterinária.

Na propriedade de João Edvino Derlam, junto à casa de moradia, havia uma velha horta abandonada, coberta de grama rala. Para acabar com o inço, seu Edvino resolveu transformá-la em mangueira de porcos. Para isso desmanchou a cerca-viva de ananás e ao fazê-lo notou uma pequena bergamoteira, nascida "gaudéria", entre os ananás. Deixou-a crescer. Viu que dava frutos fora da época, em geral, setembro e outubro. O fruto era mais saboroso que o comum e a casca mais dura. De ano para ano o fenômeno se repetia, e o proprietário mostrava às pessoas amigas, o que se sucedia. O senhor Edvino então solicitou ao viveirista conhecido por João Valêncio que lhe preparasse enxertos, o que foi feito com onze garfos. Destes onze garfos resultaram onze pés. Isso tudo iniciou em 1940. A grande surpresa foi que os frutos das onze bergamoteiras enxertadas eram idênticos, em qualidade, aos frutos da bergamoteira-mãe.

O interesse cresceu. Seu Edvino viajou a Taquari para fazer um curso sobre apicultura e levou alguns garfos ao agrônomo da Estação Experimental. Divulgada a notícia, os viveiristas de todos os recantos chegavam a Campo do Meio para adquirir enxertos.

A partir de então, chamou-se "Bergamota Montenegrina", que teve o batizado oficial na Exposição de Pareci.

João Edvino Derlam foi o seu descobridor e Campo do Meio a terra natal da "Bergamota Montenegrina".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

**LEI Nº 3.542 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.**

Alt. Lei 3733/02  
Alt. Lei 3813/02  
Alt. Lei 3969/03  
Alt. Lei 4034/03

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro, e dá outras providências.

**RUBI GARCIA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$5.311,46 (cinco mil trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de doença o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de setembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
Vereador **RUBI GARCIA,**  
Presidente.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
Secretária-Executiva.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

**LEI Nº 3.543 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.**

Alt. Lei: 3.735/02  
Alt. Lei: 3.815/02  
Alt. Lei: 3971/03  
Alt. Lei: 4036/04

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a legislatura 2001/2004, e dá outras providências.

**RUBI GARCIA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.310,34 (hum mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 873,57 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

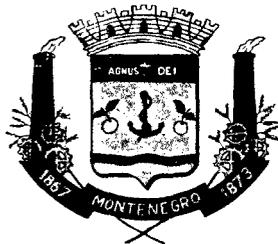
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 27 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
Secretária Executiva.

  
**Vereador RUBI GARCIA,**  
Presidente.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.544, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

*Alterada pela Lei 3553/00.  
" " 3584/01  
Alt. pela lei 4049/04*

Dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais vinculados ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635/90, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I**  
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais vinculados ao Regime Jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O Plano de Seguridade Social de que trata a Lei Complementar n.º 2.635/90, em seu artigo 190 e subseqüentes, será mantido pelo Município, mediante sistemas para os quais contribuirão o Município e o servidor.

Art. 3º Para atender as finalidades do Plano de Seguridade Social, são criados:

- I – o Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP); e
- II – o Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

**TÍTULO II**  
Dos Fundos

**CAPÍTULO I**  
Do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP

Art. 4º É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635/90, e das pensões a seus dependentes.

§ 1º Correrão por conta do FAP, igualmente, as despesas relativas ao pessoal inativo e pensionistas, desde que decorrentes de sistema contributivo próprio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, emprego público ou contrato temporário, serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 3º Permanecem custeados exclusivamente pelo Município os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo.

Art. 5º Constituem recursos do FAP:

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 4º desta Lei, na razão de 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores ativos, e de 8% (oito por cento) sobre provento ou pensão, respectivamente, dos servidores inativos e pensionistas;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal - na razão de 17% (dezessete por cento) da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o artigo 4º desta Lei;

III – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

IV – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

V – a transferência do saldo dos recursos do Fundo de Assistência e Previdência instituído pela Lei n.º 3.176, de 09.01.97, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inc. III, do art. 6º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.98; e

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º As contribuições de que trata este artigo não incidirão sobre o salário família, diárias, ajuda de custo e auxílio reclusão.

§ 2º O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15.12.98, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

CAPÍTULO II  
Do Fundo de Assistência à Saúde - FAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Assistência à Saúde – FAS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, destinado ao custeio da assistência à saúde dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 2.635/90, bem como aos seus dependentes.

Art. 7º Constituem recursos do FAS:

I – o produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no artigo 4º desta Lei, na razão de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas a que se refere o artigo 4º desta Lei;

III – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

IV – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAS;

V – o produto das restituições de despesas decorrentes de assistência à saúde, geradas mediante autorização expressa, referentes a atendimento sem cobertura contratual dos planos de saúde custeados pelo FAS e os remanescentes do FAP instituído pela Lei n.º 3176/97; e

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. As despesas geradas ao FAS, previstas no inciso V, serão corrigidas monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 8º Considera-se salário de contribuição, para efeitos do artigo anterior, o somatório do vencimento básico, anuênios, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, difícil acesso e desdobramento, percebidos pelos servidores ativos e inativos, e as pensões.

CAPÍTULO III  
Disposições Gerais dos Fundos

Art. 9º Os percentuais de contribuição para o FAP, estabelecidos nesta Lei, decorrem de avaliação atuarial realizada nos termos da legislação federal vigente e serão alterados por lei sempre que se verificarem avaliações que os modifiquem.

Art. 10. O valor das contribuições previstas nesta Lei deverá ser creditado à conta dos respectivos Fundos até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem.

§ 1º O não recolhimento das contribuições no prazo previsto implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A falta de pagamento das contribuições, bem como o não repasse das contribuições descontadas dos servidores pelos Órgãos da Administração Centralizada e Câmara Municipal, constitui apropriação ou desvio de renda pública, os quais serão punidos na forma do Decreto-Lei n.º 201/67, bem como da legislação penal aplicável.

§ 3º A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos aos Fundos, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei e em falta funcional prevista no Regime Jurídico, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 11. Os Fundos serão geridos com a adoção de registros contábeis, orçamentários e patrimoniais em separado, consoante determinado pela legislação e atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

normativos federais, devendo a Administração Municipal disponibilizar recursos e servidores para cumprir esses procedimentos, sem qualquer ônus.

Art. 12. As disponibilidades de recursos dos Fundos serão aplicadas em estabelecimento bancário oficial, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.98, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município e aos respectivos segurados.

Parágrafo único. A aplicação das disponibilidades financeiras dos Fundos obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO IV  
Do Gerenciamento dos Fundos

Art. 13. São instituídos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, incumbidos do gerenciamento do FAP e do FAS.

Seção I  
Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de membros titulares e suplentes, sendo:

- I – um (1) representante eleito em cada Secretaria Municipal;
- II – um (1) representante eleito pelos inativos e pensionistas; e
- III – um (1) representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar as propostas orçamentárias dos Fundos;
- II – deliberar sobre as prestações de contas e os relatórios de execução orçamentária dos Fundos;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;
- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades dos Fundos quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que aludem os artigos 5º e 7º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira dos Fundos, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as decisões do Conselho; e
- IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Fundos, por meio de Resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo.

Seção II  
Do Conselho Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – quatro (4) representantes indicados pelos servidores através de eleição; e

II – um (1) representante indicado pelo Poder Executivo.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil dos Fundos, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores dos Fundos, opinando a respeito; e

VI – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração e Prefeito Municipal, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Seção III  
Do mandato dos Conselheiros

Art. 18. O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros dos Conselhos e respectivos suplentes.

Art. 20. Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados.

Art. 21. A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um (1) ano, permitida a recondução por uma (1) só vez.

TÍTULO III  
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Constituem crédito do FAP instituído no artigo 4º desta Lei, ainda:

I – dotação orçamentária especial do Município, referente à reserva matemática do tempo de serviço passado, no valor correspondente a 16,07% (dezesseis vírgula zero sete por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social e do Fundo de Assistência e Previdência instituído pela Lei n.º 3176/97; e

II – dotação orçamentária do Município, referente aos custos dos benefícios com os inativos concedidos, no valor correspondente a 7,20% (sete vírgula vinte por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social e do Fundo de Assistência e Previdência instituído pela Lei n.º 3176/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 23. As despesas e a movimentação das contas bancárias dos Fundos serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 24. Até o término do atual mandato do Conselho Administrativo do FAP, eleito nos termos da Lei n.º 3.176/97, que expira em 12.04.2001, caberá ao mesmo o gerenciamento dos Fundos instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao atual Conselho Administrativo promover as eleições do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, antes do final do seu mandato.

Art. 25. No prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação da presente Lei, o Conselho Administrativo deverá apresentar minuta de Regulamento, a ser aprovada por Decreto do Executivo.

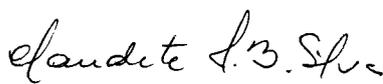
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente a sua aprovação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.176, de 09 de janeiro de 1997.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.545, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a transferência de imóvel pertencente ao Município para o Fundo Rotativo de Habitação Popular.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP, instituído pela Lei n.º 2827, de 1º de junho de 1992, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado sob o n.º 25.816, fls. 01, do Livro 2 RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizado: uma área de terrenos, sem benfeitorias, com a superfície de 25.191,50m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cento e noventa e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), situada no Bairro Aeroclube, nesta cidade, zona urbana sem quarteirão formado, medindo e confrontando-se: frente, ao NORTE onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a Estrada das Américas; fundos, ao SUL, onde mede 92,00m (noventa e dois metros), com o Aeroclube de Montenegro; a LESTE, em linha reta, na extensão de 481,00m (quatrocentos e oitenta e um metros), com imóvel da Tanino Mimosa Ltda., Júlia Márcia Harres e outros e Wanda Barreto de Almeida; e, a OESTE, na extensão de 426,00m (quatrocentos e vinte e seis metros), com Luiz Gabriel Brochier e Adriana Brochier.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a implantar sobre o imóvel descrito no artigo anterior, um projeto habitacional denominado SEM TETO, alienando os lotes segundo os critérios do FRHP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2000.**

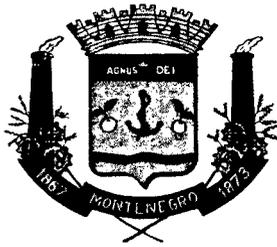
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.546, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a transferência de imóvel pertencente ao Município para o Fundo Rotativo de Habitação Popular.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP, instituído pela Lei n.º 2827, de 1º de junho de 1992, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado sob o n.º 28.108, fls. 01, do Livro 2 RG, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizado: uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 77.218,40m<sup>2</sup> (setenta e sete mil, duzentos e dezoito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada no Bairro Aeroclube, nesta cidade, zona urbana com a seguinte descrição: do ponto inicial um (Estrada das Américas) a 226,00m (duzentos e vinte e seis metros) em dois segmentos, um de 15,00m (quinze metros) e outro de 211,00m (duzentos e onze metros) – da esquina com a rua Dr. Hans Varelmann, ângulo de 115º30' sentido sul/norte distância 501,70m (quinhentos e um metros e setenta centímetros) encontra o ponto dois (Arroio da Cria); lado este que faz divisa com área remanescente da Tanino Mimosa Ltda.; do ponto dois sentido leste/oeste (Arroio da Cria águas acima) distância de 194,00m (cento e noventa e quatro metros) encontra o ponto três; do ponto três (Arroio da Cria) sentido norte/sul distância de 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros) encontra o ponto quatro; do ponto quatro ângulo 177º10' sentido norte/sul distância 333,00m (trezentos e trinta e três metros) encontra o ponto cinco; do ponto cinco ângulo 88º10' sentido oeste/leste distância 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) encontra o ponto seis; do ponto seis ângulo 273º15' sentido norte/sul distância 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) encontra o ponto sete, segmentos esses que confrontam com terras que são ou foram de Adelmo de S. Lopes e Gabriel Vieira Brochier (Estrada das Américas); do ponto sete ângulo 68º35' no sentido oeste/leste (entestando com a Estrada das Américas) distância 75,00m (setenta e cinco metros) encontra o ponto um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a implantar sobre o imóvel descrito no artigo anterior, um projeto habitacional denominado PROLURB III, alienando os lotes segundo os critérios do FRHP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Montenegro, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

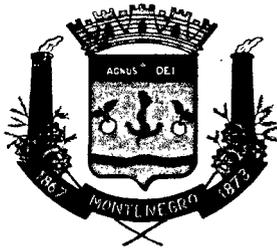
Art. 1º Fica ratificado o Convênio n.º 902/2000 – PEAS, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Montenegro, visando a execução do Programa Estadual de Assistência Social, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.710,90 (cinquenta e um mil, setecentos e dez reais e noventa centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS		
05	FMAS		
15	Assistência e Previdência		
81	Assistência		
486	Assistência Social Geral		
1058	Convênio 902/2000 – PEAS		
3120.663	Material de Consumo	R\$	32.142,27
3132.664	Outros Serviços Encargos	R\$	5.237,34
3131.671	Remun. Serv. Pessoais	R\$	983,79
3231.672	Subvenções Sociais	R\$	13.347,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>51.710,90</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Convênio n.º 902/2000 – PEAS .....	R\$	41.368,72
b) redução das dotações orçamentárias:		
0605.15814861020 – 3120 – 652	R\$	100,00
0605.15814861020 – 3132 – 653	R\$	100,00
0605.15814861020 – 4110 – 654	R\$	9.800,00
0605.15814862027 – 3132 – 655	R\$	342,18
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>51.710,90</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

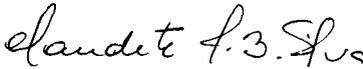
Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.548, DE 16 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.504,50, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.504,50 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
07	SMEC – Despesas não computáveis c/MDE
08	Educação e Cultura
42	Ensino Fundamental
188	Ensino Regular
2056	Contrapartida Merenda – SEC
3132-999	Outros Serviços e Encargos

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária: 0907.08421882056 – 4120 – 994.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.549, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Inclui programas no Plano Plurianual de investimentos para o período de 1998/2001.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998/2001, aprovado pela Lei n.º 3.213/97 e alterações posteriores, os seguintes programas:

**7. ADMINISTRAÇÃO**

**26. CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO**

**OBJETIVO:** Construção de prédio p/abrigar a Diretoria da Contabilidade e a Vigilância Sanitária.

**18. PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

**6. CONSTRUÇÃO DE EXPOSITOR**

**OBJETIVO:** Construção de Expositor p/frutas, flores e produtos coloniais no Parque Centenário

**65. TURISMO**

**5. TORRE COMPARTILHADA**

**OBJETIVO:** Construção de uma torre de utilização compartilhada no topo do morro São João, reorganizando as existentes e futuras solicitações de instalações de antenas no morro.

**81. ASSISTÊNCIA**

**17. ABRIGO P/CRANÇA E ADOLESCENTE**

**OBJETIVO:** Disponibilizar serviço de proteção de acordo c/o disposto no Art. 101-VII do ECA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

18. PROJETO RECREO

**OBJETIVO:** Promover a recuperação de drogaditos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.550, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada pela Lei n.º 3.474, de 28.12.99.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

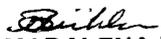
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada pela Lei n.º 3.474, de 28.12.99.

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Adicionais a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, a maior arrecadação que se verificar no exercício, o superávit financeiro e os auxílios previstos na lei orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.551, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000.

Concede desconto no pagamento do IPTU e TSU.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 8% (oito por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos – TSU, quando quitados em parcela única até 10 de fevereiro do ano de competência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.451, de 29 de novembro de 1999.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Revisado PI  
Lei 4.729/07

LEI N.º 3.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera os artigos 9º e 10 da Lei n.º 3.163/96, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterada a letra "b" do artigo 9º da Lei n.º 3.163, de 04.11.96, que reformula e consolida a legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

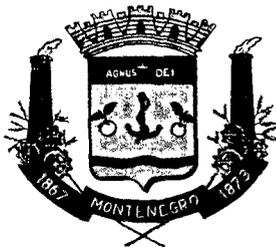
- a) .....
- b) zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus responsáveis e da comunidade em que está inserida;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

Parágrafo Único - ....."

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 da Lei 3.163/96, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

- I - nove (9) representantes de entidades governamentais;
- II - nove (9) representantes de entidades não governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º .....

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, será eleito entre seus membros para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - ....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os art. 1º e 2º da Lei 3.223/97.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de outubro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a intervenção da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a intervenção da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro, visando a regulamentação de funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Montenegro.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizada a cedência de um (1) servidor para atuar no Escritório Regional, em Montenegro, como titular, e outro como suplente para os casos de substituição em razão de impedimentos ou licenças.

Art. 3º O Convênio terá vigência pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de novembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



*Diário do*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

**LEI Nº 3.554 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Dispõe sobre parte vetada dos anexos de Metas Prioritárias e Fiscais, constantes da Lei nº 3.554/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001.

**RUBI GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pela senhora Prefeita Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passa a fazer parte integrante da Lei nº 3.554 de 08 de novembro de 2000.

**LEI:**

- Inclui no anexo de Metas Prioritárias e Fiscais da Secretaria Municipal de Obras Públicas o seguinte investimento: execução de rede de esgoto na Rua Otocar Zietlow - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- Servirá de recurso a redução de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; e R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) dos investimentos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - Programa 88/02 - item 11, excluindo a aquisição de 01 caminhão caçamba F 14000 Cap.cga 6m³, para atender os serviços de recolhimento de resíduos dos consertos de esgoto.

- Reduz R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) do programa 42/04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Aquisição Equipamentos Escola Educação Infantil (aquisição de equipamentos para aparelhar a creche na Brigada Militar); e do programa 07/02 - item 5 da Secretaria Municipal da Fazenda - aquisição de 01 condicionador de ar 18000 BTUs - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão repassados à Sociedade Beneficente Espiritualista - Lar do Menor, quando da elaboração do Orçamento 2001.

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

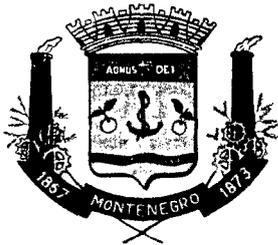
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Maria Cristina Moysés Bsswein*  
MARIA CRISTINA MOYSÉS BSSWEIN,  
Secretária Executiva.

*Rubi Garcia*  
RUBI GARCIA,  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.554, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o ano de  
2001 e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos anexos: de metas prioritárias e fiscais, de riscos fiscais, de resultados nominais e primários e consolidação da dívida pública.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu.

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Para efeito de limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- a) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
- c) redução de repasses constantes do Plano de Auxílios, exceto das áreas da saúde, educação e assistência social.

§ 5º Para efeito do § 3º, art. 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º Ao final de cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de metas fiscais, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices; e

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhados de estimativas de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

- a) atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- b) a expansão do número de contribuintes; e
- c) a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela Legislação Tributária Municipal e Leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais vigentes até a data da LC 101/2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor; e
- III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente; e
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei Complementar e na Emenda Constitucional 25/2000.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

V – desenvolver sistema gerencial e de aprovação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

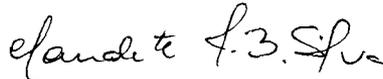
Art. 18. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de novembro de 2000.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**CAMARA MUNICIPAL**

**ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	01/04	01 Mesa de Escritório c/ 3 Gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho aos servidores	Próprios	R\$ 270,00	CMV
2	01/04	01 Cadeira Estofada Giratória c/ Rodas	Possibilitar melhores condições de trabalho aos servidores	Próprios	R\$ 80,00	CMV
3	01/06	01 Linha Telefônica	Conexão Via Internet	Próprios	R\$ 80,00	CMV
4	01/04	02 Arquivos de Aço	Arquivamento de documentos e materiais	Próprios	R\$ 700,00	CMV
5	01/04	01 Automóvel 0Km c/ 12 lugares	Locomoção dos Vereadores	Próprios	R\$ 41.000,00	CMV
6	01/04	02 Condicionadores de Ar	Climatização do ambiente em substituição aos existentes	Próprios	R\$ 1.800,00	CMV
7	01/04	01 Aspirador de Pó	Substituição do existente que encontra-se em estado precário	Próprios	R\$ 200,00	CMV
8	01/04	02 Softwares Aplicativos	Acelerar o processo de automação do Legislativo	Próprios	R\$ 1.800,00	CMV
9	01/08	Realização de Concurso Público	Provimento de cargos vagos e formação de banca	Próprios	R\$ 3.500,00	CMV
10	01/05	Treinamento de Recursos Humanos	Aprimoramento técnico dos servidores e vereadores	Próprios	R\$ 3.000,00	CMV
11	01/09	Reedição da Lei Orgânica do Município	Atualização da Lei Orgânica do Município	Próprios	R\$ 3.000,00	CMV
12	01/01	Construção de Prédio	Edificação de prédio para abrigar a Câmara Municipal	Próprios	R\$ 93.368,00	CMV
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 148.798,00</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Maria Madalena Escobar*  
 .....  
 MARIA MADALENA ESCOBAR  
 PREFEITA MUNICIPAL

*Marco Aurélio Kalife*  
 MARCO AURÉLIO KALIFE  
 Contador  
 CRC Nº 42109/0-4

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Mesa de Escritório c/ 3 gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho para a sala do Vice- Prefeito	Próprios	R\$ 130,00	GP
2	07/02	01 Cadeira Giratória Estofada c/ Roda	Possibilitar melhores condições de trabalho para a sala do Vice- Prefeito	Próprios	R\$ 80,00	GP
3	07/03	01 Microcomputador Completo	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 2.250,00	COMDEC
4	07/03	01 Software Aplicativo	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 900,00	COMDEC
5	07/03	01 Software Antivirus	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 70,00	COMDEC
6	07/03	01 Impressora Jato de Tinta Color 1440 dpi	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 500,00	COMDEC
7	07/02	01 Mesa p/ Microcomputador	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 150,00	COMDEC
8	07/02	02 Mesa de Escritório c/ 3 gavetas	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 260,00	COMDEC
9	07/02	02 Cadeiras Estofadas	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 160,00	COMDEC
10	07/02	01 Mesa p/ Reuniões	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 300,00	COMDEC
11	07/02	06 Cadeiras Estofadas p/ Mesa de Reuniões	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 480,00	COMDEC
12	07/02	01 Arquivo de Aço c/ 4 Gavetas	Equipar o Escritório do Conselho de Defesa Civil	Próprios	R\$ 340,00	COMDEC
13	07/02	01 Refrigerador	Possibilitar melhores condições de trabalho para os Conselhos Municipais e Comdecom	Próprios	R\$ 380,00	Comdecom
14	07/02	01 Aquecedor pequeno	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 40,00	Comdecom
15	07/02	01 Mesa para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho para o Comdecom	Próprios	R\$ 100,00	Comdecom
16	07/02	01 Mesa para Impressora	Possibilitar melhores condições de trabalho para o Comdecom	Próprios	R\$ 100,00	Comdecom
17	07/02	01 Ventilador de teto	Possibilitar melhores condições de trabalho para o Conselho Tutelar	Próprios	R\$ 65,00	CT
18	07/03	01 Software Aplicativo	Modernizar e possibilitar melhores condições de trabalho para o Conselho Tutelar	Próprios	R\$ 900,00	CT
19	07/02	01 Ventilador de teto	Possibilitar melhores condições de trabalho para a Secretaria dos Conselhos Municipais	Próprios	R\$ 65,00	SCM
20	07/02	01 Aspirador de pó	Possibilitar melhores condições de trabalho para as salas dos Conselhos e Comdecom	Próprios	R\$ 166,00	SCM
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 7.436,00</b>	

**GABINETE DO PREFEITO**  
Corpo de Bombeiros e Brigada Militar

*ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS*

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/08	01 Reformas no prédio do CBM	Manutenção do prédio do CBM, tais como: piso, pintura e impermeabilização das calhas	Próprios	R\$ 3.950,00	CBM
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 3.950,00</b>	

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**GABINETE DO PREFEITO**  
**Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros**

**ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/23	Reservatório / Tanque	Equipar chassi a ser utilizado pela Defesa Civil, Sec. de Obras e Corpo de Bombeiros	FUMREBOM	R\$ 12.000,00	CBM
2	07/23	Roupas de combate a Incêndio	Equipamento de proteção individual para Combate a Incêndio	FUMREBOM	R\$ 7.800,00	CBM
3	07/23	Arquivos de aço	Acondicionamentos de documentos	FUMREBOM	R\$ 400,00	CBM
4	07/23	Central telefônica	Melhorar as comunicações	FUMREBOM	R\$ 1.000,00	CBM
5	07/23	Aparelho telefônico com identificador de chamadas	Aperfeiçoar e controlar as chamadas atendidas	FUMREBOM	R\$ 200,00	CBM
6	07/23	Giro-flash	Equipamento de identificação de viatura	FUMREBOM	R\$ 3.000,00	CBM
7	07/23	Botas de combate ao fogo	Equipamento de segurança	FUMREBOM	R\$ 600,00	CBM
8	07/23	Luvas de Vaqueta	Para atendimento de ocorrência	FUMREBOM	R\$ 300,00	CBM
9	07/23	Macacões Operacionais	Para atendimento de ocorrência	FUMREBOM	R\$ 3.000,00	CBM
10	07/23	Esguicho especial	Para combate a incêndio	FUMREBOM	R\$ 200,00	CBM
11	07/23	Mangueiras para combate a incêndio	Para atendimento de ocorrência	FUMREBOM	R\$ 2.000,00	CBM
12	07/23	Microcomputador Completo	Modernização e estruturação da Seção Técnica do Corpo de Bombeiros	FUMREBOM	R\$ 2.300,00	CBM
13	07/23	Scanner	Para ser utilizado na seção técnica - projetos	FUMREBOM	R\$ 250,00	CBM
14	07/23	Impressora jato de tinta color 1440 Dpi	Modernização e estruturação da Seção Técnica do Corpo de Bombeiros	FUMREBOM	R\$ 600,00	CBM
15	07/23	Moto serra	Par atendimento de ocorrências	FUMREBOM	R\$ 1.000,00	CBM
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 34.650,00</b>	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	Gravador Coby	Gravar entrevistas, comentários e programas institucionais	Próprios	R\$ 79,00	ACOM
2	07/02	Arquivo de Aço c/ 4 Gavetas	Promover a guarda e acondicionamento dos materiais da ACOM	Próprios	R\$ 200,00	ACOM
3	07/03	Software Corel Draw	Modernização e reequipamento da Assessoria de Comunicações	Próprios	R\$ 800,00	ACOM
4	07/03	Scanner de Mesa	Modernização e reequipamento da Assessoria de Comunicações	Próprios	R\$ 350,00	ACOM
5	07/02	Mesa p/ Impressora e Scanner	Modernização e reequipamento da Assessoria de Comunicações	Próprios	R\$ 150,00	ACOM
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>					<b>R\$ 1.579,00</b>	



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Armário de Aço c/ 4 Gavetas	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento dos materiais	Próprios	R\$ 200,00	PGM
2	07/03	02 Aparelhos Telefônicos	Modernização e reaparelhamento da Procuradoria	Próprios	R\$ 60,00	PGM
3	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento da Procuradoria	Próprios	R\$ 2.250,00	PGM
4	07/03	01 Software Antivirus	Modernização e reaparelhamento da Procuradoria	Próprios	R\$ 70,00	PGM
5	07/03	01 Software Aplicativo	Modernização e reaparelhamento da Procuradoria	Próprios	R\$ 900,00	PGM
6	07/03	01 Impressora Jato de Tinta Colorida	Modernização e reaparelhamento da Procuradoria	Próprios	R\$ 500,00	PGM
7	07/02	01 Armário c/ 2 Portas	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento dos materiais	Próprios	R\$ 270,00	PGM
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 4.250,00</b>	

## SECRETARIA GERAL

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Balcão de madeira	Melhorar as condições de atendimento ao público e guarda materiais	Próprio	R\$ 800,00	Protocolo
2	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento	Próprio	R\$ 2.500,00	Protocolo
3	07/03	02 Impressoras matriciais	Modernização e reaparelhamento	Próprio	R\$ 800,00	Protocolo
4	07/02	01 Mesa c/três gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprio	R\$ 300,00	Sec. Geral
5	07/02	01 Cadeira giratória	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprio	R\$ 200,00	Sec. Geral
6	22/03	02 Linhas telefônicas	Atender a demanda da Central PABX da Prefeitura	Próprio	R\$ 200,00	Sec. Geral
7	07/02	03 Conjuntos de bandeiras (Brasil, RS e Municípios)	Repor velhas e manter em estoque para utilizar em eventos oficiais	Próprio	R\$ 600,00	Sec. Geral
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 5.400,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	22/03	02 Linhas Telefônicas	Atender a demanda da secretaria e a ligação via Internet	Próprios	R\$ 200,00	SMAP
2	07/02	01 Mesa Escritório c/3 Gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 300,00	DEPLAN
3	07/02	01 Cadeira Giratória Estofada c/ Rodas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 200,00	DEPLAN
4	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 2.250,00	DI
6	07/03	01 Impressora Jato de Tinta Color 1440 Dpi	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 600,00	DI
7	07/02	01 Mesa p/ Impressora	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 100,00	DI
9	07/02	07 Armários de Madeira	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 1.750,00	DP
10	07/02	02 Arquivos de Aço	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 400,00	DP
11	07/09	25 Servidores Treinados em Cursos Diversos	Promover uma atualização e capacitação de todos os servidores	Próprios	R\$ 7.000,00	DP
12	07/09	31 Guardas Municipais Treinados	Possibilitar o treinamento e reciclagem da Guarda Municipal	Próprios	R\$ 5.250,00	DP
13	07/02	02 Estantes de Aço	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 200,00	DP
14	07/22	Concurso Público p/ Provimento de Cargos	Provimento de cargos vagos	Próprios	R\$ 3.500,00	DP
15	07/02	03 Cadeiras Giratórias Estofadas c/ Rodas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 750,00	DP
16	07/03	02 Microcomputadores Completos	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 4.500,00	DPU
17	07/03	05 Calculadoras	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 50,00	DPU
18	07/03	01 Zip Drive Externo	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 300,00	DPU
19	07/03	01 Gravador de CD	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 900,00	DPU
20	07/02	10 Arquivos de Aço	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 1.990,00	DPU
21	07/02	04 Mesa Escritório c/ 3 Gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 1.000,00	DPU
22	07/02	04 Cadeiras Giratórias Estof. c/ Braço/Roda	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 400,00	DPU
23	07/02	03 Cadeiras Giratórias Estof. c/Roda s/Braço	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 250,00	DPU
24	07/02	02 Estantes de Aço	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 180,00	DPU
25	07/02	03 Mesas p/ Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 600,00	DPU
26	07/05	3000 Unidades Imobiliárias Recadastradas	Promover a justiça tributária através da atualização de dados cadastrais	Próprios	R\$ 18.000,00	DPU
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 50.670,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Mesa p/ Computador	Instalação de um Microcomputador	Próprios	R\$ 300,00	DT
2	65/05	Torre Compartilhada	Construção de uma Torre de utilização compartilhada no topo do Morro São-João, reorganizando as existentes e futuras solicitações de instalações de antenas no Morro	Próprios	R\$ 75.000,00	DT
3	62/02	Elaboração de Material Promocional	Contratar serviços para elaboração de material promocional e institucional, visando a divulgação do Município, atração de turistas e empresas, bem como, promover a festa bianual de Montenegro	Próprios	R\$ 20.000,00	DT
4	65/04	Programa Cidade Bonita	Colocação da estrutura metálica, telhado e lanternis da Usina	Próprios	R\$ 35.000,00	DT
			Remoção do Entulho	Próprios	R\$ 4.500,00	DT
			Aquisição e instalação das aberturas metálicas	Próprios	R\$ 7.200,00	DT
			Serviço de instalação elétrica, hidráulica e telefônica	Próprios	R\$ 3.000,00	DT
			Restauração do banheiro e da cozinha, Coloca"ção de piso, forro, emboco e outros materiais/serviços	Próprios	R\$ 51.258,00	DT
5	07/20	Fundo Municipal de Turismo	Criação do Fundo Municipal de Turismo conforme prevê a Lei Federal nº 3520 - 05/06/00	Próprios	R\$ 1.000,00	DT
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>					<b>R\$ 197.258,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/26	01 Sala c/51m² p/ Instalação da Contabilidade	Transferência da Diretoria da Contabilidade	Próprios	R\$ 28.000,00	SMF
2	07/02	06 Mesas de Escritório c/ 3 Gavetas	Atender a demanda com os novos servidores	Próprios	R\$ 1.000,00	SMF
3	07/03	01 Servidor de Rede (SMF)	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 5.000,00	SMF
4	07/02	18 Cadeiras Estofadas	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 2.000,00	SMF
5	07/02	VETADO				
6	07/03	04 Microcomputadores Completos	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 15.000,00	SMF
7	07/03	05 Impressoras	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 4.000,00	SMF
8	07/02	01 Refrigerador	Equipar as novas salas da Diretoria de Contabilidade e Almoxarifado	Próprios	R\$ 700,00	SMF
9	07/02	01 Fogão a Gas	Equipar as novas salas da Diretoria de Contabilidade e Almoxarifado	Próprios	R\$ 400,00	SMF
10	07/02	02 Armários	Equipar as novas salas da Diretoria de Contabilidade e Almoxarifado	Próprios	R\$ 2.000,00	SMF
11	07/02	07 Máquinas Calculadoras	Equipar os novos e atuais servidores	Próprios	R\$ 1.000,00	SMF
12	07/02	01 Balcão	Equipar as novas salas da Diretoria de Contabilidade e Almoxarifado	Próprios	R\$ 1.000,00	SMF
13	07/08	01 Divisória	Fazer a divisão das Salas da Diretoria de Contabilidade e Almoxarifado	Próprios	R\$ 500,00	SMF
14	07/02	08 Aparelhos de Telefone	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 250,00	SMF
15	07/02	04 Mesas p/ Microcomputadores	Instalar os novos Microcomputadores que serão adquiridos	Próprios	R\$ 600,00	SMF
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 61.450,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Cadeira giratória	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 94,00	AG
2	07/02	01 Mesa de escritório com 03 gavetas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 158,00	AG
3	07/03	06 Protetor de tela para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 60,00	AG
4	07/02	12 Cadeiras estofadas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 1.122,00	AG
5	07/02	01 Televisor 20"	Material para utilização nas oficinas de Assistência Social	Próprios	R\$ 499,00	AS
6	07/02	01 Vídeo Cassete	Material para utilização nas oficinas de Assistência Social	Próprios	R\$ 339,00	AS
7	07/02	01 Rádio Gravador c/ CD	Material para utilização nas oficinas de Assistência Social	Próprios	R\$ 250,00	AS
8	07/03	01 Máquina Fotográfica	Material para utilização nas oficinas de Assistência Social	Próprios	R\$ 112,00	AS
9	07/08	Materias de Construção Diversos	Atender as carências habitacionais e emergências de famílias em área de risco	Próprios	R\$ 5.000,00	SHS
10	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e Reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 2.706,00	UMSO
11	07/03	01 Impressora	Modernização e Reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 352,00	UMSO
12	07/02	01 Rack	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 164,00	UMSO
13	07/02	01 Cadeira Estofada	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 64,00	UMSO
14	07/03	01 Estabilizador	Modernização e Reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 50,00	UMSO
15	07/02	12 Jogos de cadeiras c/ 3 cadeiras fixas cada	Melhorar a acomodação dos pacientes na sala de espera	Próprios	R\$ 3.840,00	UMSO
16	07/02	Periódicos científicos e livros técnicos	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 2.500,00	UMSO
17	07/03	02 Calculadoras Portáteis	Modernização e Reaparelhamento da Secretaria	Próprios	R\$ 40,00	UMSO
18	22/03	02 Aquisição linhas Telefônicas	Atender a demanda da Secretaria	Próprios	R\$ 200,00	UMSO
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 17.550,00</b>	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 2.706,00	SMSAS
2	07/03	01 Impressora	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 352,00	SMSAS
3	07/02	01 Rack para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho	PAB	R\$ 164,40	SMSAS
4	07/02	01 Cadeira Estofada	Possibilitar melhores condições de trabalho	PAB	R\$ 64,00	SMSAS
5	07/02	01 Transformador / Estabilizador	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 50,00	SMSAS
6	07/02	02 Televisores 20" Polegadas	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 800,00	SMSAS
7	07/02	02 Video Cassetes	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 980,00	SMSAS
8	07/02	03 Fitas VHS	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 100,00	SMSAS
9	07/02	01 Balança	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 100,00	SMSAS
10	07/03	01 Retroprojeto	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 790,00	SMSAS
11	07/02	01 Calculadora	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Vigilân. Epidemiológ. Doenças Transmissíveis	PAB	R\$ 7,80	SMSAS
12	07/02	02 Genitálias Masculinas de borracha	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. de Controle de AIDS/DST	PAB	R\$ 60,00	SMSAS
13	07/02	10 Fitas de Video AIDS / DST	Atender ao Programa de Controle da AIDS / DST	PAB	R\$ 200,00	SMSAS
14	07/02	01 Genitalia feminina em acrílico	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. Integral a saúde da mulher	PAB	R\$ 300,00	SMSAS
15	07/02	06 Aparelhos de Pressão	Modernizar e melhor atender os programas de Hipertensão Arterial	PAB	R\$ 600,00	SMSAS
16	07/02	06 Estetoscópio	Modernizar e melhor atender os programas de Hipertensão Arterial	PAB	R\$ 120,00	SMSAS
17	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 2.706,00	SMSAS
18	07/03	01 Impressora	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 352,00	SMSAS
19	07/02	01 Rack para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. do PACs	PAB	R\$ 164,60	SMSAS
20	07/02	01 Cadeira Estofada	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. do PACs	PAB	R\$ 64,00	SMSAS
21	07/03	01 Transformador / Estabilizador	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 50,00	SMSAS
22	07/02	01 Aparelho de Telefone	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. do PACs	PAB	R\$ 30,00	SMSAS
23	07/02	06 Fitas VHS	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. do PACs	PAB	R\$ 200,00	SMSAS
24	07/02	01 Retroprojeto	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 800,00	SMSAS
25	07/02	01 Televisão 20" Polegadas	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 400,00	SMSAS
26	07/02	01 Vídeo Cassete	Modernização e reaparelhamento dos Prog. do PACs	PAB	R\$ 490,00	SMSAS
27	07/02	01 Automóvel Okm c/ Isolamento	Transportar produtos tóxicos	PAB	R\$ 30.000,00	SMSAS
			<b>SUBTOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 42.650,80</b>	

*[Handwritten signature]*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
			SUBTOTAL DA PLANILHA ANTERIOR		R\$ 42.650,80	
28	07/26	01 Construção de Prédio	Abrigar controle de água e vetores de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 10.000,00	SMSAS
29	07/02	01 Costal Motorizado	Pulverização	PAB	R\$ 800,00	SMSAS
30	07/02	02 Costal Manual	Pulverização	PAB	R\$ 200,00	SMSAS
31	07/02	06 Cones	Sinalização de trânsito	PAB	R\$ 300,00	SMSAS
32	07/02	02 Termômetros Digital LCD -50° a +50°	Atender o Prog. de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 150,00	SMSAS
33	07/03	01 Microcomputador	Modernização e melhor atender o Prog. de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 3.500,00	SMSAS
34	07/03	01 Impressora Jato de Tinta	Modernização e melhor atender o Prog. de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 700,00	SMSAS
35	07/03	01 Scanner de Mesa	Modernização e melhor atender o Prog. de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 300,00	SMSAS
36	07/03	01 Assinatura Internet	Interligação intragovernamental	PAB	R\$ 240,00	SMSAS
37	22/03	01 Linha Telefônica	Atender a demanda do Prog. de Vigilância Sanitária	PAB	R\$ 200,00	SMSAS
38	07/02	01 Geladeira 280 litros	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 523,00	SMSAS
39	07/02	01 Condicionador de ar	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 761,00	SMSAS
40	07/03	01 Microcomputador	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 2.706,00	SMSAS
41	07/03	01 Software Aplicativos	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 3.000,00	SMSAS
42	07/02	01 Aparelho de Coagulação	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 5.778,80	SMSAS
43	07/02	01 Calculadora Científica	Modernização e reaparelhamento do Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 28,90	SMSAS
44	07/02	01 Ventilador de Teto	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 118,90	SMSAS
45	07/02	01 Torneira Elétrica	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 60,00	SMSAS
46	07/02	01 Circulador de ar p/ sala de coleta	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 42,30	SMSAS
47	07/02	01 Aquecedor de Ambiente	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 119,90	SMSAS
48	07/02	01 Rack para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 164,60	SMSAS
49	07/02	01 Cadeira Estofada	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 64,60	SMSAS
50	07/03	01 Impressora	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 352,00	SMSAS
51	07/02	01 Homogenizador p/ Hemograma	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 350,00	SMSAS
52	07/02	01 Aparelho p/ Exames de Bioquímica	Modernização e melhor atender o Laboratório de Análises Clínicas	SIA / SUS	R\$ 7.930,00	SMSAS
53	07/03	02 Microcomputadores	Modernização e melhor atender o Prog. de Desenvolvimento Nutricional	PAB	R\$ 5.412,00	SMSAS
54	07/03	02 Impressoras	Modernização e melhor atender o Prog. de Desenvolvimento Nutricional	PAB	R\$ 704,00	SMSAS
55	07/02	01 Calculadora Científica	Modernização e melhor atender o Prog. de Desenvolvimento Nutricional	PAB	R\$ 28,90	SMSAS
			SUBTOTAL DA PLANILHA		R\$ 87.185,70	

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
SUBTOTAL DA PLANILHA ANTERIOR					R\$ 87.185,70	
56	07/02	01 Balança Antropométrica	Modernização e melhor atender o Prog. de Desenvolvimento Nutricional	PAB	R\$ 330,00	SMSAS
57	07/03	02 Software Aplicativo	Modernização e melhor atender o Prog. de Desenvolvimento Nutricional	PAB	R\$ 3.000,00	SMSAS
58	07/02	02 Racks para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. de Desen. Nutricional	PAB	R\$ 329,20	SMSAS
59	07/02	01 Balança Antropométrica	Modernização e melhor atender o Prog. de Ações de Controle de Obesidade	PAB	R\$ 330,00	SMSAS
60	07/02	01 Régua Antropométrica	Modernização e melhor atender o Prog. de Ações de Controle de Obesidade	PAB	R\$ 25,00	SMSAS
61	07/02	01 Calculadora Científica	Modernização e melhor atender o Prog. de Ações de Controle de Obesidade	PAB	R\$ 28,90	SMSAS
62	07/02	01 Projetor de Slides com tela	Modernização e melhor atender o Prog. de Combate ao Tabag. e Prev. de Câncer	PAB	R\$ 1.400,00	SMSAS
63	07/02	01 Armário	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	PAB	R\$ 500,00	SMSAS
64	07/02	01 Vídeo Cassete	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Comb. ao Tabag. e Prev. Câncer	PAB	R\$ 450,00	SMSAS
65	07/02	01 Televisão 20" Polegadas	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Comb. ao Tabag. e Prev. Câncer	PAB	R\$ 600,00	SMSAS
66	07/09	Organização de Eventos	Promover a capacitação dos servidores	PAB	R\$ 800,00	SMSAS
67	07/03	01 Microcomputador	Modernização e melhor atender o Prog. Mun. de Controle da Tuberculose	PAB	R\$ 2.706,00	SMSAS
68	07/03	01 Impressora	Modernização e melhor atender o Prog. De Comb. ao Tabag. e Prevenção de Câncer	PAB	R\$ 352,00	SMSAS
69	07/03	01 Transformador / Estabilizador	Modernização e reaparelhamento dos Prog. de Comb. ao Tabag. e Prev. Câncer	PAB	R\$ 50,00	SMSAS
70	07/02	01 Rack para Microcomputador	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. de Com. Tabag. e Pre. Cân.	PAB	R\$ 164,60	SMSAS
71	07/02	01 Cadeira Estofada	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. de Com. Tabag. e Pre. Cân.	PAB	R\$ 64,60	SMSAS
72	07/03	01 Programa Específico para Tuberculose	Modernização e melhor atender o Prog. Mun. de Controle da Tuberculose	PAB	R\$ 3.000,00	SMSAS
73	07/02	01 Geladeira	Possibilitar melhores condições de trabalho ao Prog. Mun. de Ccntr. Tuberculose	PAB	R\$ 400,00	SMSAS
74	07/02	01 Arquivo para RX	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	PAB	R\$ 300,00	SMSAS
75	07/02	02 Aparelhos Foto Polimerizador	Modernização e melhor servir o Atendimento Odontológico	PAB	R\$ 1.760,00	SMSAS
76	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e melhor atender o controle de distr. de medicamentos na Farmácia	PAB	R\$ 3.500,00	SMSAS
77	07/02	Aquisição de Prateleiras	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	PAB	R\$ 1.000,00	SMSAS
78	07/03	Locação de Software e Suporte Técnico	Modernização e melhor atender o controle de distr. de medicamentos na Farmácia	PAB	R\$ 3.000,00	SMSAS
79	07/02	01 Automóvel 0Km	Atender todos os Programas relacionados a área da Saúde	PAB	R\$ 17.000,00	SMSAS
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>					<b>R\$ 128.276,00</b>	

*[Handwritten signature]*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	81/17	22 Abrigo p/ Criança e Adolescente	Disponibilizar serviço de proteção de acordo c/ o disposto no Art 101-VII do ECA	União Próprios	R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00	FMAS FMAS
2	81/05	100 Abrigo p/ População Adulta de Rua	Oferecer espaço de acolhida e moradia de caráter temporário, com funcionamento diurno	Estado Próprios	R\$ 46.400,00 R\$ 11.600,00	FMAS FMAS
3	07/09	Treinamento de Pessoal	Treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na política de assistência social	Próprios	R\$ 1.000,00	FMAS
4	81/15	Organização de Eventos	Divulgação para comunidade do trabalho desenvolvido na política de assistência social	Próprios	R\$ 1.000,00	FMAS
5	81/14	Impressão de 2500 Folders	Dar ciência aos seus usuários dos seus direitos, bem como, a rede disponível	Próprios	R\$ 1.000,00	FMAS
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 73.500,00</b>	

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	81/18	Projeto RECREO	Promover a recuperação de drogaditos	Próprios	R\$ 4.400,00	FMDCA
			VALOR TOTAL DA PLANILHA		R\$ 4.400,00	



**FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO POPULAR****ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/19	Aquisição de imóveis	Adquirir uma nova área de terras para assentamento de famílias sem moradia	Próprio	R\$ 20.000,00	FRHP
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E SERVICOS URBANOS

## ANEXO DE METAS PRIORITARIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	02 Tanques de Combustivel - 15000 lts-Aéreo	Substituir os tanques subterrâneos que estão em fase de deteriorização	Próprio	R\$ 5.000,00	AG
2	07/02	01 Tanque P/ Transporte de Óleo - 3600 lts	Abastecimento de máquinas no interior, o atual está em péssimo estado.	Próprio	R\$ 8.133,00	AG
3	07/02	01 Retro Escavadeira Case 580H	Para atender a demanda dos serviços da SMVSU.	Próprio	R\$ 105.000,00	AG
4	88/02	01 Caminhão Caçamba Truck-Turbinado	Melhor aproveitamento no transporte de saibro a longa distância.	Próprio	R\$ 66.100,00	AG
5	88/02	01 Motoniveladora Caterpillar 12G	Substituir uma máquina que será disponibilizada para o Município de São J. do Sul.	Próprio	R\$ 245.000,00	AG
6	60/01	01 Aquisição de área	Aquisição de área para ampliação do Cemitério Municipal	Próprio	R\$ 42.232,00	AG
7	91/01	01 Trevo de Acesso	Construção de trevo de acesso a empresa Comexi do Brasil na RST 470	Próprio	R\$ 65.000,00	AG
8	88/01	01 Reforma da Ponte do Arroio do Pixe	Reforma da Ponte do Arroio do Pixe	Próprio	R\$ 5.000,00	AG
9	88/01	01 Reforma da Ponte do Arroio São Miguel	Reforma da Ponte do Arroio São Miguel	Próprio	R\$ 8.000,00	AG
10	07/02	01 Reservatório de água 2000 lts, em aço 1020	Para adaptar a uma hidrolavadora, a ser usada em desentupimentos esgoto.	Próprio	R\$ 1.400,00	DSURB
11	88/02	VETADO				
12	07/02	01 Escada de madeira 5,5 metros	Consertos elétricos - atual em estado precário	Próprio	R\$ 171,00	DTI
13	07/02	01 Escada Telescópica 3 para 6 metros	Consertos iluminação pública - Atual em estado precário	Próprio	R\$ 148,00	DTI
14	91/02	08 Abrigos p/ Paradas Coletivas	Construção de Abrigos nas paradas de ônibus	Próprio	R\$ 7.000,00	DTT
15	91/03	01 Semáforo 2 Tempos	A ser instalada na Rua Santos Dumont, esq. João Pessoa	Próprio	R\$ 11.000,00	DTT
16	07/02	01 Condicionador de Ar	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 890,00	DTT
17	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 2.250,00	DTT
18	07/03	01 Software Aplicativo	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 900,00	DTT
19	07/03	01 Software Antivírus	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 70,00	DTT
20	07/02	01 Mesa p/ Computador	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 150,00	DTT
21	07/02	01 Mesa p/ Impressora	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 150,00	DTT
22	07/02	01 Tanques P/ Depósito Asfalto - 15000 lts	Os atuais já foram recuperados e não suportam mais consertos.	Próprio	R\$ 2.700,00	S.ASF.
23	07/02	01 Lava-Jato	Para efetuar a limpeza de prédios, praças, banheiros, etc..	Próprio	R\$ 490,00	SLP
24	07/02	01 Furadeira Profissional	Utilidades diversas .	Próprio	R\$ 160,00	SLP
25	07/03	01 Microcomputador Completo	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 1.500,00	STA
26	07/03	01 Impressora Matricial	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 700,00	STA
27	07/03	02 Nobreaks	Modernização e reaparelhamento da Secretaria	Próprio	R\$ 800,00	STA
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 579.944,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/08	01 Reforma Sala de Desenho	Realizar uma reforma geral na Sala do Setor de Desenhos da SMOP	Próprios	R\$ 3.000,00	SMOP
2	76/03	01 Projeto ETE e Rede	Contratar empresa p/ fazer os projetos da Estação de Tratamento de Esgotos e Rede Cloacal	Próprios	R\$ 50.000,00	SMOP
3	76/01	01 Rede de Esgoto Rua Hans Varelmann	Contratar empresa p/ execução da Rede de Esgoto Pluvial da Rua Hans Varelmann	Próprios	R\$ 109.112,00	SMOP
5	22/03	01 Aquisição de Linha Telefônica	Atender a necessidade da interligação via Internet	Próprios	R\$ 100,00	SMOP
6	07/02	01 Automóvel 0Km	Possibilitar a locomoção dos servidores da Secretaria	Próprios	R\$ 15.000,00	SMOP
7	07/02	11 Cadeiras Estofadas	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 880,00	SMOP
8	07/02	11 Mesas p/ Escritório	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 1.980,00	SMOP
9	07/02	02 Hacks para computador	Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	R\$ 300,00	SMOP
10	07/02	02 Armários de parede	Melhorar as condições de guarda e acondicionamento de materiais	Próprios	R\$ 700,00	SMOP
11	07/03	02 Software Aplicativos	Modernização e aparelhamento de sistema de informática de Secretária	Próprios	R\$ 2.400,00	SMOP
12	07/03	02 Software Antivírus	Modernização e aparelhamento de sistema de informática de Secretária	Próprios	R\$ 140,00	SMOP
13	07/03	02 Microcomputadores Completos	Modernização e aparelhamento de sistema de informática de Secretária	Próprios	R\$ 6.000,00	SMOP
14	07/03	01 Impressoras Jato de Tinta Color	Modernização e aparelhamento de sistema de informática de Secretária	Próprios	R\$ 500,00	SMOP
15	07/03	01 Impressora Super A3 (Setor de Desenho)	Modernização e aparelhamento de sistema de informática de Secretária	Próprios	R\$ 3.000,00	SMOP
16	07/08	01 Reforma do Palácio Rio Branco	Conclusão da reforma do Palácio Rio Branco	Próprios	R\$ 20.000,00	SMOP
17	76/01	01 Rede de Esgoto Rua Otocar Zietlow	Contratar empresa p/ execução da rede de esgoto pluvial na Rua Otocar Zietlow	Próprios	R\$ 80.000,00	SMOP
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 293.112,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	42/01	02 Salas de Aula na EMEF José P. Steigleder	Construção de salas de aula para atender a demanda existente	Próprios	R\$ 59.000,00	Ens Fund
2	42/04	60 Conjuntos Escolares Classe / Cadeiras	Equipar as duas salas que serão construídas na EMEF José P. Steigleder	Próprios	R\$ 2.168,00	Ens Fund
3	42/04	04 Ventiladores de Teto	Equipar as duas salas que serão construídas na EMEF José P. Steigleder	Próprios	R\$ 196,00	Ens Fund
4	42/04	02 Mesas p/ Professor	Equipar as duas salas que serão construídas na EMEF José P. Steigleder	Próprios	R\$ 220,00	Ens Fund
5	42/04	02 Cadeiras Estofadas	Equipar as duas salas que serão construídas na EMEF José P. Steigleder	Próprios	R\$ 50,00	Ens Fund
6	42/04	02 Armários de Aço	Equipar as duas salas que serão construídas na EMEF José P. Steigleder	Próprios	R\$ 396,00	Ens Fund
7	42/01	01 Muro de Contenção	Construção de Muro de Contenção na EMEF José P. Steigleder	Estado (SE)	R\$ 100.000,00	Ens Fund
8	42/01	01 Construção de Banheiro	Atender a demanda de alunos da EMEF Bello Faustino dos Santos	Estado (SE)	R\$ 5.000,00	Ens Fund
9	42/01	01 Construção de Cozinha	Atender a demanda de alunos da EMEF Bello Faustino dos Santos	Estado (SE)	R\$ 12.000,00	Ens Fund
10	42/01	01 Construção da EMEF Catarina Meurer	Reconstrução do prédio da escola em outro local	Próprios	R\$ 156.000,00	Ens Fund
11	42/01	01 Construção de Cozinha	Construção de cozinha para atender a demanda da EMEF Militão José de Azevedo	Estado (SE)	R\$ 3.500,00	Ens Fund
12	42/01	01 Construção de Banheiro	Construção de banheiros para atender a demanda da EMEF Manoel José da Motta	Estado (SE)	R\$ 4.500,00	Ens Fund
13	41/01	Reforma Prédio 5º BPM p/ Abrigar Creche	Ambientação do prédio da Brigada Militar para abrigar uma creche	Próprios	R\$ 40.000,00	Ed Inf
14	42/04	VETADO				
15	42/04	10 Mesas coletivas infantis	Equipar a Pré-escola nas escolas de Ensino Fundamental	Próprios	R\$ 420,00	Ed Inf
16	42/04	40 Cadeiras infantis	Equipar a Pré-escola nas escolas de Ensino Fundamental	Próprios	R\$ 470,00	Ed Inf
17	42/04	Aquisição de Rádio	Equipar o veículo da Merenda Escolar	Próprios	R\$ 100,00	DNC
18	46/04	01 Placar Eletrônico	Adquirir um Placar Eletrônico para realização de competições no Ginásio Normélio Petry	Próprios	R\$ 4.500,00	Dir Desp
19	48/02	01 Aparelho Microsystem	Aparelhamento do Teatro Roberto Atayde Cardona	Próprios	R\$ 350,00	Dep Cult
20	48/02	01 Tela de Projeção	Aparelhamento do Teatro Roberto Atayde Cardona	Próprios	R\$ 250,00	Dep Cult
21	48/02	01 Aparelho de CD Profissional c/ Marcador	Aparelhamento do Teatro Roberto Atayde Cardona	Próprios	R\$ 400,00	Dep Cult
22	48/02	01 Aparelho Amplificador	Aparelhamento do Teatro Roberto Atayde Cardona	Próprios	R\$ 500,00	Dep Cult
23	48/15	Aquisição de Livros	Ampliação do Acervo Bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal	Próprios	R\$ 3.500,00	Dep Cult
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 353.520,00</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	60/02	Inst. de uma usina de triagem e reciclagem	Ampliar a infraestrutura da atual unidade de triagem com abast. de água, construção de dois sanitários	Próprios	R\$ 25.000,00	DMA
2	60/04	Prog.de formação de cooperativas de catad.	Apoiar as novas associações e promover trein. e capacitação dos catad. e recicl. de resíduos sólidos	Próprios	R\$ 3.000,00	DMA
3	65/01	Criação do Parque do Morro São João	Confecção folders educativos, reforestamento com mudas arbóreas e sinalização com placas educativas	Próprios	R\$ 6.000,00	DMA
4	76/05	Programa de Microbacias hidrográficas	Reforestamento ciliar e de nascentes de microbacias	Próprios	R\$ 2.000,00	DMA
5	77/01	Arborização Urbana	Promover treinamento do pessoal bem como folders de esclarecimento a população	Próprios	R\$ 5.000,00	DMA
6	77/02	Coleta seletiva de lixo	Confecção de 120 lixeiras seletivas a serem distribuídas na zona rural e urbana	Próprios	R\$ 12.000,00	DMA
7	07/03	Software Auto Cad 2000	Modernização e reaparelhamento da Diretoria	Próprios	R\$ 7.000,00	DMA
8	14/02	Aquisição e/ou contratação de máquinas e implementos agrícolas	Contratar 100 h/maq para melhorias de acesso a propriedades objetivando o escoamento da propriedade	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
9	14/05	Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional	Viabilizar o aperfeiçoamento dos produtores rurais através de conhecimento de novas tecnologias	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
10	14/06	Programa de hortas escola. e comunitárias	Aquisição de sementes e materiais de estufas para escolas municipais	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
11	14/08	Programa de desenvolvimento tecnológico	Conveniar com órgão de pesquisa, estadual e federal para controle fitossanitários de fruticulturas	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
12	14/09	Programa de agroindústria comunitárias	Auxiliar as comum. na legalização das agroind. e promover cursos de agroindustrialização de produtos	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
13	14/10	Diversificação de culturas	Incentivar o desenvolvimento de culturas como o maracujá, cogumelos, pláticultura e holericultura	Próprios	R\$ 5.000,00	DFA
14	15/01	Programa de piscicultura	Contratar máq. para executar serviços de açudagem, contemplando 15 produtores num total de 30.000m²	Próprios	R\$ 9.500,00	DFA
15	15/02	Implantação de mercado público municipal	Dar início ao projeto, 1ª fase neg. com a área da CINTEA, 2ª fase cercamento e limp. do local, infra.	Próprios	R\$ 7.000,00	DFA
16	15/03	Criação intensiva de aves e suínos	Contratar máquinas para executar serviços de terraplanagem para construção de aviários e pocilga	Próprios	R\$ 7.000,00	DFA
17	18/06	Construção de Expositor no Parque	Construção de Expositor p/ frutas, flores e produtos coloniais no Parque Centenário	Próprios	R\$ 15.000,00	DFA
18	18/02	01 Televisor Colorido	Desenvolver as atividades ligadas ao Associativismo Rural	Próprios	R\$ 500,00	DFA
19	18/02	01 Video Cassete	Desenvolver as atividades ligadas ao Associativismo Rural	Próprios	R\$ 350,00	DFA
20	18/02	01 Retroprojektor	Desenvolver as atividades ligadas ao Associativismo Rural	Próprios	R\$ 1.000,00	DFA
21	18/02	01 Tela p/ Projecção	Desenvolver as atividades ligadas ao Associativismo Rural	Próprios	R\$ 200,00	DFA
22	18/05	Rede de Água - PRONAF	Colocação de Rede de Água nas localidades de Costa da Serra, Santos Reis e Serra Velha	União	R\$ 84.374,00	DFA
			Colocação de Rede de Água nas localidades de Costa da Serra, Santos Reis e Serra Velha	Próprios	R\$ 12.805,00	DFA
23	18/05	01 Caminhão Caçamba - PRONAF	Desenvolvimento de projetos na área agrícola	União	R\$ 50.000,00	DFA
			Desenvolvimento de projetos na área agrícola	Próprios	R\$ 15.000,00	DFA
24	18/05	Reforma de Pavilhões Comunit. - PRONAF	Associativismo Rural	União	R\$ 15.626,00	DFA
25	46/02	Cercamento da Cancha da Praça São João	Promover o cercamento da quadra de esportes dda praça do Bairro São João	Próprios	R\$ 5.000,00	MPP
26	07/02	01 Conjunto Brinquedos	Aquisição de 1 conjunto de brinquedos para Praça São João	Próprios	R\$ 1.500,00	MPP
27	07/02	20 Bancos	Aquisição de 20 bancos p/ Praça do Bairro São João e Rui Barbosa	Próprios	R\$ 2.800,00	MPP
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 317.655,00</b>	

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA****ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS E METAS FISCAIS**

Nº	PPA	PROGRAMA (META)	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR	SETOR
1	07/02	01 Arquivo de Aço	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 200,00	FAP
2	07/02	01 Cadeira Giratória Estofada c/ Rodas	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 250,00	FAP
3	07/02	01 Calculadora Elétrica	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 200,00	FAP
4	07/02	01 Furador	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 15,00	FAP
5	07/02	01 Grampeador	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 15,00	FAP
6	07/02	01 Mesa p/ Computador	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 300,00	FAP
7	07/03	01 Computador Completo	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 2.250,00	FAP
8	07/03	01 Software Aplicativo	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 900,00	FAP
9	07/03	01 Software Antivírus	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 70,00	FAP
10	07/03	01 Impressora Jato de Tinta Color	Atender as necessidades administrativas do FAP	Próprios	R\$ 480,00	FAP
			<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA</b>		<b>R\$ 4.680,00</b>	



ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

1

1 - PROVÁVEIS RISCOS

AÇÕES EM ANDAMENTO NA JUSTIÇA :

NOME	PRAZO PROVÁVEL P/SENTENÇA EM MESES	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4
		TOTAL R\$	2001	2002	2003
FAP	20	4.000.000,00		150.000,00	200.000,00
JOÃO B. PEREIRA	20	20.000,00		20.000,00	
BELKS EFROM	15	5.000,00	5.000,00		
ILSE O. R. DA SILVA	15	2.593,68	2.593,68		

Obs. : Os valores referidos nas colunas de 2 a 4 correspondem a amortizações prováveis das dívidas lançadas a coluna 1

FAP - Imagina-se que o prazo de pagamento da dívida do FAP se dará em 240 meses, correspondendo a uma parcela de R\$ 16.666,67, sendo a primeira em abril/2002.

João B Pereira - Imagina-se que o pagamento da dívida se dará integralmente no exercício de 2002.

O pagamento da dívida de Belks Efrom e Ilse O.R. da Silva se dará integralmente no exercício de 2001.

Os valores acima estão lançados a preços nominais e constantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MARIA MADALENA BÜHLER  
PREFEITA MUNICIPAL

ECON. GERSON SCHARDONG  
SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA  
CREDON - 5349,1

MARCO AURELIO KALIFE  
Contador  
CRC nº 42109/0-4

## ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

2

## 1.2 - OUTROS RISCOS

RISCOS	2001	2002	2003
INADIMPLÊNCIA	1.406.000,00	1.434.120,00	1.462.802,40
DESCONTOS À VISTA	109.000,00	111.180,00	113.403,60
ISENÇÕES	270.500,00	275.910,00	281.428,20
FRUSTRAÇÃO DA ARRECAÇÃO PREVISTA	300.000,00	306.000,00	312.120,00
EMANCIPAÇÃO São José do Sul	200.000,00		
<b>Total</b>	<b>2.285.500,00</b>	<b>2.127.210,00</b>	<b>2.169.754,20</b>

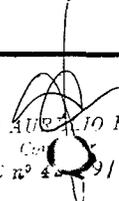
Obs. : Os valores estão lançados a preços nominais , com crescimento real de 2% a a.

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

APURAÇÃO DO PERÍODO : 01/01/2000 a 31/07/2000	
<b>RESULTADO NOMINAL OU COMUM</b>	
Receita arrecadada no exercício	R\$ 15.058.916,42
menos (-)	
Despesa empenhada (liquidada) no exercício	R\$ 13.411.192,80
<b>Resultado Nominal ou Comum = R\$</b>	<b>1.647.723,62</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	
Receita arrecadada no exercício	R\$ 15.058.916,42
menos (-)	
Operações de crédito realizada	R\$
Receitas escriturais (baixa de restos a pagar)	R\$ 8.738,18
Receitas de privatizações	R\$
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 626.231,00
Despesa empenhada (liquidada) no exercício	R\$ 13.411.192,80
mais (+)	
Principal e juros pagos nos empréstimos (incluído na despesa empenhada)	R\$
Restos a pagar inscritos no exercício anterior e ainda não pagos	R\$ 798.676,12
Aquisição de títulos de capital já reintegrado	R\$
<b>Resultado Primário = R\$</b>	<b>1.811.430,56</b>
Obs. : Os valores acima foram apurados de acordo com a execução orçamentária de Jan a Jul/2000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....  
  
 MARIA MADALENA C. MILLER  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 MARCO AURÉLIO KALIFE  
 CRC nº 45.910-4

## CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/12/2000

<u>1-DÍVIDA FLUTUANTE:</u>	2000	2001	2002
Restos a pagar pendentes do pagamento	R\$ 150.000,00	R\$ 153.000,00	R\$ 156.000,00
Dívida do curto prazo por aquisição de bens	0	0	0
<u>2-DÍVIDA FUNDADA:</u>			
Contratada (PIMES)	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 800.000,00
Dívida assumida reconhecida ou confessadas			
CURA	R\$ 29.882.785,64	R\$ 29.597.065,65	R\$ 29.296.945,65
INSS	R\$ 1.969.114,48	R\$ 1.790.036,48	R\$ 1.596.458,48
ERGSUL	R\$ 362.206,00	R\$ 256.474,00	R\$ 150.742,00
Dívida de longo prazo por aquisição de bens	0	0	0
<u>3-PRECATÓRIOS:</u>			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.364.106,12</b>	<b>R\$ 32.643.576,13</b>	<b>R\$ 32.000.146,13</b>

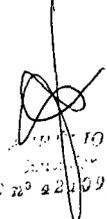
OBS

1) DÍVIDA FLUTUANTE: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS A PREÇOS NOMINAIS, COM CRESCIMENTO REAL DE 2% AA

2) DÍVIDA FUNDADA: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS A PREÇOS NOMINAIS, ACRESCIDOS DA VARIAÇÃO DE R\$ 100,00/MÊS BASEADO NA EXECUÇÃO DE JAN A JUL/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

  
 .....  
 MARIA MADALENA BÜHLER  
 PREFEITA MUNICIPAL

  
 MARCO AURÉLIO KALIFE

CRC nº 22199/0-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.555, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.750,00, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 260.750,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais), nas seguintes rubricas orçamentárias:

1101.03074282063 – 3213 – 1113	R\$ 120.000,00
11	Encargos Gerais do Município
01	Encargos Gerais do Município
03	Administração e Planejamento
07	Administração
428	Assistência Médica e Sanitária
2063	Manutenção Encargos Diversos
3213 - 1113	Contribuições Correntes
0308.13754282067 – 3132 – 360	R\$ 140.000,00
03	SMAP
08	FAS
13	Saúde e Saneamento
75	Saúde
428	Assistência Médica e Sanitária
2067	Assis. Médica, Odontológica e Hospitalar Serv. – FAS
3132 - 360	Outros Serviços e Encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

0101.13754282068 – 3213 – 112	R\$	750,00
01	Câmara	
01	Câmara	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
2068	Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar Serv.	
3213 - 112	Contribuições Correntes	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 260.750,00</b>

Art. 2º Servirá de cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0304.13754282014 – 3132 – 328	R\$	140.000,00
1101.03070212063 – 3113 – 1101	R\$	120.000,00
0101.01010012001 – 3113 – 105	R\$	750,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>260.750,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.556, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 2.888, de 04.12.92.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica acrescido, o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 2.888, de 04 de dezembro de 1992, que estende benefícios às pensionistas e aos inativos do Município, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. No que se refere aos pensionistas dos Encargos Gerais do Município, os benefícios de que trata esta Lei não abrangem o Plano de Seguridade Social previsto no art. 190 da Lei Complementar n.º 2.635/90.”

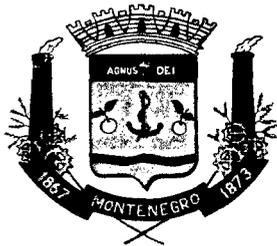
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.10.2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.557, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

Alt. Lei 3.734/02 / Alt. Lei 4035/04  
Alt. Lei 3.814/02  
Alt. Lei 3970/03

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.655,46 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º o valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.558, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

Acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei n.º 3.544/00, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 7º da Lei n.º 3.544, de 06 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais, passando o parágrafo único a constar como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

- “Art. 7º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....

§ 1º As despesas geradas ao FAS, previstas no inciso V, serão corrigidas monetariamente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

§ 2º As contribuições de que tratam os incisos I e II não incidirão sobre a Gratificação Natalina, o Prêmio por Assiduidade e a Gratificação de Férias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 3.544/00.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.559, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera o inciso V do art. 3º  
da Lei n.º 3.538/00, que institui o  
CAE.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 3º da Lei n.º 3.538, de 18 de agosto de 2000, que institui o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, passando a constar com a seguinte redação:

- “Art. 3º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo único. ....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso V do artigo 3º da Lei n.º 3.538/00.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Altera dispositivos do Código Tributário do Município – Lei Complementar n.º 2.698/1990.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Inclui parágrafo único no art. 12 da Lei Complementar n.º 2.698/1990 – Código Tributário do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - O imposto de que trata este Capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel, anualmente.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidas as novas bases para o valor venal (Planta de Valores) dos terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana da cidade de Montenegro, valores esses diferenciados por setor e por quarteirão, conforme Rol fornecido pelo Programa de Processamento de Dados do Cadastro Imobiliário e que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de transcrição, como Anexo VII.”

Art. 2º Altera o art. 13 da Lei Complementar n.º 2.698/1990 – Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

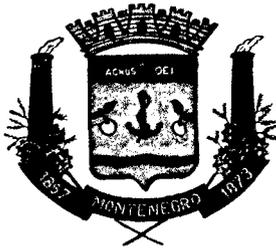
“Art. 13 O valor venal do imóvel será determinado:

I - tratando-se de prédio, pelo valor da construção, obtido pela multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário do metro quadrado equivalente ao tipo e ao padrão da construção, somado ao valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso seguinte;

II - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal, pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, calculados os fatores de correção.

§ 1º As fórmulas para determinar o cálculo do imposto são as seguintes:

a) para determinar o Valor Venal do Imóvel:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

$VVI = VT + VE$ , onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VT = Valor do terreno

VE = Valor da edificação

b) para determinar o Valor Venal do Terreno:

$VT = VM^2T \times AT \times FCA \times FPC$ , onde:

VT = Valor do Terreno

VM<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado para cálculo do terreno

AT = Área do Terreno

FCA = Fator de correção da área

FPC = Fator parceria comunitária

c) para determinar o Valor Venal da Edificação:

$VM^2E = VM^2TI \times (A + CAT/100) \times C \times ST$ , onde:

VM<sup>2</sup>E = Valor do metro quadrado da edificação

VM<sup>2</sup>TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

A = Coeficiente de ajuste

CAT/100 = Coeficiente corretivo da categoria

C = Coeficiente corretivo de conservação

ST = Coeficiente corretivo do subtipo de edificação

§ 2º O valor de "A", coeficiente de ajuste, será de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco);

§ 3º O Poder Executivo poderá instituir fatores de correção, relativos às características próprias ou à situação do bem imóvel, que serão aplicados, em conjunto ou isoladamente, na apuração do valor venal."

Art. 3º Inclui parágrafo 5º no art. 21 da Lei Complementar 2.698/1990 - Código Tributário do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1º O contribuinte promoverá inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo 19, e alteração quando ocorrer modificação nos dados exigidos na inscrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias contados da formação da unidade imobiliária ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado.

§ 3º A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

- I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 4º A Administração poderá promover, de ofício, as inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo de cominações e penalidades fiscais, por não serem efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 5º A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, somente será considerada para fins de tributação, a partir do exercício seguinte.”

Art. 4º Altera a redação do inciso I, do parágrafo 1º do art. 62 do Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar n.º 3.174/1996, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62 .....

§ 1º .....

I - falta de recolhimento, ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 20% (vinte por cento) do imposto corrigido monetariamente, quando apurado por procedimento fiscal;

II - .....

III - .....

§ 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 4º .....

I - .....

II - .....

III - .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 5º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 6º .....

§ 7º .....

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

a) .....

b) .....

§ 8º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

§ 9º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 10 .....

§ 11 .....

§ 12 .....

§ 13 .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

§ 14 .....

Art. 5º Altera a redação do art. 145 da Lei Complementar n.º 2.698/1990, alterado pelo art. 12 da Lei Complementar n.º 3.455/1999:

“Art. 145 - Ao contribuinte é facultado encaminhar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- I - reclamação ao titular do Órgão Fazendário, dentro do prazo de:
- 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;
  - 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração ou de Intimação;
  - 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis;

II - pedido de Reconsideração à mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória;

III - recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória.

§ 1º Revogado.

§ 2º O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo, capaz de modificar a decisão.

§ 3º Na hipótese de incidência do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são reduzidos à metade."

Art. 6º Altera a redação do art. 157 da Lei Complementar n.º 2.698/1990, alterado pela Lei Complementar n.º 3.230/1997 e pela Lei Complementar n.º 3.341/1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 157 O parcelamento do débito vencido, que somente será autorizado com os acréscimos previstos no art. 155, e mediante requerimento do interessado, que implicará seu reconhecimento, deverá obedecer os seguintes critérios:

I - o limite máximo será de 36 (trinta e seis) prestações, mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observado o seguinte critério:

- para débitos até 15.000 (quinze mil) UFIR – parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes;
- para débitos acima de 15.000 (quinze mil) UFIR – parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;

II - nenhuma prestação poderá ter o valor inferior a 20 (vinte) UFIR;

III - as parcelas serão fixadas em UFIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

IV - fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará seu reconhecimento, um parcelamento dos débitos em até 18 (dezoito) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de parcelamento por mais uma vez, limitado em até 18 (dezoito) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

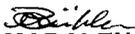
§ 3º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas."

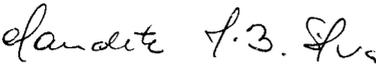
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I, do § 1º, do art. 62 da Lei Complementar n.º 2698/1990, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 3.174/1996, a Lei Complementar n.º 3.230/1997, o art. 3º da Lei Complementar n.º 3.341/1998 e os artigos 2º, 3º e 12 da Lei Complementar n.º 3.455/1999.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Proj. Lei  
nº 3561/2000*

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2001.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.895.100,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e cem reais) para a Administração Direta, e em R\$ 2.191.839,37 (dois milhões, cento e noventa e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 31.086.939,37 (trinta e um milhões, oitenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

*Alteração* Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 28.719.476,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 4.515.100,00
Receita de Contribuições FAP/FAS.....	R\$ 3.555.000,00
Receita Patrimonial Pref/FAP.....	R\$ 1.519.500,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 25.200,00
Transferências Correntes .....	R\$ 17.641.379,46
Outras Receitas Correntes Pref/FAP.....	R\$ 1.463.196,54
 <b>Receitas de Capital .....</b>	 <b>R\$ 175.624,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 20.000,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 135.374,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 150,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$ 28.895.100,00</b>



## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

### Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Próprios .....	R\$	1.771.839,37
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$	420.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.191.839,37</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.086.939,37</b>

*Alterado* Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### Administração Direta

01 – Legislativa .....	R\$	600.000,00
03 – Administração e Planejamento .....	R\$	5.859.611,00
04 – Agricultura .....	R\$	612.416,00
06 – Segurança Pública .....	R\$	77.950,00
08 – Educação e Cultura .....	R\$	8.846.625,00
09 – Energia e Recursos Minerais .....	R\$	785.027,00
10 – Habitação e Urbanismo .....	R\$	1.359.320,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	306.184,00
13 – Saúde e Saneamento .....	R\$	4.006.760,64
14 – Trabalho .....	R\$	59.700,00
15 – Assistência e Previdência .....	R\$	2.394.841,00
16 – Transporte .....	R\$	3.068.789,31
Reserva de Contingências .....	R\$	917.876,05
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.895.100,00</b>

### Administração Indireta

03 – Administração e Planejamento .....	R\$	1.744.030,87
08 – Educação e Cultura .....	R\$	407.308,50
05 – Comunicações .....	R\$	40.500,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.191.839,37</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.086.939,37</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Administração Direta**

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal ..... R\$ 600.000,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito ..... R\$ 901.766,00  
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej. .... R\$ 2.660.917,00  
04 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo. R\$ 306.184,00  
05 - Secretaria Municipal da Fazenda ..... R\$ 1.703.591,00  
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 3.909.939,64  
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .. R\$ 4.967.096,31  
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas ..... R\$ 807.987,00  
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura ..... R\$ 8.846.625,00  
10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente R\$ 858.456,00  
Reserva de Contingências..... R\$ 920.876,05

FAP ..... R\$ 1.485.480,00  
FAS ..... R\$ 926.182,00

**Sub-total 1 ..... R\$ 28.895.100,00**

**Administração Indireta**

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 2.191.839,37  
**Sub-total 2..... R\$ 2.191.839,37**

**Total..... R\$ 31.086.939,37**

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR ..... R\$ 1.000,00  
FUMDEMA ..... R\$ 3.200,00  
Fundo Municipal de Saúde ..... R\$ 3.000.578,64  
Fundo Municipal de Assistência Social ..... R\$ 363.160,00  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente... R\$ 377.500,00  
Fundo de Assistência e Previdência - FAP/FAS..... R\$ 2.411.662,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros.....	R\$	35.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO.	R\$	40.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP.....	R\$	24.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.256.100,64</b>

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor; e

b) abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Ratifica Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAF.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Repasse n.º 107038-91/2000/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município de Montenegro, objetivando a execução de ações relativas ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 187.805,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10	SMAM		
01	SMAM ADMINISTRAÇÃO		
04	AGRICULTURA		
18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO		
111	EXTENSÃO RURAL		
1060	PRONAF/2000		
3132 - 1044	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$	25.626,00
4110 - 1045	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	65.000,00
4120 - 1046	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R\$	97.179,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>187.805,00</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Contrato	R\$	150.000,00
b) redução das seguintes dotações orçamentárias:		
0801.13764481036 – 4110 – 814	R\$	17.805,00
1101.03070212063 – 3113 – 1101	R\$	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>187.805,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Ratifica Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Produção de Unidades Habitacionais.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica ratificado o Contrato de Repasse n.º 102582-87/2000/SEDU/CAIXA, celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Município de Montenegro, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Produção de Unidades Habitacionais, no valor total de R\$ 88.636,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais), o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 72.150,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS		
06	SERVIÇO HABITAÇÃO SOCIAL		
15	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
57	HABITAÇÃO		
486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
1059	PROGRAMA MORAR MELHOR – PRODUÇÃO MORADIAS		
3120 - 616	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	150,00
4110 – 617	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	72.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>72.150,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Contrato	R\$	60.000,00
b) redução da seguinte dotação orçamentária: 0801.13764481036 – 4110 – 814	R\$	12.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>72.150,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Contrato, servirá como contrapartida, ainda, a disponibilização do terreno no Loteamento Prolurb III onde serão construídas as casas e a execução do projeto técnico, que somam o valor de R\$ 16.486,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Alterada pela  
n.º 3.571/01*

Institui a URM – Unidade de Referência Municipal e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Referência Municipal, que é a representação em reais, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos municipais, penalidades pecuniárias e preços públicos, estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1,0641 (um inteiro vírgula sessenta e quatro mil e cem micros de real), valor correspondente a 1 UFIR (Uma Unidade Fiscal de Referência), extinta na data de 26/10/2000 pela Medida Provisória n.º 1973-67.

§ 2º A Unidade de Referência Municipal será corrigida anualmente, em 01 de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no exercício anterior.

Art. 2º Os tributos municipais, penalidades pecuniárias, preços públicos, bem como, todos os demais valores aplicáveis à legislação não tributária, até então expressos em UFIRs, serão convertidos em correspondente número de URMs – Unidades de Referência Municipal.

Art. 3º Será calculada pela variação da URM, a indexação dos tributos municipais, penalidades pecuniárias, preços públicos, contribuições de melhoria, parcelamentos e reparcelamentos de débitos, bem como de todos os demais valores até então indexados conforme variação da UFIR.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.



**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Contrato de Repasse com a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Ação Saneamento Básico.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Repasse no valor total de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais) com a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Morar Melhor – Ação Saneamento Básico.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	SMVSU		
03	LIMPEZA PÚBLICA		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		
76	SANEAMENTO		
448	SANEAMENTO GERAL		
1061	PROGRAMA MORAR MELHOR – SANEAMENTO BÁSICO		
3120 - 741	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	300,00
3131 - 742	REMUN. SERV. PESSOAIS	R\$	1.000,00
3132 - 743	OUTROS SERV. E ENCARGOS	R\$	12.200,00
4110 - 744	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	19.500,00
4120 - 745	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R\$	83.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>116.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) repasse referente ao Contrato	R\$	89.499,00
b) redução da seguinte dotação orçamentária: 1101.03070212063 – 3113 – 1101	R\$	26.501,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>116.000,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Contrato, servirá como contrapartida, ainda, a execução dos projetos técnicos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara

OK Índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a denominação da  
"Estrada das Américas", para  
ESTRADA CYLON ROSA.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**L E I:**

Art. 1º A estrada atualmente denominada "Estrada das Américas",  
passa a denominar-se "Estrada Cylon Rosa".

Parágrafo único. A referida estrada tem seu início na Estrada  
Antônio Ignácio de Oliveira Filho, passando pela localidade de Fortaleza,  
atravessando a BR 386 e terminando na divisa com o Município de Triunfo.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no  
que se refere a Lei n.º 2.872, de 26.10.92, quanto a denominação da "Estrada das  
Américas".

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29  
de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DA VEREADORA IOLANDA AZEREDO HOFSTÄTTER.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CO. _____
Pres. nº _____
Em _____ / _____ / _____

CURRICULUM - CYLON ROSA

Pompilio Cylon Fernandes Rosa nasceu em 27 de maio de 1897, na cidade de Montenegro, Rio Grande do Sul, filho de Antônio Machado da Rosa (professor público) e Orcina Fernandes Rosa.

Desde cedo ajudava seu pai nas despesas de casa. Coursou o Colégio Elementar de Montenegro, que concluiu aos 15 anos de idade, no ano de 1912.

Em 1914, após concluir o Tiro de Guerra, transferiu-se para Porto Alegre. Na Capital, trabalhou na farmácia da Santa Casa de Misericórdia e estudava à noite. No ano de 1917 concluiu o Curso de Humanidade.

Na capital, prestou concurso para o Arquivo Público, classificando-se em 2º lugar, e nomeado Oficial da Seção de História e Geografia.

Exerceu, também, a função de escriturário do Instituto Histórico e Geográfico do Estado. No ano de 1923 concluiu o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul, quando retornou à Montenegro onde instalou um escritório de advocacia.

Em 1924 foi eleito Conselheiro Municipal de Montenegro, (hoje vereador), na época em que o mandato era gratuito. No ano de 1926 contraiu matrimônio com a Sra. Anita Machado Rosa, responsável pela criação do Educandário São João Batista. Desse enlace matrimonial resultaram três filhos: Antônio Machado Rosa Neto, Iolanda Rosa Rodrigues de Freitas e João Batista Machado Rosa.

Em 1928 foi designado Consultor Jurídico da Administração Municipal de Montenegro. No ano de 1930, Dr. Cylon Rosa apresentou-se às forças revolucionárias do general Waldomiro Lima no posto de Tenente.

Terminada a revolução foi nomeado membro do Conselho Consultivo da Administração Municipal de Montenegro. Foi indicado candidato à Assembléia Constituinte e Legislativa do Rio Grande do Sul. Em 14 de outubro de 1934, Dr. Cylon Rosa foi eleito Deputado estadual, com a maior votação entre os candidatos eleitos.

#### Atuação na Assembléia Legislativa do Estado do RS

Como Deputado Estadual, presidiu a Comissão Constitucional e foi Relator da Comissão de Orçamento.

Em 1936, foi designado Líder do Partido Republicano Liberal na Assembléia Legislativa. No entanto, combatendo a Política Econômica e Financeira do Governador do Estado, General Flores da Cunha, Dr. Cylon Rosa deixa a liderança partidária e os cargos que desempenhava na Assembléia, numa atitude coerente com sua postura honrada em prol do Rio Grande.

#### Atuação na Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul

No ano de 1937, foi chamado pelo Interventor Federal, General Daltro Filho, para integrar a comissão que elaboraria o Projeto do Orçamento para 1938. Em seguida, foi nomeado Diretor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul. Após, tornou-se Presidente por cinco anos.

### Atuação na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça do RS

No dia 21 de setembro de 1944 foi empossado como Secretário de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça do Rio Grande do Sul, onde se portou com a maior elevação, dignificando o cargo que lhe fora confiado. Já naquela época, Dr. Cylon Rosa lutou pela recuperação e readaptação de menores abandonados.

### Atuação no Governo do Rio Grande do Sul

Em 1945, Dr. Cylon Rosa foi nomeado Governador do Estado do Rio Grande do Sul (Interventor) pelo Presidente da República General Eurico Gaspar Dutra. Como Governador, dedicou-se ao combate às epizootias (doença que ataca numerosos animais ao mesmo tempo e no mesmo lugar) no rebanho gaúcho e a construção de Usinas Elétricas. Após as eleições de 19 de janeiro de 1947, Dr. Cylon Rosa transmitiu o governo ao Dr. Walter Jobim.

Em março de 1947, Dr. Cylon Rosa retorna à Presidência da Caixa Econômica Federal. Em 1950, Dr. Cylon Rosa concorre ao governo do Estado pelo PSD. Retorna então à Presidência da Caixa Econômica do Rio Grande do Sul no Setor Federal, porque encontrava-se licenciado a fim de concorrer nas eleições.

### Atuação na Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil

A partir de 1952, Dr. Cylon Rosa licencia-se da Presidência da Caixa Econômica Federal para assumir a Direção de Crédito Geral do Banco do Brasil na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1961, assume a direção da Companhia de Cimento Portland gaúcho S.A. e Companhia de Papel e papelão Pedras Brancas de Esteio e Guaíba no Rio Grande do Sul. Foi

Diretor da Incobrasa e um dos fundadores da FIN-HAB.

O ano de 1969 é marcado por uma forte perda. Dona Anita, sua esposa e companheira de caminhadas vem a falecer, vítima de ataque cardíaco. Em 1978 contraiu núpcias com a Sra. Neli Isolete Azevedo Rosa, que se destacou nas obras de assistência social, principalmente na Cruz Vermelha Brasileira. Em 1982, com 85 anos, Dr. Cylon Rosa, ainda com muita fibra e dedicação, assumiu como membro efetivo da Ordem dos Advogados do Brasil - Sócio Honorário da Sociedade de Engenharia do RGS - Presidente do Conselho Diretor da Cruz Vermelha - Irmão Benemérito da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Membro do Conselho da Liga da Defesa Nacional. Desenvolveu atividades agropastoris na Granja Santo Antônio, em Montenegro. Na sua longa jornada política, militou em vários partidos políticos.

Em 20 de junho de 1987, com 90 anos de idade, Dr. Cylon Rosa nos deixava, causando profundo sentimento de perda para Montenegro e para o Rio Grande do Sul. Recebeu o descanso merecido, mas deixou em todos nós o exemplo de retidão e honradez. Dr. Cylon Rosa foi uma extraordinária figura humana. Sua vida de político e advogado marcou sua ação, sobressaindo-se com um dos vultos mais expressivos do Estado. Montenegro jamais esquecerá esse filho, o Rio Grande será sempre grato à sua dedicação.

Câmara

OK Índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a intervenção do INSS, para a operacionalização da compensação previdenciária.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social, para a operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto n.º 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto n.º 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS n.º 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara

OK! Índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.568, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, através do COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias 2001, previsto para o período de 08 de janeiro a 16 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único. O valor total do repasse é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 0608.15814831030 – 3132 – 01 – 679.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*M. Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.569, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.542,32 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13	SAÚDE E SANEAMENTO	
75	SAÚDE	
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
1062	AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS	
3120 – 606	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.597,32
4120 – 607	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.945,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 25.542,32</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado, referente a Gestão das Ações Epidemiológicas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara

OK 1 Índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar dois Contratos de Repasse com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de projetos de infra-estrutura do desporto.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar dois Contratos de Repasse, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, através da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de projetos de infra-estrutura do desporto, visando a construção de dois pavilhões de esportes nas localidades de Muda Boi e Rua Nova.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SMEC		
05	CULTURA E DESPORTO		
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		
46	EDUC. FÍSICA E DESPORTOS		
228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS		
1063	PROJETO INFRA-ESTRUTURA DO DESPORTO		
4110 - 976	OBRAS E INSTALAÇÕES		121.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>121.600,00</b>

Art. 3º Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

a) repasse referente ao Contrato	R\$	108.000,00
b) redução da seguinte dotação orçamentária: 1101.03070212063 – 3113.01 – 1101	R\$	13.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>121.600,00</b>

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º Para complementar o valor previsto no Contrato, servirá como contrapartida, ainda, a execução dos projetos técnicos no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), bem como o valor dos terrenos que ficou estabelecido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o desenvolvimento de ações comunitárias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Dr. Sind...

LEI Nº 3.571, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera os artigos 2º e 3º e anexos da Lei n.º 3.561, de 21.12.00, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2001.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei n.º 3.561, de 21.12.2000, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2001, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

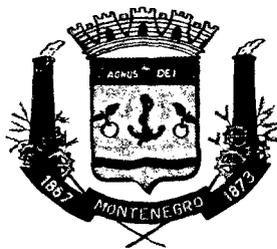
**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$ 28.719.476,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 4.515.100,00
Receita de Contribuições FAP/FAS.....	R\$ 1.931.000,00
Receita Patrimonial Pref/FAP.....	R\$ 1.519.500,00
Receita Industrial .....	R\$ 100,00
Receita de Serviços .....	R\$ 25.200,00
Transferências Correntes .....	R\$ 19.265.379,46
Outras Receitas Correntes Pref/FAP.....	R\$ 1.463.196,54
<b>Receitas de Capital .....</b>	<b>R\$ 175.624,00</b>
Operações de Crédito .....	R\$ 100,00
Alienação de Bens .....	R\$ 20.000,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 135.374,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 150,00
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$ 28.895.100,00</b>

**2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**

Recursos Próprios .....	R\$ 1.771.839,37
Recursos do Tesouro Municipal .....	R\$ 420.000,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$ 2.191.839,37</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 31.086.939,37"</b>



Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei n.º 3.561/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### Administração Direta

01 – Legislativa .....	R\$	600.000,00
03 – Administração e Planejamento .....	R\$	6.655.487,05
04 – Agricultura .....	R\$	612.416,00
06 – Segurança Pública .....	R\$	77.950,00
08 – Educação e Cultura .....	R\$	8.968.625,00
09 - Energia e Recursos Minerais .....	R\$	785.027,00
10 – Habitação e Urbanismo .....	R\$	1.359.320,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$	306.184,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	4.006.760,64
14 – Trabalho .....	R\$	59.700,00
15 – Assistência e Previdência .....	R\$	2.394.841,00
16 – Transporte .....	R\$	3.068.789,31
Reserva de Contingências .....	R\$	917.876,05
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.895.100,00</b>

### Administração Indireta

03 – Administração e Planejamento .....	R\$	1.744.030,87
08 - Educação e Cultura .....	R\$	407.308,50
05 – Comunicações .....	R\$	40.500,00
<b>Sub-total 2 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.191.839,37</b>
<b>Total .....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.086.939,37</b>

## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Administração Direta

#### Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal .....	R\$	600.000,00
-----------------------------	-----	------------

#### Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito .....	R\$	901.766,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej. ....	R\$	4.950.579,00
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo. ....	R\$	306.184,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

05 – Secretaria Municipal da Fazenda .....	R\$	1.703.591,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	R\$	3.909.939,64
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos ..	R\$	4.967.096,31
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	R\$	807.987,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$	8.968.625,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	858.456,00
Reserva de Contingências.....	R\$	920.876,05
<b>Sub-total 1 .....</b>	<b>R\$</b>	<b>28.895.100,00</b>

**Administração Indireta**

Fundação Municipal de Artes de Montenegro.....	R\$	2.191.839,37
<b>Sub-total 2.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.191.839,37</b>
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>31.086.939,37”</b>

Art. 3º Ficam, igualmente, alterados os anexos de que trata o art. 1º da Lei n.º 3.561/00, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 3º da Lei n.º 3.561/2000.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.